



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 2124/2022

São Luís, 14 de julho de 2022

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Presidente
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira - Vice-Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Corregedor
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro Marcelo Tavares Silva
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho - Presidente
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
- Conselheiro Marcelo Tavares Silva
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Presidente
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador-Geral
- Douglas Paulo da Silva - Procurador
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário Geral
- Bernardo Felipe Sousa Pires Leal - Secretário de Gestão
- Renan Coelho de Oliveira - Secretário de Tecnologia e Inovação
- Fábio Alex Costa Rezende de Melo - Secretário de Fiscalização
- Francisco Moreno Dutra - Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas
- Iuri Santos Sousa - Coordenador de Licitação e Contratos
- Guilherme Cantanhede de Oliveira - Supervisor do Diário Oficial Eletrônico
- João da Silva Neto - Chefe da Unidade de Controle Interno

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
Pleno	2
Ata	2
Pauta	52
Acórdão	64
Segunda Câmara	66
Decisão	66
Gabinete dos Relatores	82
Edital de Citação	82
Despacho	89
Secretaria de Gestão	90
Portaria	90

Pleno**Ata****Ata da Décima Oitava Sessão Ordinária do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, realizada em nove de junho de dois mil e vinte e um.**

Aos nove dias do mês de junho de dois mil e vinte e um, às dez horas, reuniu-se o Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sua décima oitava sessão ordinária, realizada em ambiente eletrônico, mediante uso de videoconferência, nos termos da Resolução TCE/MA nº 325, de 22 de abril de 2020, e da Portaria TCE/MA nº 379, de 22 de abril de 2020, sob a Presidência do Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e com a presença dos Conselheiros Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, dos Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e do Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis. Havendo número legal, o Presidente declarou aberta a sessão e, não havendo atas a serem homologadas, passou a palavra à Secretária do Pleno para leitura dos expedientes e sorteio de relatores de processos, conforme previsto nos arts. 39 e 40 do Regimento Interno desta Casa. **Distribuição:** Processo nº 4475/2021, que trata de projeto de ato normativo sobre o uso de videoconferências nas sessões presenciais do Pleno e das Câmaras realizadas no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, tendo como relator designado o Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa. Em tempo, o Presidente franqueou a palavra aos Relatores e ao Procurador-geral de Contas para **comunicações, indicações, moções e requerimentos:** o Conselheiro Raimundo Oliveira Filho solicitou a retirada dos processos nºs 9050/2009 e 9606/2017; o Conselheiro Edmar Serra Cutrim solicitou a suspensão do processo nº 4768/2013 e inclusão do processo nº 4390/2021 (Representação); o Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão solicitou a retirada dos processos nºs 1931/2013 e 13969/2016; o Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira solicitou a suspensão do processo nº 3667/2015; o Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa solicitou a inclusão do processo nº 5129/2020 (Ato normativo). O Presidente informou acerca de pedidos para produção de sustentação oral protocolados pelos senhores Amanda Carolina Pestana Gomes Mendes, OAB/MA nº 10.724, Larissa Ribeiro Portugal, OAB/MA nº 18.664, e Luís Henrique de Oliveira Brito, OAB/MA nº 21.959, a serem produzidas nos processos nºs 4553/2017, de relatoria do Conselheiro Álvaro César de França Ferreira, 5538/2016, de relatoria do Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira, prejudicada em razão da suspensão do julgamento, e 1589/2021, de relatoria do Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa. Em seguida, o Pleno passou à apreciação/julgamento dos processos, cujos relatórios/votos serão

integralmente registrados ao final desta Ata. **RELATOR CONSELHEIRO ÁLVARO CÉSAR DE FRANÇA FERREIRA:** PROCESSO Nº 4553/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE PEDRO DO ROSÁRIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: JOSÉ IRLAN SOUZA SERRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: Após o relatório do Relator e a sustentação oral, o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis solicitou vista dos autos.* **RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO ANTÔNIO BLECAUTE COSTA BARBOSA:** PROCESSO Nº 1589/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE TUNTUM. REPRESENTAÇÃO. Responsável: FERNANDO PORTELA TELES PESSOA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Edmundo Soares do Nascimento Neto - OAB-14136/MA. Advogada: Heloísa Aragão de Oliveira - OAB-10045/MA. Advogado: Luís Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA. Procurador: Gabriel Guerra Amorim de Souza - CPF nº 609.784.793-95. *DELIBERAÇÃO: Após a produção de sustentação oral, o Relator proferiu proposta de decisão pelo conhecimento da representação, indeferimento da medida cautelar e citação do responsável. Em seguida, o Conselheiro Edmar Serra Cutrim abriu divergência, votando pela improcedência e arquivamento da representação. Após as discussões, o Presidente tomou os demais votos. Votaram, de acordo com a proposta de decisão do Relator, os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão, Álvaro César de França Ferreira e Joaquim Washington Luiz de Oliveira. Votaram acompanhando o voto divergente os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho e José de Ribamar Caldas Furtado. Considerando que houve empate, nos termos do art. 58 do Regimento Interno, o Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior proferiu o voto de desempate para acompanhar o voto divergente do Conselheiro Edmar Serra Cutrim e proclamou o resultado, declarando vencedor, por voto de desempate, o voto divergente do Conselheiro Edmar Serra Cutrim. Mantida a discordância entre o voto divergente e o Parecer nº 466/2021/GPROC3.* **RELATOR CONSELHEIRO RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO:** PROCESSO Nº 4372/2013 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MIRINZAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsáveis: ANAILDE ALMEIDA PEREIRA, EDNA DE NAZARÉ MAIA ALMEIDA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multas solidárias no valor total de R \$6.000,00 (seis mil reais) aos responsáveis.* PROCESSO Nº 8733/2014 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. LICITAÇÃO. Responsáveis: JOSÉ AUGUSTO SILVA OLIVEIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.* PROCESSO Nº 10753/2014 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. DISPENSA DE LICITAÇÃO. Responsável: JOSÉ AUGUSTO SILVA OLIVEIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.* PROCESSO Nº 10807/2014 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. TERMO ADITIVO. Responsável: JOSÉ AUGUSTO SILVA OLIVEIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.* PROCESSO Nº 1070/2015 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Responsável: JOSÉ AUGUSTO SILVA OLIVEIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.* PROCESSO Nº 4058/2016 - GABINETE DO PREFEITO DE TIMBIRAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: FABRIZIO SOUSA ARAÚJO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Antônio Gonçalves Marques Filho - OAB-6527/MA. Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB-7405/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas.* PROCESSO Nº 4436/2016 - GABINETE DO PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: LUZIVETE BOTELHO DA SILVA.

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogada: Adriana Santos Matos - OAB-18101/MA. Advogado: Janelson Moucherek Soares do Nascimento - OAB-6499/MA. Advogada: Katiana dos Santos Alves - OAB-15859/MA. Advogada: Ludimila Rufino Borges Santos - OAB-17241/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas.* PROCESSO Nº 5133/2016 - ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE GODOFREDO VIANA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: MARCELO JORGE TORRES. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB-10255/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas.* PROCESSO Nº 10373/2016 - ENTIDADE: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO MARANHÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsáveis: ALEX OLIVEIRA DE SOUZA, PETRUS LEVID BARROS MADEIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.* PROCESSO Nº 9319/2017 - ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA. APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. CONTRATO. Responsável: GILSIMAR FERREIRA PEREIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu aplicar multa no valor de R \$1.200,00 (um mil e duzentos reais) ao responsável e juntar os autos às contas anuais.* **RELATOR CONSELHEIRO ÁLVARO CÉSAR DE FRANÇA FERREIRA:** PROCESSO Nº 3988/2014 - CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. Responsável: ANTÔNIO DANIEL MACATRÃO BACELAR COUTO FILHO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu arquivar os autos.* PROCESSO Nº 3797/2015 - GABINETE DO PREFEITO DE LAGO DOS RODRIGUES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: VALDEMAR SOUSA ARAÚJO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas.* PROCESSO Nº 5885/2017 - CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. Responsáveis: PEDRO HENRIQUE LEITE DE CARVALHO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 9025/2017 - FUNDO DE MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA COLINAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsáveis: ELANO MARTINS COELHO, ROSALDO ALVES CARVALHO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa solidária no valor de R \$2.000,00 (dois mil reais) aos responsáveis.* PROCESSO Nº 10674/2017 - SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR DO MARANHÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsável: FRANCISCO GONÇALVES DA CONCEIÇÃO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.* PROCESSO Nº 7957/2018 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO MARANHÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsáveis: FELIPE COSTA CAMARÃO, CID PEREIRA DA COSTA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu apensar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 9892/2019 - EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES. DENÚNCIA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsável: MARCOS ANTÔNIO DA SILVA GRANDE. Advogado: Bertoldo Klinger

Barros Rego Neto - OAB-11909/MA. Advogado: Bruno Puerto Carlin - OAB-194949/SP. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos.* PROCESSO Nº 5167/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE BARRA DO CORDA. DENÚNCIA. Responsável: WELLRYK OLIVEIRA COSTA DA SILVA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da denúncia e deferir a medida cautelar para suspender quaisquer atos decorrentes do concurso público do Edital nº 001/2020, até o julgamento do mérito.* PROCESSO Nº 6375/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE BARRA DO CORDA. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: HADROLDO CUNHA DO NASCIMENTO, SARA FERREIRA COSTA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo como voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da denúncia e deferir a medida cautelar para suspender os efeitos das contratações derivadas da Concorrência nº 003/2020, até o julgamento.* **RELATOR CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO:** PROCESSO Nº 3424/2009 - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. Responsável: TELMA PINHEIRO RIBEIRO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Antino Correa Noletto Júnior - OAB-8130/MA. Advogado: José Henrique Cabral Coaracy - OAB-912/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 11.193,16 (onze mil, cento e noventa e três reais e dezesseis centavos) e aplicação de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) à responsável.* PROCESSO Nº 13389/2014 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE BALSAS. RECURSO DE REVISÃO. Responsável: ZILBENE DIAS MONTEIRO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento parcial ao recurso, somente para reduzir a multa constante no item "b" do Acórdão PL-TCE MA Nº 706/2014, de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mantendo os demais termos.* PROCESSO Nº 2944/2009 - SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. Responsável: OTHELINO NOVA ALVES NETO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Antino Correa Noletto Júnior - OAB-8130/MA. Advogada: Samara Santos Noletto - OAB-12996/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas.* PROCESSO Nº 1148/2017 - GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsável: AGOSTINHO NOLETO SOARES. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 256.017,84 (duzentos e cinquenta e seis mil, dezessete reais e oitenta e quatro centavos) ao responsável.* **RELATOR CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM:** PROCESSO Nº 4390/2021 - REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. Representante: EMPRESA AÇÃO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. Representado: SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO. Responsáveis: DIEGO GALDINO DE ARAÚJO, DANIEL MAIA DE MENDONÇA. Advogado: Francisco das Chagas Marques Pinheiro, OAB/MA nº 13.833. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, conceder o pedido de medida cautelar para habilitar as empresas Qualitech Engenharia LTDA e Ação Construção e Comércio LTDA quanto ao atendimento do item nº 6.1.4.2 do edital da Concorrência nº 10/2021. O Presidente convocou o Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira para presidir e ausentou-se da sessão.* PROCESSO Nº 4340/2011 - GABINETE DO PREFEITO DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: EUNÉLIO MACEDO MENDONÇA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogada: Amanda Carolina Pestana Gomes - OAB/MA 10.724. Advogada: Elizaura Maria Rayol de Araújo - OAB/MA 8307. Advogada: Érica Maria da Silva - OAB/MA 14155. Advogada: Lays de Fátima Leite Lima - OAB/MA 11.263. Advogado: Marconi Dias Lopes Neto - OAB/MA-6550. Advogada: Mariana Barros de Lima - OAB/MA 10876. Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB/MA 10599.

Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB/MA 9837. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento parcial ao recurso, somente para exclusão das irregularidades sanadas (itens 1.1, 1.2, 1.3, 1.6, 1.7, 1.8, 1.9, 1.10, 1.12, 1.13, 1.14, 1.15, 1.16, 1.17 e 1.18) do Parecer Prévio PL-TCE nº 119/2017, mantendo os demais termos.* PROCESSO Nº 3159/2012 - GABINETE DO PREFEITO DE HUMBERTO DE CAMPOS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsáveis: JOSÉ RIBAMAR RIBEIRO FONSECA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas.* PROCESSO Nº 11142/2015 - GABINETE DO PREFEITO DE ALCÂNTARA. APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. CONTRATO. Responsável: DOMINGOS SANTANA DA CUNHA JÚNIOR. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu juntar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 5033/2016 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO DO MEARIM. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: EUDINA FERREIRA COSTA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 6448/2018 - INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DEFESA DO CIDADÃO E CONSUMIDOR DO ESTADO DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. Responsável: HILDELIS SILVA DUARTE JÚNIOR. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar regulares as contas e apensar os autos às contas anuais. O Presidente Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior retornou à sessão.* PROCESSO Nº 10318/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE SANTA INÊS. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MEIRELES GOMES, MARIA MICHERLÂNDIA DOS SANTOS D'CAMINHA, ANTÔNIO JACKSON LOPES DA SILVA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e julgá-la procedente e aplicar multa solidária no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) aos responsáveis.* PROCESSO Nº 5348/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE TUNTUM. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: CHRISTOFFY FRANCISCO ABREU SILVA, CLEOMAR TEMA CARVALHO CUNHA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Carlos Eduardo Araújo de Carvalho - OAB-8419/MA. Advogado: Carlos Seabra de Carvalho Coelho - OAB-4773/MA. Advogado: Carlos Sérgio Oliveira da Silva Júnior - OAB-12558/MA. Advogado: Edilson Costa Veras - OAB-6894/MA. Advogado: Eriko José Domingues da Silva Ribeiro - OAB-4835/MA. Advogado: Hugo Leonardo Sousa Soares - OAB-12478/MA. Advogado: José Fillipy Andrade Gonçalves - OAB-9364/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e julgá-la procedente, para suspender em definitivo Pregão Presencial nº 18/2020, e aplicar multa solidária no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) aos responsáveis.* **RELATOR CONSELHEIRO JOSÉ DE RIBAMAR CALDAS FURTADO:** PROCESSO Nº 4292/2013 - CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. Responsável: HILTON BERTO TORRES MARTINS. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao responsável.* PROCESSO Nº 6253/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE TASSO FRAGOSO. DENÚNCIA. Responsáveis: ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO, MANOEL MESSIAS BORGES RIBEIRO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu juntar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 5065/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE BOA VISTA DO GURUPI. APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. Responsável: ANTÔNIO BATISTA DE OLIVEIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do*

Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu aplicar multas no valor total de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) e determinar ao responsável que: a) observe as disposições da Instrução Normativa nº 34/2014, enviando através do Sistema de Acompanhamento de Contratações Públicas, nos prazos estabelecidos, as informações e os elementos de fiscalização relativos às contratações efetuadas por essa municipalidade, ressalvadas somente aquelas previstas no § 3º do art. 3º desse instrumento normativo; b) em obediência ao princípio da legalidade e em homenagem aos princípios da publicidade e transparência, efetue a publicação dos extratos dos contratos na imprensa oficial, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993. PROCESSO Nº 6794/2018 - COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO. APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. Responsável: CARLOS ROGÉRIO SANTOS ARAÚJO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu aplicar multa no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) ao responsável.* PROCESSO Nº 3915/2016 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO NATUREZA: APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. DISPENSA DE LICITAÇÃO. Responsável: ANTÔNIO PACHECO GUERREIRO JÚNIOR. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.* **RELATOR CONSELHEIRO JOAQUIM WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA:** PROCESSO Nº 3924/2016 - GABINETE DO PREFEITO DE SAMBAÍBA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: RAIMUNDO SANTANA DE CARVALHO FILHO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas.* PROCESSO Nº 4260/2017 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, ARTICULAÇÕES POLÍTICAS E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DE PRESIDENTE DUTRA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: JURAN CARVALHO DE SOUZA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Ilan Kelson de Mendonça Castro - OAB/MA 8063-A. **MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: O Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis alterou em banca o Parecer nº 1790/2021/GPROC3/PHAR, constante dos autos, passando a discordar do voto do Relator.** *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas.* PROCESSO Nº 7647/2017 - GABINETE EXECUTIVO DE BACABAL. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsável: RAIMUNDO NONATO LISBOA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogada: Elizaura Maria Rayol de Araújo - OAB-8307/MA. Advogada: Érica Maria da Silva - OAB-14155/MA. Advogada: Lays de Fátima Leite Lima Murad - OAB-11263/MA. Advogado: Marconi Dias Lopes Neto - OAB/MA 6550. Advogada: Mariana Barros de Lima - OAB-10876/MA. Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB-9837/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos.* PROCESSO Nº 10558/2019 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MARANHÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsável: AFONSO CELSO ALVES TEIXEIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 289.999,81 (duzentos e oitenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e um centavos) e aplicação de multa no valor de R\$ 28.999,98 (vinte e oito mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos) ao responsável.* PROCESSO Nº 9660/2019 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO MARANHÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsável: JÚNIOR DE SOUSA OTSUKA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Procurador: Raimundo Luiz Nogueira Filho CRC/PI nº 7409/O T-MA. Procurador: Roni Stefano da Rocha Rabelo, CRC/MA nº 12181-0-8. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 1.373.533,30 (um milhão, trezentos e setenta e três mil, quinhentos e trinta e três reais e trinta centavos) e aplicação de multa no valor de R\$ 137.353,33 (cento e trinta e sete mil, trezentos e cinquenta e três reais e trinta e três centavos) ao responsável.* PROCESSO Nº 4976/2018 - SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MARANHÃO.

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsável: RAIMUNDO ALVES LIMA NETO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 102.917,28 (cento e dois mil, novecentos e dezessete reais e vinte e oito centavos) e aplicação de multa no valor de R\$ 10.291,72. (dez mil, duzentos e noventa e um reais e setenta e dois centavos) ao responsável.* PROCESSO Nº 9854/2019 - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DO MARANHÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsável: JOSÉ VALMIR VILLAR. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e aplicação de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ao responsável.* PROCESSO Nº 9112/2019 - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DO MARANHÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsável: JOSÉ INALDO FERREIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e aplicação de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao responsável.* PROCESSO Nº 8753/2019 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO MARANHÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsável: EDMILSON MOREIRA DOS SANTOS. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 56.530,99 (cinquenta e seis mil, quinhentos e trinta reais e noventa e nove centavos) e aplicação de multa no valor de R\$ 5.653,09. (cinco mil, seiscentos e cinquenta e três reais e nove centavos) ao responsável.* PROCESSO Nº 2278/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE VARGEM GRANDE. RECURSO DE REVISÃO. Responsável: MIGUEL RODRIGUES FERNANDES. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Fernando Celso e Silva de Oliveira - OAB-8150/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.* PROCESSO Nº 9706/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE RIBAMAR FIQUENE. RECURSO DE REVISÃO. Responsável: DIONI ALVES DA SILVA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogada: Joana Mara Gomes Pessoa Miranda - OAB-8598/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer do recurso de revisão.* PROCESSO Nº 2152/2020 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM. DENÚNCIA. Responsável: MIGUEL LAUAND FONSECA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da denúncia e julgá-la improcedente e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 2127/2021 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DA REGIÃO TOCANTINA DO MARANHÃO. CONSULTA. Responsável: ELIZABETH NUNES FERNANDES. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da consulta e respondê-la nos seguintes termos: a) não há vedação na Lei Complementar nº 173/2020 para a concessão de progressões e/ou promoções, cuja instituição, por lei, seja anterior ao estado de calamidade pública, seja por qualificação ou titulação, mérito ou antiguidade, não se lhes aplicando qualquer restrição nesse sentido, salvo as condições e requisitos próprios da legislação de cada ente político (Estado e Municípios); b) art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000 passou a tratar de duas situações específicas de calamidade públicas, a saber: calamidade de aspecto municipal ou regional e calamidade pública que atinge parte ou a integralidade do território nacional, como na situação de pandemia. Ao editar o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, o Congresso Nacional decretou situação de calamidade pública de abrangência nacional, pelo que o Maranhão e todos os seus municípios estão sujeitos às regras e restrições impostas pela Lei Complementar nº 173/2020, mesmo que algum município maranhense não tenha a situação calamitosa reconhecida pela Assembleia Legislativa maranhense.* PROCESSO Nº 2455/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO. CONSULTA. Responsável: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da consulta e respondê-la nos seguintes termos: a) é possível a concessão de revisão da remuneração ou subsídios dos servidores, com vistas a*

compensar os efeitos da inflação acumulada num período de, no mínimo, doze meses que a antecederem. No entanto, eventual revisão deve ser feita com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) e o ato de recomposição da perda do valor aquisitivo da moeda somente poderá produzir efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022, sendo vedada qualquer cláusula de retroatividade, tudo em obediência aos preceitos contidos no art. 8º, caput, e incisos e §3º, da Lei Complementar nº 173/2020; b) é possível a concessão de reajuste ou readequação de remuneração ou subsídios dos servidores para corrigir situações de injustiças remuneratória e de valorização profissional, com aumento real da remuneração, ou seja, acima da inflação acumulada no período. Mas, o reajuste somente poderá produzir efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022 e sem possibilidade de direito à retroatividade, ante o regime fiscal provisório, previsto no inciso I, do art. 8º e §3º, da Lei Complementar 173/2020; c) é possível a concessão de reajuste aos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias acima do piso salarial nacional das mencionadas categorias previsto na Lei nº 11.350/2006, uma vez que tal diploma legal delimita apenas um valor de referência mínimo para pagamento dos ACS ACE, desde que observado as diretrizes básicas contidas nos arts. 15, 17 e 20 da LRF e art. 169, caput, e §1º, da CF; d) é possível proceder-se à atualização da remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias para cumprir o piso salarial previsto na Lei nº 11.350/2006 para o exercício financeiro de 2021, uma vez que se enquadra na hipótese excepcional trazida pela Lei Complementar nº 173/2020, em seu art. 8º, inciso I, tendo em vista que tal medida decorre de determinação legal anterior de calamidade, tratando-se, portanto, de um direito resguardado, decorrente da Lei nº 13.708, e vigente no ordenamento jurídico desde o exercício de 2018; e) a teodo art. 9º-A e §5º, da Lei n. 11.350/2006, o piso salarial nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias será atualizado, anualmente, no mês de janeiro. Portanto, ainda que a legislação municipal concretizadora desse comando seja elaborada em outro mês, a efetivação do direito deve retroagir ao mês de janeiro, em obediência à previsão da norma nacional.

RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO ANTÔNIO BLECAUTE COSTA BARBOSA: PROCESSO Nº 2892/2012 - GABINETE DO PREFEITO DE MARANHÃOZINHO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsável: JOSIMAR CUNHA RODRIGUES. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Antônio Gonçalves Marques Filho - OAB-6527/MA. Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB-7405/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. PROCESSO Nº 2894/2012 - GABINETE DO PREFEITO DE MARANHÃOZINHO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsáveis: JOSIMAR DE SOUSA SILVA, WALLACY MARCELO XAVIER SILVA, JOSIMAR CUNHA RODRIGUES, VERA MARIA XAVIER SILVA, ANDERSON FLÁVIO DA SILVA GAMA, FRANCIS SANTOS DA SILVEIRA, ANTÔNIO ALDY DOS SANTOS ROCHA, ALDIR CUNHA RODRIGUES, MARIA JOSENILDA CUNHA RODRIGUES, FABIANA VILAR RODRIGUES, MARIA ARACEMI DE ASSIS SANTANA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Antônio Gonçalves Marques Filho - OAB-6527/MA. Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB-7405/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. PROCESSO Nº 2891/2012 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MARANHÃOZINHO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsáveis: JOSIMAR CUNHA RODRIGUES, SANDRA MARIA PINHEIRO, ALDIR CUNHA RODRIGUES, ANDERSON FLÁVIO DA SILVA GAMA, FRANCIS SANTOS DA SILVEIRA, WALLACY MARCELO XAVIER SILVA, JOSIMAR DE SOUSA SILVA, MARIA ARACEMI DE ASSIS SANTANA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Antônio Gonçalves Marques Filho - OAB-6527/MA. Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB-7405/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. PROCESSO Nº 5820/2020 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MARANHÃO. DENÚNCIA. Responsável: CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer da denúncia e arquivar os autos. PROCESSO

Nº 3718/2014 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE IMPERATRIZ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsáveis: MIRIAM REIS RIBEIRO, ELIZÂNGELA LIMA ALENCAR. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 4456/2013 - FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE COELHO NETO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS GESTORES DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA. Responsáveis: SOLINEY DE SOUSA E SILVA, JAMES CRUZ LIMA, DOMINGOS DIAS DA SILVA, LUIZ ALFREDO DE OLIVEIRA, EVILENE LEAL SANTOS GUERRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogada: Amanda Carolina Pestana Gomes Mendes - OAB-10724/MA. Advogada: Elizaura Maria Rayol de Araújo - OAB-8307/MA. Advogada: Lays de Fátima Leite Lima Murad - OAB-11263/MA. Advogada: Margareth Maria Machado Ribeiro - OAB-11343/MA. Advogada: Mariana Barros de Lima - OAB-10876/MA. Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB-10599/MA. Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB-9837/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 4440/2013 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE COELHO NETO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS GESTORES DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA. Responsáveis: SOLINEY DE SOUSA E SILVA, LUÍS RODRIGUES BEZERRA, LUIZ ALFREDO DE OLIVEIRA, EVILENE LEAL SANTOS GUERRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogada: Amanda Carolina Pestana Gomes - OAB/MA 10.724. Advogada: Elizaura Maria Rayol de Araújo - OAB/MA 8307. Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB/MA 10599. Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB-MA 9837. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 4121/2012 - CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. Responsável: ELIZIÁRIO CÂNDIDO DE OLIVEIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 148.877,04 (cento e quarenta e oito mil, oitocentos e setenta e sete reais e quatro centavos) e aplicação de multas no valor total de R\$ 41.775,40 (quarenta e um mil, setecentos e setenta e cinco reais e quarenta centavos) ao responsável.* Processo nº 5129/2020 - ELABORAÇÃO DE ATO NORMATIVO. PROJETO DE RESOLUÇÃO. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO. Proponente: CONSELHEIRO RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO LAGO JÚNIOR. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu aprovar o projeto de resolução, que dispõe sobre as atribuições dos cargos do Quadro de Pessoal Efetivo da Secretaria do Tribunal e define os requisitos de escolaridade para ingresso na Carreira de Especialista do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.* PROCESSO Nº 5568/2016 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsável: MARIA ARLENE PIMENTA UCHÔA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 5572/2016 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsável: MARIA ARLENE PIMENTA UCHÔA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 12941/2013 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS. RELATÓRIO DE AUDITORIA. Responsáveis: JÚLIO CÉSAR SILVA FRANÇA, EDMILSON DE SOUSA PEREIRA LINDOSO, ELIANA RODRIGUES BEZERRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Airon Caleu Santiago Silva - OAB-17878/MA. Advogada: Clara Oliveira Castro Gomes - OAB-15602/MA. Advogado: James Ribeiro Raposo Lima - OAB-

9432/MA. Advogado: Marcelo Bruno Martins Feitosa - OAB-8706/MA. Advogado: Zaylson Lopes Lindoso - OAB-11899/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu converter o processo em Tomada de Contas Especial.* PROCESSO Nº 10073/2019 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. DENÚNCIA. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 2261/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO. APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. CONTRATO. Responsável: MARIA TEIXEIRA SILVA DA SILVA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu aplicar multa no valor de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais) à responsável e apensar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 9661/2015 - SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Responsável:IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu desconstituir a Decisão CS-TCE nº 1124/2013 e promover o cancelamento do registro de reforma ex-offício do Major Ciro Nunes Alves da Silva, matrícula nº 104273, em cumprimento à Decisão Judicial da 2ª Vara da Fazenda Pública de São Luís, publicada em 07 de agosto de 2015, que tornou sem efeito o Ato nº 3/2013, que reformou de ofício o Major Ciro Nunes Alves da Silva.* **RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO MELQUIZEDEQUE NAVA NETO:** PROCESSO Nº 7932/2019 - GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ. DENÚNCIA. Responsáveis: MARCELO CAETANO BRAGA MUNIZ, ZIGOMAR COSTA AVELINO FILHO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da denúncia, determinar aos responsáveis que observem os prazos mínimos exigidos pela legislação entre a data da publicação do aviso da licitação e a data de realização dela, assim como os prazos de envio dos elementos de fiscalização por meio do Sistema de Acompanhamento Eletrônico de Contratação Pública deste Tribunal, e apensar os autos ao processo nº 5969/2019.* **RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO OSMÁRIO FREIRE GUIMARÃES:** PROCESSO Nº 4017/2012 - FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE BERNARDO DO MEARIM. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsáveis: EUDINA FERREIRA COSTA, IZALMIR VIEIRA DA SILVA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Josivaldo Oliveira Lopes - OAB-5338/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso e excluir a alínea “d” do Acórdão PL-TCE nº 690/2016, mantendo os demais termos.* PROCESSO Nº 3721/2015 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsáveis: JOSÉ JOÃO EVERTON MUNIZ, NICODEMOS FERREIRA GUIMARÃES, ERIVALDO FERREIRA DE SOUSA, ELISE DE JESUS MENDES GUIMARÃES. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Jeosafa Oliveira Costa - OAB-17986/MA. Advogado: Josivaldo Oliveira Lopes - OAB-5338/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento parcial ao recurso, para excluir a alínea “f” e a subalínea “b.2” e reduzir o valor da multa constante na alínea “b” para R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mantendo os demais termos do Acórdão PL-TCE nº 362/2020.* PROCESSO Nº 2717/2016 - CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. Responsável: ARUILTON PAZ GOMES. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 5048/2016 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTAMIRA DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsáveis:

RICARDO ALMEIDA MIRANDA, FRANCISCA SOBRAL DA CRUZ, WIHERLAN DO VALE NASCIMENTO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogada: Elizaura Maria Rayol de Araújo - OAB-8307/MA. Advogada: Érica Maria da Silva - OAB-14155/MA. Advogada: Lays de Fátima Leite Lima Murad - OAB-11263/MA. Advogado: Marconi Dias Lopes Neto - OAB/MA 6550. Advogada: Mariana Barros de Lima - OAB-10876/MA. Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB-10599/MA. Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB-9837/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 4064/2017 - CÂMARA MUNICIPAL DE CANTANHEDE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. Responsável: EMERSON MARQUES COSTA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Procurador: Glinóel Oliveira Garreto - CPF 493.520.403-68. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) ao responsável.* PROCESSO Nº 11372/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE BELÁGUA. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsável: ADALBERTO DO NASCIMENTO RODRIGUES. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar ilíquidáveis as contas do Convênio nº 107/2010 - SES/MA e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 6428/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE CANTANHEDE. REPRESENTAÇÃO. Responsável: MARCO ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUSA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Francisco de Assis Souza Coelho Filho - OAB-3810/MA. Advogada: Sônia Maria Lopes Coelho - OAB-3811/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu considerar procedente a representação, não conhecer do recurso, manter a medida cautelar concedida anteriormente e apensar os autos às contas anuais. Ficam adiados o julgamento/apreciação dos seguintes processos:* da relatoria do Conselheiro Álvaro César de França Ferreira, os processos nºs 4553/2017 e 2268/2021, com vista ao Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, nesta sessão e na sessão de 28/04/2021, respectivamente; relatoria do Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão, o processo nº 5747/2016, com vista ao Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis na sessão de 24/02/2021; da relatoria do Conselheiro Edmar Serra Cutrim, o processo nº 4768/2013, suspenso nesta sessão; da relatoria do Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado, os processos nºs 3111/2017, suspenso na sessão de 02/06/2021, e 3671/2017, com vista ao Procurador-Geral Jairo Cavalcanti Vieira na sessão de 02/06/2021; da relatoria do Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os processos nºs 3667/2015, suspenso nesta sessão, 5538/2016, suspenso na sessão de 02/06/2021, e 4163/2011, com vista ao Conselheiro Edmar Serra Cutrim na sessão de 02/06/2021; da relatoria do Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto, o processo nº 11449/2017, suspenso na sessão de 02/06/2021; da relatoria do Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães, o processo nº 3984/2014, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 05/05/2021. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a sessão às treze horas e dezesseis minutos. E, para constar, eu, Jaciara Ferreira Dantas, Secretária-Executiva das Sessões, lavrei a presente ata, que, depois de lida e assinada, será homologada em Sessão do Pleno.

Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Raimundo Oliveira Filho

Conselheiro

Álvaro César de França Ferreira

Conselheiro

João Jorge Jinkings Pavão

Conselheiro

Edmar Serra Cutrim

Conselheiro

José de Ribamar Caldas Furtado

Conselheiro

Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Conselheiro

Antônio Blecaute Costa Barbosa

Conselheiro Substituto
Melquizedeque Nava Neto
Conselheiro Substituto
Osmário Freire Guimarães
Conselheiro Substituto
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Ata homologada na 24ª Sessão Ordinária do Pleno, realizada em 13/07/2022.

Ata da Décima Nona Sessão Ordinária do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, realizada em dezesseis de junho de dois mil e vinte e um.

Aos dezesseis dias do mês de junho de dois mil e vinte e um, às dez horas, reuniu-se o Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sua décima nona sessão ordinária, realizada em ambiente eletrônico, mediante uso de videoconferência, nos termos da Resolução TCE/MA nº 325, de 22 de abril de 2020, e da Portaria TCE/MA nº 379, de 22 de abril de 2020, sob a Presidência do Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e com a presença dos Conselheiros Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, dos Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e do Procurador-Geral Jairo Cavalcanti Vieira. Ausente o Conselheiro Edmar Serra Cutrim. Havendo número legal, o Presidente declarou aberta a sessão e, não havendo atas a serem homologadas, passou a palavra à Secretária do Pleno para leitura dos expedientes e sorteio de relatores de processos, conforme previsto nos arts. 39 e 40 do Regimento Interno desta Casa. **Leitura:** Processo nº 4765/2021, que trata da Resolução TCE/MA nº 345/2021, que declara inadimplentes os prefeitos e os presidentes de câmaras que não apresentaram a prestação ou tomada de contas anual referente ao exercício financeiro de 2020 e dá outras providências. **Distribuição:** Processão nº 4783/2021, que trata de projeto de ato normativo dispendo sobre a adoção do teletrabalho no âmbito dos Gabinetes dos Conselheiros, dos Conselheiros Substitutos e dos Procuradores de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, tendo como relator designado o Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa; Processo nº 4820/2021, que altera, revoga e reorganiza dispositivos à Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal, tendo como relator designado o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães. Em tempo, o Presidente franqueou a palavra aos Relatores e ao Procurador-Geral de Contas para **comunicações, indicações, moções e requerimentos:** o Conselheiro Raimundo Oliveira Filho solicitou a retirada do processo nº 4770/2018; o Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira solicitou a suspensão do processo nº 2923/2010; o Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão solicitou a inclusão do processo nº 4444/2021 (Projeto de Resolução); o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães solicitou a inclusão do processo nº 1208/2021 (Representação) e a suspensão do processo nº 4760/2014; o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira solicitou a inclusão dos processos nºs 3907/2021 (Representação) e 4737/2021 (Requerimento) e a retirada do processo nº 5315/2016; o Conselheiro Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa solicitou a inclusão do processo nº 4475/2021 (Projeto de Resolução). O Presidente informou acerca de pedidos para produção de sustentação oral protocolados pela senhora Larissa Ribeiro Portugal, OAB/MA nº 18.664, a serem produzidas nos processos nºs 5538/2016 e 2923/2010, de relatoria do Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira, prejudicadas em razão da suspensão dos processos. Em seguida, o Pleno passou à apreciação/julgamento dos processos, cujos relatórios/votos serão integralmente registrados ao final desta Ata. **RELATOR CONSELHEIRO RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO:** PROCESSO Nº 3247/2014 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. Responsável: PEDRO FERNANDES RIBEIRO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares. PROCESSO Nº 4644/2016 - GABINETE DO PREFEITO DE TASSO FRAGOSO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES VIEIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas. PROCESSO Nº

5616/2016 - GABINETE DO PREFEITO DE CÂNDIDO MENDES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: JOSÉ RIBAMAR LEITE DE ARAÚJO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas.* PROCESSO Nº 3948/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: MARIA DA LUZ BANDEIRA BEZERRA FIGUEIRÊDO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 4867/2017 - CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. Responsável: WELLINGTON JOSÉ PEREIRA COSTA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao responsável.* **RELATOR CONSELHEIRO ÁLVARO CÉSAR DE FRANÇA FERREIRA:** PROCESSO Nº 3907/2021 - REPRESENTAÇÃO. UNIDADE TÉCNICA DO TRIBUNAL DE CONTAS. Representado: PREFEITURA DE BURITIRANA. Responsáveis: TONISLEY DOS SANTOS SOUSA, JOSÉ IRAN QUEIROZ MADEIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, aplicar multa solidária no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) aos responsáveis e deferir a medida cautelar determinando a suspensão das Tomadas de Preços nº 003/2021 e nº 004/2021.* PROCESSO Nº 4737/2021 - REPRESENTAÇÃO. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO. Representado: PREFEITURA DE MIRANDA DO NORTE. Responsável: ANGÉLICA MARIA SOUSA BONFIM. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e deferir a medida cautelar determinando a suspensão dos Pregões Eletrônicos nº 002/2021, nº 003/2021, nº 004/2021, nº 005/2021 e nº 006/2021, até que as falhas apontadas sejam sanadas, ou até a apreciação do mérito desta representação; e, no caso do Pregão Eletrônico 001/2021, já concluído, que suspendam quaisquer atos decorrentes dele, inclusive contratos e pagamentos, até o julgamento do mérito do processo.* PROCESSO Nº 4418/2013 - CÂMARA MUNICIPAL DE MARAJÁ DO SENA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. Responsável: JOÃO RODRIGUES NEVES. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares e aplicar multa no valor R\$ 12.198,00 (doze mil, cento e noventa e oito reais) ao responsável.* PROCESSO Nº 5376/2016 - GABINETE DO PREFEITO DE CAPINZAL DO NORTE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: ROBERVAL CAMPELO SILVA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas.* PROCESSO Nº 4818/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE SANTA INÊS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: JOSÉ DE RIBAMAR COSTA ALVES. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas.* PROCESSO Nº 7056/2018 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO MARANHÃO. CONSULTA. Responsável: FELIPE COSTA CAMARÃO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da consulta e respondê-la nos seguintes termos: a) é possível a operacionalização de cartão de pagamento pela Administração Pública referente a utilização de recursos de programa proveniente de subvenção, devendo para tanto, observar os requisitos estabelecidos na Lei nº 4.320/64 e na Lei Complementar nº 101/2000; b) a instituição do programa com cartão de pagamento pela*

Administração Pública deverá ser feita por meio de Lei específica, definição do objeto, finalidade, contabilização, atribuição de cada ente apoiador, agente operador, requisitos para participação e enquadramento no programa, e outros requisitos legais cabíveis a cada caso. PROCESSO Nº 4978/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE BURITICUPU. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: FABIANO DE JESUS BARBOSAFERREIRA, JOSÉ GOMES RODRIGUES. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Sócrates José Niclevisk - OAB/MA-11138. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar procedente a representação, não acolher as razões de justificativas apresentadas, declarar ilegais as contratações oriundas das Tomadas de Preços nº 016/2020 e nº 017/2020, determinar a sustação dos contratos derivados das licitações das Tomadas de Preços nº 016/2020 e nº 017/2020 e aplicar multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao senhor José Gomes Rodrigues.* PROCESSO Nº 1851/2021 - CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA. CONSULTA. Responsável: FELIPE ROSA DE AMORIM. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da consulta e respondê-la nos seguintes termos: 1) o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, não sendo possível proceder-se a sua fixação, alteração ou reajuste para ter efeito no curso da legislatura vigente, admitindo-se apenas a revisão, em respeito ao princípio da anterioridade, devendo-se observar os preceitos contidos nos incisos VI e VII do art. 29, no art. 29-A e art. 37, X, todos da Constituição Federal; 2) na ausência de dispositivo na respectiva Lei Orgânica Municipal que defina a data-limite para a fixação dos subsídios dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, o marco temporal limite será a data das eleições municipais, em decorrência dos princípios da impessoalidade e da moralidade, insculpidos no art. 37 da Constituição Federal; 3) ultrapassada a data-limite sem a aprovação de ato normativo apropriado fixando o subsídio dos agentes políticos municipais para a legislatura subsequente, deve-se utilizar o valor dos subsídios aprovados para a legislatura anterior, uma vez que os atos normativos só deixam de produzir efeito quando são revogados, alterados, ou quando possuem efeito temporal. Assim, se o ato normativo que fixou o subsídio dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários não foi revogado, alterado ou não possuir cláusula de vigência temporal (limitada no tempo), ele está em plena vigência e como tal é o instrumento normativo que deve ser aplicado; 4) excepcionalmente, em respeito ao regime fiscal provisório prevista na Lei Complementar 173/2020, para a legislatura 2021-2024, os subsídios eventualmente fixados pela respectiva Câmara Municipal para Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários municipais, somente poderão produzir efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022, restando vedada qualquer cláusula de retroatividade, nos termos do art. 8º, caput, incisos e §3º do referido diploma legal; 5) caso a Câmara Municipal tenha fixado os subsídios dos agentes políticos municipais antes de 27 de maio de 2020, o novo valor poderá produzir efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2021, em razão da ressalva constante no inciso I, in fine, do art. 8º, da Lei Complementar 173/2020; 6) no curso da legislatura é possível proceder-se à revisão dos subsídios recebidos pelos agentes políticos municipais para compensar os efeitos da inflação acumulada num período de, no mínimo, doze meses que a antecederem, devendo-se para tanto observar os preceitos contidos no art. 29, incisos V, VI e VII, no art. 29-A, caput e § 1º, ambos da Constituição Federal, no art. 19, inciso III, no art. 20, inciso III, nos incisos do art. 21 e nos arts. 70 e 71, todos da Lei Complementar 101/2000 e no art. 8º, caput, e incisos, da Lei Complementar 173/2020; 7) excepcionalmente, em razão do regime fiscal provisório estatuído pela Lei Complementar 173/2020 (art. 8º, caput, e incisos), eventual revisão dos subsídios recebidos pelos agentes políticos municipais deve ser feita com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), de sorte que o ato de recomposição da perda do valor aquisitivo da moeda somente poderá produzir efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022; 8) a fixação do subsídio dos vereadores que não atenderem às exigências e limites constitucionais e legais serão considerados nulos de pleno direito, constituindo irregularidade grave que pode ensejar o julgamento irregular da prestação de contas do gestor responsável, com a possibilidade de imputação de débito correspondente ao montante auferido ilegalmente a maior pelos vereadores.* PROCESSO Nº 5262/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE BURITICUPU. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: JOSÉ GOMES RODRIGUES, FABIANO DE JESUS BARBOSA FERREIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Sócrates José Niclevisk - OAB-11138/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu acolher as razões de justificativas apresentadas, declarar a perda do objeto da representação e arquivar os autos.* **RELATOR CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO:** PROCESSO Nº 1399/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE COELHO NETO. DENÚNCIA.

Responsável: BRUNO JOSÉ ALMEIDA E SILVA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer da denúncia e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 4670/2014 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsáveis: POLIANA ALVES CARNEIRO, DELMAR BARROS DA SILVEIRA SOBRINHO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa solidária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) aos responsáveis.* PROCESSO Nº 3330/2014 - CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA GRANDE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. Responsável: ALYSSON CRUZ LOPES. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa solidária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) aos responsáveis.* PROCESSO Nº 8256/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ. REPRESENTAÇÃO. Responsável: FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e julgar improcedente a representação e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 622/2021 - GABINETE DO PREFEITO E VICE PREFEITO DE AÇAILÂNDIA. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: DENILSON ODILON FONSÊCA, ALUÍSIO SILVA SOUSA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e julgar improcedente a representação e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 11656/2016 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO MARANHÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsáveis: FELIPE COSTA CAMARÃO, CLÁUDIO VALE DE ARRUDA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos, sem julgamento de mérito.* PROCESSO Nº 4444/2021 - ELABORAÇÃO DE ATO NORMATIVO. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO. Responsável: RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO LAGO JÚNIOR. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu aprovar o projeto de resolução, que dispõe sobre a indenização de férias não gozadas, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, destinada ao Conselheiro, Conselheiro Substituto e Membro do Ministério Público de Contas.* **RELATOR CONSELHEIRO JOSÉ DE RIBAMAR CALDAS FURTADO:** PROCESSO Nº 2574/2016 - SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DE SÍTIO NOVO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: JOÃO CARVALHO DOS REIS. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Procurador: Jurandir Andrade de Abreu. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 1468/2021 - CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO. CONSULTA. Responsável: UELTON SILVA CANUTO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da consulta e respondê-la nos seguintes termos: a) é possível a concessão de revisão, com vistas a compensar os efeitos da inflação acumulada num período de, no mínimo, doze meses que a anteceder. No entanto, ante o regime fiscal temporário, eventual revisão deve ser feita com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) e o ato de recomposição da perda do valor aquisitivo da moeda somente poderá produzir efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022, sendo vedada qualquer cláusula de retroatividade, tudo em obediência aos preceitos contidos no art. 8º, caput, e incisos e § 3º, da Lei Complementar nº 173/2020; b) é possível a concessão de reajuste ou readequação de remuneração de servidores para corrigir situações de injustiça remuneratória e de valorização profissional, com aumento real da remuneração, ou seja, acima da inflação acumulada no período. Mas, ante o regime fiscal temporário, o reajuste somente poderá produzir efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022 e sem possibilidade de direito à retroatividade, em obediência ao inciso I, do art. 8º e §3º, da Lei Complementar nº 173/2020; c) não há vedação na Lei*

*Complementar nº 173/2020 para a concessão de progressões e/ou promoções, cuja instituição, por lei, seja anterior ao estado de calamidade pública, seja por qualificação ou titulação, mérito ou antiguidade, não se lhes aplicando qualquer restrição nesse sentido, salvo as condições e requisitos próprios da legislação de cada ente político (Estado e Municípios); d) a Lei Complementar nº 173/2020 proíbe a alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa (art. 8º, III), de maneira que, enquanto vigente o regime fiscal temporário por ela estatuído, não poderão ser levadas a efeito modificações nas carreiras que resultarem em aumento de despesas; e) caso haja interesse em outras consultas, recomenda-se ao consulente que atenda integralmente os arts. 59 e 60 da Lei nº 8.258/2005, devendo anexar à consulta o parecer do seu órgão de assistência técnica ou jurídica a respeito do tema proposto, sob pena de não conhecimento, conforme entendimento desta Corte de Contas consubstanciado na Decisão PL-TCE/MA nº 140/2019. PROCESSO Nº 2042/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE FORTUNA. DENÚNCIA. Responsável: ARLINDO BARBOSA DOS SANTOS FILHO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e julgar parcialmente procedente a representação, aplicar multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao responsável e juntar os autos às contas anuais. PROCESSO Nº 2040/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE FORTUNA. DENÚNCIA. Responsável: ARLINDO BARBOSA DOS SANTOS FILHO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos, por perda do objeto. PROCESSO Nº 6706/2019 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MARANHÃO. REPRESENTAÇÃO. Responsável: JEFFERSON MILER PORTELA E SILVA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos. PROCESSO Nº 9778/2013 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO. APECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. LICITAÇÃO. Responsável: JOSÉ AUGUSTO SILVA OLIVEIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos, por ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo. **RELATOR CONSELHEIRO JOAQUIM WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA:** PROCESSO Nº 4410/2009 - CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsável: JOÃO DO ROSÁRIO PAVÃO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Antônio Augusto Sousa - OAB/MA 4847. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento parcial aos embargos, apenas para fazer constar os nomes dos procuradores constituídos, mantendo o mérito do julgamento e demais termos do Acórdão PL/TCE nº 625/2013. O Conselheiro Jorge Pavão declarou-se suspeito para discutir e votar na relatoria deste processo. PROCESSO Nº 3215/2012 - CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: MARIA RITA BARROSO PEREIRA DIAS. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso. PROCESSO Nº 3365/2012 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOVA IORQUE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsáveis: CARLOS GUSTAVO RIBEIRO GUIMARÃES, MÁRCIA BARBALHO TEIXEIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogada: Adriana Santos Matos - OAB-18101/MA. Advogada: Andrea Saraiva Cardoso dos Reis - OAB-5677/MA. Advogado: Janelson Moucherek Soares do Nascimento - OAB-6499/MA. Advogada: Katiana dos Santos Alves - OAB-15859/MA. Advogado: Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB-10255/MA. Procuradora: Mayana Talia Teixeira e Silva CPF 021.512.993 - 84. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso. PROCESSO Nº 4125/2012 - GABINETE EXECUTIVO DE BACABAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsáveis: RAIMUNDO NONATO LISBOA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogada: Amanda Carolina Pestana Gomes Mendes - OAB-*

10724/MA. Advogada: Elizaura Maria Rayol de Araújo - OAB/MA 8307. Advogada: Lays de Fátima Leite Lima Murad - OAB-11263/MA. Advogada: Mariana Barros de Lima - OAB-10876/MA. Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB-10599/MA. Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB-9837/MA. Advogada: Stefania Oliveira Chaves - OAB-10614/MA. Advogado: Ulisses Emanuel Magalhães Pinto - OAB-11321/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas.* PROCESSO Nº 3988/2013 - GABINETE DO PREFEITO DE AMARANTE DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: ADRIANA LURIKO KAMADA RIBEIRO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas.* PROCESSO Nº 3289/2013 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: CLEOMALTINA MOREIRA MONTELES. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação.* **RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO ANTÔNIO BLECAUTE COSTA BARBOSA:** PROCESSO Nº 8838/2019 - INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO. REPRESENTAÇÃO. Responsável: JHONATAN UELSON PEREIRA SOUSA DE ALMADA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer da representação e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 1293/2021 - SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MARANHÃO. REPRESENTAÇÃO. Responsável: FLÁVIA ALEXANDRINA COELHO ALMEIDA MOREIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, recomendar à Secretaria que observe a Instrução Normativa nº 34/2014 (alterada pela Instrução Normativa nº 36/2015) deste Tribunal, e informe através do Sistema de Acompanhamento de Contratações Públicas (SACOP) todas as contratações efetuadas, com o objetivo de evitar, em exercícios futuros, as impropriedades aqui constatadas, e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 3761/2015 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA VISTA DO GURUPI. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsável: SILVANA ALVES DA SILVA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 230.488,33 (duzentos e trinta mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e trinta e três centavos) e aplicação de multa no valor de R\$ 54.097,66 (cinquenta e quatro mil, noventa e sete reais e sessenta e seis centavos) à responsável.* PROCESSO Nº 3759/2015 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BOA VISTA DO GURUPI. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsável: SINARA GOMES MESQUITA ALMEIDA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) à responsável.* PROCESSO Nº 4330/2012 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LUÍS DOMINGUES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsável: JOSÉ FERNANDO DOS REMÉDIOS SODRÉ, SÉRGIO VICENTE DE JESUS CARVALHAL, CÂNDIDO QUEIROZ LOUREIRO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 3845/2014 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IGARAPÉ GRANDE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsáveis: BRUNNO DA COSTA GALVÃO, ELIANE DA SILVA OLIVEIRA, MAYANE CRISTINA DA SILVA LIMA FERREIRA, ROSILENE LOPES FERREIRA LIMA, TERESA BARROSO DA COSTA GALVÃO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Antônio Augusto

Sousa - OAB/MA 4847. Advogado: Cristian Fábio Almeida Borralho - OAB/MA 8310. Advogado: Zildo Rodrigues Uchoa Neto - OAB/MA7636. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 3966/2021 - GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAJAPIÓ. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: MARCONE PINHEIRO MARQUES, CÉLIA REGINA PEREIRA REIS. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, indeferir a cautelar e citar os responsáveis para apresentarem defesa antes da apreciação da medida cautelar.* PROCESSO Nº 502/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE COELHO NETO. CONSULTA. Responsável: BRUNO JOSÉ ALMEIDA E SILVA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Raymonyce dos Reis Coelho - OAB-11123/PI. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da consulta e respondê-la nos seguintes termos: 1) é possível a nomeação ao cargo de provimento em comissão de servidor público efetivo do quadro da educação, onde este pode optar pelo vencimento do cargo de origem, acrescido de percentual do vencimento ou subsídio (no caso de Secretário Municipal), desde que haja previsão em lei do Município; 2) as gratificações de incentivo não incorporam o vencimento nem geram direito subjetivo à continuidade de sua percepção, portanto não entram na base de cálculo da gratificação do cargo comissionado; 3) não é possível a acumulação da remuneração de cargo em comissão com gratificação por função de confiança ou com outras instituídas em razão de condições excepcionais de serviço, pois as funções de confiança somente poderão ser exercidas por servidores efetivos e, assim como os cargos em comissão, destinam-se às atribuições de direção, chefia e assessoramento, na forma do artigo 37, inciso V, da Carta Política de 1988. Desse modo, a concessão de gratificação a qualquer título a servidor comissionado, acarretaria pagamento em duplicidade, já que o cargo em comissão tem as mesmas atribuições da função de confiança, além de pressupor exercício de encargo diferenciado de natureza especial. Por fim, arquivar os autos.* PROCESSO Nº 4475/2021 - ELABORAÇÃO DE ATO NORMATIVO. RESOLUÇÃO. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO. Proponente: CONSELHEIRO RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO LAGO JÚNIOR. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, decidiu aprovar o projeto de resolução, que dispõe sobre o uso de videoconferência nas sessões presenciais do Pleno e das Câmaras realizadas no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.* **RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO MELQUIZEDEQUE NAVA NETO:** PROCESSO Nº 3141/2013 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. Responsável: ANTÔNIA HERMENEGILDA CANUTO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Italo Henrique Rodrigues Gomes - OAB-11702-A/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares e aplicar multa no valor de R\$ 23.356,00 (vinte e três mil, trezentos e cinquenta e seis reais) à responsável.* **RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO OSMÁRIO FREIRE GUIMARÃES:** PROCESSO Nº 1208/2021 - REPRESENTAÇÃO. Representante: NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO II. Representado: MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA. Responsáveis: WILLIAM GUIMARÃES DA SILVA E PABLO LEONARDO SALES GOMES. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e julgar procedente a representação, revogar a medida cautelar, aplicar multa solidária no valor de R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais) aos responsáveis e determinar aos mesmos que: 1) disponibilizem informações de licitações e contratações a serem realizadas acompanhadas dos seus instrumentos convocatórios e anexos, no Portal de Transparência do Município, de forma tempestiva, em respeito ao princípio da transparência, nos termos descritos na Lei nº 12.527/2011; 2) nos próximos instrumentos convocatórios se abstenham de inserir cláusulas que possam restringir o caráter competitivo do certame, bem como facilitem o acesso à informação, fornecendo códigos de acesso a meios de comunicação à distância, inclusive por meios eletrônicos, conforme determina o art. 40, VIII, da Lei 8666/93, em obediência ao art. 3º, I, da Lei nº 8.666/1993; 3) obedeçam preceitos da Instrução Normativa TCE/MA nº 34/2014, encaminhando por meio do sistema de contratações públicas desta Corte de Contas (SACOP) os elementos de fiscalização concernentes às contratações realizadas, de forma tempestiva; recomendar ao ente que, caso opte por realizar licitação na modalidade pregão de forma presencial em detrimento da forma*

eletrônica, em obediência ao princípio da motivação, apresente justificativa demonstrando a inviabilidade técnica ou a desvantagem da sua utilização; notificar o controle interno do Município para que se pronuncie acerca das impropriedades constatadas na presente representação, bem como da existência e aplicação de controles capazes de garantir a regularidade das licitações e contratos do Município, nos termos do parágrafo único do art. 65 da Lei 8.258/2005. PROCESSO Nº 2915/2012 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO DE GOVERNADOR ARCHER. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. RESPONSÁVEIS: SUELY DE JESUS BORGES RODRIGUES, RAIMUNDO NONATO LEAL. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso.* PROCESSO Nº 3353/2014 - CÂMARA MUNICIPAL DE ARARI. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. Responsável: EVANDO BATALHA PIANCO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 2.048,27 (dois mil, quarenta e oito reais e vinte e sete centavos) e aplicação de multa no valor de R\$ 18.740,00 (dezoito mil, setecentos e quarenta reais) ao responsável.* PROCESSO Nº 4363/2015 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: KLEBER ALVES DE ANDRADE. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogada: Elizaura Maria Rayol de Araújo - OAB-8307/MA. Advogada: Érica Maria da Silva - OAB-14155/MA. Advogada: Lays de Fátima Leite Lima Murad - OAB-11263/MA. Advogado: Marconi Dias Lopes Neto - OAB 6550/MA. Advogada: Mariana Barros de Lima - OAB-10876/MA. Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB-9837/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas.* PROCESSO Nº 4020/2016 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: JORGE EDUARDO GONÇALVES DE MELO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Jeosafá Oliveira Costa - OAB-17986/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas.* PROCESSO Nº 5740/2016 - CÂMARA MUNICIPAL DE MIRADOR. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. Responsável: ANTÔNIO FERREIRA DE SÁ. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares e aplicar multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao responsável.* PROCESSO Nº 4914/2017 - CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. Responsável: MARIA DIVINA SILVA MARQUES. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 11376/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE ARAGUANÃ. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsável: MÁRCIO REGINO MENDONÇA WEBER. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e aplicação de multa no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) ao responsável.* **Ficam adiados o julgamento/apreciação dos seguintes processos:** da relatoria do Conselheiro Álvaro César de França Ferreira, os processos nºs 4553/2017, com vista ao Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis na sessão de 09/06/2021, e 2268/2021, com vista ao Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis na sessão de 28/04/2021; da relatoria do Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão, o processo nº 5747/2016, com vista ao Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis na sessão de 24/02/2021; da relatoria do Conselheiro Edmar Serra Cutrim, o processo nº 4768/2013, suspenso na sessão de 09/06/2021; da relatoria do Conselheiro

José de Ribamar Caldas Furtado, os processos nºs 3111/2017, suspenso na sessão de 02/06/2021, e 3671/2017, com vista ao Procurador Jairo Cavalcanti Vieira na sessão de 02/06/2021; da relatoria do Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os processos nºs 2923/2010, suspenso nesta sessão, 4163/2011, com vista ao Conselheiro Edmar Serra Cutrim na sessão de 02/06/2021, 3667/2015, suspenso na sessão de 09/06/2021, e 5538/2016, suspenso na sessão de 02/06/2021; da relatoria do Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto, o processo nº 11449/2017, suspenso na sessão de 02/06/2021; da relatoria do Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães, os processos nºs 4760/2014, suspenso nesta sessão, e 3984/2014, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 05/05/2021. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a sessão às treze horas e dezesseis minutos. E, para constar, eu, Jaciara Ferreira Dantas, Secretária-Executiva das Sessões, lavrei a presente ata, que, depois de lida e assinada, será homologada em Sessão do Pleno.

Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Raimundo Oliveira Filho

Conselheiro

Álvaro César de França Ferreira

Conselheiro

João Jorge Jinkings Pavão

Conselheiro

José de Ribamar Caldas Furtado

Conselheiro

Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Conselheiro

Antônio Blecaute Costa Barbosa

Conselheiro Substituto

Melquizedeque Nava Neto

Conselheiro Substituto

Osmário Freire Guimarães

Conselheiro Substituto

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador-geral de Contas

Ata homologada na 24ª Sessão Ordinária do Pleno, realizada em 13/07/2022.

Ata da Vigésima Segunda Sessão Ordinária do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, realizada em sete de julho de dois mil e vinte e um.

Aos sete dias do mês de julho de dois mil e vinte e um, às dez horas, reuniu-se o Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sua vigésima segunda sessão ordinária, realizada em ambiente eletrônico, mediante uso de videoconferência, nos termos da Resolução TCE/MA nº 325, de 22 de abril de 2020, e da Portaria TCE/MA nº 379, de 22 de abril de 2020, sob a Presidência do Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e com a presença dos Conselheiros Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, dos Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e do Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis. Havendo número legal, o Presidente declarou aberta a sessão e, não havendo atas a serem homologadas, passou a palavra à Secretária do Pleno para leitura dos expedientes e sorteio de relatores de processos, conforme previsto nos arts. 39 e 40 do Regimento Interno desta Casa. **Leituras:** Processos nºs 3585/2020 e 1069/2020, que informam sobre a aprovação de contas, em consonância com os pareceres prévios deste Tribunal, dos municípios de Milagres do Maranhão, exercício financeiro 2009, e Colinas, exercício financeiro 2008; Processo nº 4763/2020, que informa sobre a desaprovação de contas, em consonância com o parecer prévio deste Tribunal, do município de Marajá do Sena, exercício financeiro 2009; Processo nº 4791/2021, que trata de Relatório de Acompanhamento com fundamento no exercício regular da atividade de fiscalização, quanto à avaliação do portal e/ou sítio eletrônico dos municípios com índice de transparência C, que representa dificuldade de acesso a informações, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, no sítio ou portal da

transparência. Os autos foram encaminhados ao Plenário desta Corte de Contas com vistas à leitura e recomendação, a fim de que os entes municipais que apresentaram Índice de Transparência C, promovam as medidas corretivas em decorrência das infrações consignadas nos relatórios de acompanhamento, no prazo improrrogável de cinco dias, conforme previsão do artigo 75, § 2º, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas. Os municípiossão: Água Doce do Maranhão, de responsabilidade da senhora Thalita e Silva Carvalho Dias; Amapá do Maranhão, de responsabilidade da senhora Nelene da Costa Gomes; Anajatuba, de responsabilidade do senhor Hélder Lopes Aragão; Bela Vista do Maranhão, de responsabilidade do senhor José Augusto Sousa Veloso Filho; Belágua, de responsabilidade do senhor Herlon Costa Lima; Bequimão, de responsabilidade do senhor João Batista Martins; Bom Jesus das Selvas, de responsabilidade do senhor Luís Fernando Lopes Coelho; Cândido Mendes, de responsabilidade do senhor José Bonifácio Rocha de Jesus; Capinzal do Norte, de responsabilidade do senhor André Pereira da Silva; Carutapera, de responsabilidade do senhor Airton Marques Silva; Coroatá, de responsabilidade do senhor Luís Mendes Ferreira Filho; Fortuna, de responsabilidade do senhor Sebastião Pereira da Costa Neto; Gonçalves Dias, de responsabilidade do senhor Antônio Soares de Sena; Governador Archer, de responsabilidade da senhora Antônia Leide Ferreira da Silva; Graça Aranha, de responsabilidade do senhor Ubirajara Rayol Soares; Itaipava do Grajaú, de responsabilidade do senhor Jovaldo Cardoso Oliveira Júnior; Jenipapo dos Vieiras, de responsabilidade do senhor Arnóbio de Almeida Martins; Joselândia, de responsabilidade do senhor Raimundo da Silva Santos; Lago Verde, de responsabilidade do senhor Alex Cruz Almeida; Monção, de responsabilidade do senhor Klautenis Deline Oliveira Nussrala; Olho D'Água das Cunhãs, de responsabilidade do senhor Glauber Cardozo Azevedo; Paulo Ramos, de responsabilidade do senhor Adailson do Nascimento Lima; Santa Luzia, de responsabilidade da senhora Francilene Paixão de Queiroz; Santa Quitéria do Maranhão, de responsabilidade da senhora Sâmia Coelho Moreira Carvalho; Santo Antônio dos Lopes, de responsabilidade do senhor Emanuel Lima de Oliveira; São Benedito do Rio Preto, de responsabilidade do senhor Wallas Gonçalves Rocha; Sucupira do Riachão, de responsabilidade do senhor Walterlins Rodrigues de Azevedo. **Distribuição:** Processo nº 4972/2021, que trata de requerimento para inclusão do Levantamento Operacional na Lei de Diretrizes Orçamentárias dos municípios do Estado do Maranhão no plano de fiscalização do 1º semestre de 2021, tendo como relator designado o Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa. Em tempo, o Presidente franqueou a palavra aos Relatores e ao Procurador-Geral de Contas para **comunicações, indicações, moções e requerimentos:** o Conselheiro Raimundo Oliveira Filho solicitou a inclusão do processo nº 4837/2021 (Representação); o Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira solicitou a retirada dos processos nºs 3667/2015 e 2923/2010, inclusão dos processos nºs 9402/2017 (Representação) e 4190/2013 (Prestação de contas anual de governo), e comunicou a devolução do processo nº 2403/2014, de relatoria do Conselheiro Álvaro César de França Ferreira; o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis comunicou a devolução dos processos nºs 4553/2017 e 2268/2021, de relatoria do Conselheiro Álvaro César de França Ferreira e do processo nº 5747/2016, da relatoria do Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão; o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira solicitou a retirada do processo nº 2268/2021, e a suspensão do processo nº 4553/2017. O Presidente informou acerca de pedidos para produção de sustentação oral protocolados pela senhora Larissa Ribeiro Portugal, OAB/MA nº 18.664, a serem produzidas nos processos nºs 2923/2010, prejudicada em razão da retirada de pauta, e 4187/2020, ambos de relatoria do Conselheiro Edmar Serra Cutrim. Em seguida, o Pleno passou à apreciação/julgamento dos processos, cujos relatórios/votos serão integralmente registrados ao final desta Ata. **RELATOR CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM:** PROCESSO Nº 4187/2020 - SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DE SÍTIO NOVO. DENÚNCIA. Responsável: JOÃO CARVALHO DOS REIS. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogada: Adriana Santos Matos - OAB-18101/MA. Advogado: Edmilson Franco da Silva - OAB-4401/MA. Advogado: Janelson Moucherek Soares do Nascimento - OAB-6499/MA. Advogada: Ludmila Rufino Borges Santos - OAB-17241/MA. Advogado: Ramon Oliveira da Mota dos Reis - OAB-13913/MA. **SUSTENTAÇÃO ORAL:** Larissa Ribeiro Portugal. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da denúncia e considerá-la procedente e converter os autos em Tomada de Contas Especial. PROCESSO Nº 11123/2012 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA DE CAXIAS. APECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO. Responsável: HUMBERTO IVAR ARAÚJO COUTINHO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas ilíquidáveis e arquivar os autos. PROCESSO Nº 11203/2012 - PREFEITURA

MUNICIPAL DE CODÓ. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO. Responsável: BENEDITO FRANCISCO DA SILVEIRA FIGUEIREDO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu determinar a inscrição do gestor responsável no Cadastro Estadual de Inadimplente e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 11211/2012 - GABINETE DO PREFEITO DE DOM PEDRO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO. Responsável: JOSÉ DE RIBAMAR COSTA FILHO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu determinar a inscrição do gestor responsável no Cadastro Estadual de Inadimplente e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 4524/2013 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS. REPRESENTAÇÃO. Responsável: ANTÔNIO ISAIAS PEREIRA FILHO. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu conhecer da representação e apensar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 4768/2013 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsável: LIORNE BRANCO DE ALMEIDA JÚNIOR. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Daniel Lima Cardoso - OAB-13334/MA. Advogada: Laila Santos Freitas - OAB-13454/MA. Advogada: Layonan de Paula Miranda - OAB-10699/MA. Advogado: Luis Eduardo Franco Boueres - OAB-6542/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu não conhecer dos embargos e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 2892/2014 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO. Responsável: LIORNE BRANCO DE ALMEIDA JÚNIOR. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu determinar a inscrição do gestor responsável no Cadastro Estadual de Inadimplente e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 3398/2015 - GABINETE DO PREFEITO DE PAULO RAMOS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: TANCLEDO LIMA ARAÚJO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Annabel Gonçalves Barros Costa - OAB-8939/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas.* PROCESSO Nº 11282/2016 - GABINETE DO PREFEITO DE CAJARI. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: JOEL DOURADO FRANCO, CAMYLA JANSEN PEREIRA SANTOS. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu conhecer da representação e apensar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 3004/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE ARAME. REPRESENTAÇÃO. Responsável: MARCELO LIMA DE FARIAS. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu apensar os autos às contas anuais.* **RELATOR CONSELHEIRO RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO:** PROCESSO Nº 4837/2021 - REPRESENTAÇÃO. Representante: NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO II. Representados: JOSÉ JAILTON FERREIRA SANTOS, VALDIRENE SILVA E SILVA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e emitir medida cautelar para suspender a Concorrência nº 10/2021 e a realização de quaisquer medidas administrativas decorrentes do certame, até a decisão de mérito.* PROCESSO Nº 4809/2013 - FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE PORTO RICO DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsáveis: CELSON CÉSAR DO NASCIMENTO MENDES, ROSANILDE CORREA MENDES. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Antônio Gonçalves Marques Filho - OAB-6527/MA. Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB-7405/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito solidário no valor de R\$ 313.695,12 (trezentos e treze mil, seiscentos e noventa e cinco reais e doze centavos) e multa solidária no valor de R\$ 33.369,51 (trinta e três mil, trezentos e sessenta e nove reais e cinquenta e um centavos) aos responsáveis.* PROCESSO Nº 3813/2014 - FUNDO DE

MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE BARÃO DE GRAJAU. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsáveis: GLEYDSON RESENDE DA SILVA, LUIZ GONZAGA OLIVEIRA DE CARVALHO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: João Gabina de Oliveira - OAB-8973/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa solidária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) aos responsáveis.* PROCESSO Nº 4690/2014 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE CARUTAPERA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsáveis: CLEONICE DE SOUSALISBOA, AMIN BARBOSA QUEMEL, JEAN MÁRCIO CRUZ CORRÊA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Janelson Moucherek Soares do Nascimento - OAB-6499/MA. Advogada: Ludmila Rufino Borges Santos - OAB-17241/MA. Advogado: Thiago de Sousa Castro - OAB-11657/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito solidário no valor de R\$ 176.964,68 (cento e setenta e seis mil, novecentos e sessenta e quatro reais e sessenta e oito centavos) e multa solidária no valor de R\$ 19.696,46 (dezenove mil, seiscentos e noventa e seis reais e quarenta e seis centavos) aos responsáveis.* PROCESSO Nº 8926/2014 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO. APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. TERMO ADITIVO. Responsável: JOSÉ AUGUSTO SILVA OLIVEIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.* PROCESSO Nº 4189/2015 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE AMAPÁ DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsáveis: JUVENCHARLES LEMOS ALVES, SELY SANTOS VILELA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa solidária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) aos responsáveis.* **RELATOR CONSELHEIRO ÁLVARO CÉSAR DE FRANÇA FERREIRA:** PROCESSO Nº 3993/2012 - GABINETE DO PREFEITO DE PORTO RICO DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: CELSON CÉSAR DO NASCIMENTO MENDES. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 4369/2012 - GABINETE DO PREFEITO DE ARARI. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsáveis: LEÃO SANTOS NETO, DJALMA DE MELO MACHADO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar ilíquidas as contas de responsabilidade do senhor Leão Santos Neto e emitir parecer prévio pela desaprovação das contas de responsabilidade do senhor Djalma de Melo Machado.* PROCESSO Nº 3951/2013 - FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE AÇAILÂNDIA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsáveis: WALDELINA GONÇALVES DA COSTA, ERIVELTON CARLOS RAMOS TRINDADE, IRAN ALMEIDA SANTOS, JOÃO LUIZ ARAÚJO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa solidária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) aos responsáveis.* PROCESSO Nº 5536/2016 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsáveis: ELENICY FREIRE BRAGA DA HORA, ROSEANE DA SILVA BARROS FERREIRA, MARIA LUCILENE SOUSA BRANDÃO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar regulares as contas de responsabilidade das senhoras Roseane da Silva Barros Ferreira e Maria Lucilene Sousa*

*Brandão, e julgar regulares com ressalvas as contas de responsabilidade da senhora Elenyce Freire Braga da Hora, com aplicação de multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) à mesma. PROCESSO Nº 5752/2016 - CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. Responsável: VALNEY GOMES DE OLIVEIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu julgar as contas regulares. PROCESSO Nº 4747/2017 - CÂMARA MUNICIPAL DE FORTUNA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. Responsável: GILDENOR GOMES DE SOUSA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares. PROCESSO Nº 2051/2019 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MARANHÃO. DENÚNCIA. Responsável: CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer da denúncia e arquivar os autos. PROCESSO Nº 5225/2019 - PREFEITURA MUNICIPAL DE COROATÁ. DENÚNCIA. Responsável: LUIS MENDES FERREIRA FILHO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Antônio Luiz Fonseca Neto - OAB-15272/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu considerar procedente a representação, aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao responsável e juntar os autos às contas anuais. PROCESSO Nº 533/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE TURILÂNDIA. REPRESENTAÇÃO. Responsável: ALBERTO MAGNO SERRÃO MENDES. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Nelson Sereno Neto - OAB-7936/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu considerar procedente a representação, para declarar irregular e lesiva ao interesse público a contratação derivada da Tomada de Preços nº 01/2020 e juntar os autos às contas anuais. PROCESSO Nº 1210/2021 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE SANTO AMARO DO MARANHÃO. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: LEANDRO OLIVEIRA DA SILVA, HEITOR FRANKLIN POLARY SOUSA, JOÃO DA CRUZ DE AGUIAR. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Raphael Coelho Lessa - OAB-10915/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu considerar procedente a representação e converter os autos em Tomada de Contas Especial. PROCESSO Nº 2403/2014 - CÂMARA MUNICIPAL DE MORROS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. Responsável: MAYRON GOMES SILVA SANTOS. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: Processo devolvido com voto divergente pelo julgamento regular com ressalvas e aplicação de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). O Relator modificou o voto a fim de acompanhar o voto divergente. Mantida a discordância entre o novo voto do Relator e o Parecer nº 224/2021/GPROC02. O Presidente declarou vencedor, por unanimidade, o novo voto do Relator. **RELATOR CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO:** PROCESSO Nº 4894/2014 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. Responsável: EDVALDO FAUSTINO DE SOUSA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 61.900 (sessenta e um mil e novecentos reais) e multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ao responsável. PROCESSO Nº 4050/2011 - CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsável: CARLOS MAGNO DA SILVA CUNHA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Adilson Ribeiro Balata - OAB/MA 4.913. Advogado: Antônio Augusto Sousa - OAB/MA4847. Advogado: Antônio Augusto Sousa Advogados Associados - OAB/MA 155. Advogado: Antônio Rafael Araújo Gomes - OAB/MA 11.193. Advogado: Cristian Fábio Almeida Borralho - OAB/MA8310. Advogado: João Henrique Raposo Nascimento - OAB/MA 9.152. Advogado: Wellington Francisco Sousa - OAB/MA 7323. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer dos embargos e arquivar os autos. PROCESSO Nº 5229/2016 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS*

GONZAGA DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. Responsável: ANTÔNIA HERMENEGILDA CANUTO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB-10599/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) à responsável.* PROCESSO Nº 1339/2004 - GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE PEDREIRAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. Responsável: MARLILDE MENDONÇA DE ABREU. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.* PROCESSO Nº 3152/2007 - GABINETE DO PREFEITO DE PORTO FRANCO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. Responsável: DEOCLIDES ANTÔNIO SANTOS NETO MACEDO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Francisco Bandeira Coutinho - OAB/MA 1043. Advogado: José Raimundo Nunes Santos - OAB/MA 3942. Advogado: Marco Aurélio Gonzaga Santos - OAB-MA4708. Advogado: Neirivan Rodrigues Silva Chaves - OAB/MA 5681. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela abstenção de opinião em relação às contas de governo, e em relação às demais contas novo acórdão julgando as contas ilíquidáveis e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 8173/2014 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. LICITAÇÃO. Responsável: MARCO ANDRÉ CAMPOS DA SILVA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.* PROCESSO Nº 5747/2016 - GABINETE DO PREFEITO DE PEDRO DO ROSÁRIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: JOSÉ IRLAN SOUZA SERRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogada: Amanda Carolina Pestana Gomes Mendes - OAB-10724/MA. *DELIBERAÇÃO: Processo devolvido pelo Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis com parecer pela aprovação com ressalvas. O Relator ratificou o voto proferido na sessão de 24/02/2021, pela emissão de parecer prévio pela desaprovação. Mantida a discordância entre o voto do Relator e o Parecer nº 2747/2021/GPROC3. O Presidente declarou vencedor, por unanimidade, o voto do Relator.* **RELATOR CONSELHEIRO JOSÉ DE RIBAMAR CALDAS FURTADO:** PROCESSO Nº 7161/2014 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO. APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. TERMO ADITIVO. Responsável: JOSÉ AUGUSTO SILVA OLIVEIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.* PROCESSO Nº 7827/2018 - GABINETE DO PREFEITO E VICE PREFEITO DE AÇAILÂNDIA. APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. Responsável: JUSCELINO OLIVEIRA E SILVA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu aplicar multa no valor de 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais) ao responsável e determinar ao mesmo que: a) observe as disposições da Instrução Normativa nº 34/2014, enviando através do Sistema de Acompanhamento de Contratações Públicas – SACOP, nos prazos estabelecidos, as informações e os elementos de fiscalização relativos às contratações efetuadas por essa municipalidade, ressalvadas somente aquelas previstas no § 3º do art. 3º desse instrumento normativo; b) em obediência ao princípio da legalidade e em homenagem aos princípios da publicidade e transparência, efetue a publicação dos extratos dos contratos na imprensa oficial, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.* PROCESSO Nº 2858/2012 - CÂMARA MUNICIPAL DE PERITORÓ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: VALDECIR NORBERTO DA SILVA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento ao recurso somente para alterar as alíneas “c” e “n” do item I e o item V do Acórdão PL-TCE nº 556/2020, mantendo os demais termos do Acórdão.* PROCESSO Nº 4658/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE BACABEIRA. FISCALIZAÇÃO. ACOMPANHAMENTO. Responsáveis: CARLA FERNANDA DO REGO GONÇALO, CÉLIO TEIXEIRA DE ALMEIDA. Ministério Público: Paulo

Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu aplicar multa no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) aos responsáveis, determinar à senhora Carla Fernanda do Rego Gonçalves que observe as disposições da Decisão Normativa TCE/MA nº 36/2020 e da Lei nº 13.979/2020, disponibilizando as contratações ou aquisições realizadas pelo ente nos sítios e portais de transparências específicos, dentro dos prazos regulamentados, e apensar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 13177/2013 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. LICITAÇÃO. Responsável: JOSÉ AUGUSTO SILVA OLIVEIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.* **RELATOR CONSELHEIRO JOAQUIM WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA:** PROCESSO Nº 5191/2014 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: JOÃO FRANCISMAR DE CARVALHO FEITOSA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Daniel Lima Cardoso - OAB/MA 13.334. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas.* PROCESSO Nº 13983/2016 - GABINETE DO PREFEITO DE TIMON. REPRESENTAÇÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsável: LUCIANO FERREIRA DE SOUSA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Janelson Moucherek Soares do Nascimento - OAB-6499/MA. Advogada: Katiana dos Santos Alves - OAB-15859/MA. Advogada: Ludmila Rufino Borges Santos - OAB-17241/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos.* PROCESSO Nº 7461/2018 - SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MARANHÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsável: EDSON FRANCISCO DOS SANTOS. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 28.678,60 (vinte e oito mil, seiscentos e setenta e oito reais e sessenta centavos) e multa no valor de R\$ 2.867,86 (dois mil, oitocentos e sessenta e sete reais e oitenta e seis centavos) ao responsável.* PROCESSO Nº 7544/2018 - FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO MARANHÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsável: PAULO DA SILVA LIMA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.* PROCESSO Nº 3620/2019 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. Responsável: OTHELINO NOVA ALVES NETO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogada: Samara Santos Noletto - OAB-12996/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 3850/2019 - SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS POLÍTICOS DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. Responsável: EDNALDO DARTAGNAN VERAS NEVES. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 4190/2013 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MUNICÍPIO DE LAGOA DO MATO. Recorrente: ALUÍZIO COELHO DUARTE. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos.* PROCESSO Nº 9402/2017 - REPRESENTAÇÃO. REPRESENTANTE: UNIDADE TÉCNICA DE CONTROLE EXTERNO - UTCEX 1. Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS. Responsável: ALBÉRICO DE FRANÇA FERREIRA FILHO. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu ratificar a eficácia da Medida Cautelar n.º 005/2021 GAB/CONSJWLO, concedida monocraticamente.* **RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO ANTÔNIO BLECAUTE COSTA BARBOSA:** PROCESSO Nº 3729/2020 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MARANHÃO. REPRESENTAÇÃO. Responsável: CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA. Ministério Público: Jairo

Cavalcanti Vieira. Advogado: Aidil Lucena Carvalho - OAB-12584/MA. Advogado: Bertoldo Klinger Barros Rego Neto - OAB-11909/MA. Advogado: Carlos Eduardo Barros Gomes - OAB-10303/MA. Advogada: Fernanda Dayane dos Santos Queiroz - OAB-15164/MA. Advogada: Priscilla Maria Guerra Bringel - OAB-14647/PI. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, acolher a defesa do senhor Carlos Eduardo de Oliveira Lula e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 9791/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE PERI MIRIM. RECURSO DE REVISÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE REVISÃO. Responsável: JOSÉ GERALDO AMORIM PEREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão Relator, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos.* PROCESSO Nº 3656/2015 - COMPANHIA DE LIMPEZA E SERVIÇOS URBANOS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS GESTORES DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA. Responsável: MARCELO ARAÚJO BESERRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 3200/2015 - HOSPITAL MUNICIPAL DJALMA MARQUES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS GESTORES DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA. Responsáveis: ADEMAR BRANCO BANDEIRA, RAFAEL DE SOUSA CORINGA, MARIA DOS REMÉDIOS BALDEZ CASTRO FIGUEIRA DE MELLO, MARIA CRISTINA LIMA MARQUES, MIRTES DO SOCORRO SOUSA BATALHA, LUIZ CARLOS MARQUES FIGUEREDO, ANA JUDITH SOUZA DUTRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Bruno Costa Loredó - OAB/MA 12929. Advogado: Werbron Guimarães Lima - OAB/MA 8188. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 1173/2020 - CHEFIA DE GABINETE DO MUNICÍPIO DE COROATÁ. REPRESENTAÇÃO. Responsável: LUIS MENDES FERREIRA FILHO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Wilson Carlos de Sousa Nunes - OAB-14654/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e julgá-la procedente, manter os efeitos da Decisão PL-TCE nº 219/2020 e apensar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 3139/2006 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsável: ANTÔNIO ISAIAS PEREIRA FILHO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Acrenelson Sousa Espíndola - OAB-5960/MA. Advogada: Amanda Carolina Pestana Gomes - OAB/MA 10.724. Advogado: Antônio Geraldo de Oliveira Marques Pimentel Júnior - OAB/MA 5759. Advogado: Antônio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6527. Advogado: Bruno Leonardo Silva Rodrigues - OAB/MA 7099. Advogada: Elizaura Maria Rayol de Araújo - OAB/MA 8307. Advogada: Érica Maria da Silva - OAB/MA 14.155. Advogada: Lays de Fátima Leite Lima - OAB/MA 11.263. Advogado: Marconi Dias Lopes Neto - OAB/MA 6550. Advogada: Mariana Barros de Lima - OAB/MA 10.876. Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB-MA 9837. Procuradora: Fransuelem dos Santos Almeida, CPF 007.123.413-66. Procurador: Guilherme Lima Santos CPF 010.524.152-02. Procurador: Walter Ribeiro de Vasconcelos Neto - CPF nº 045.278.463-88. **DELIBERAÇÃO:** *Após a proposta de decisão do relator pelo conhecimento e não provimento dos embargos e rejeição da preliminar apresentada, divergindo do Parecer nº 1129/2020/GPROC3 do Ministério Público de Contas, o Conselheiro Edmar Cutrim abriu divergência, pelo arquivamento sem cancelamento do débito, nos termos do art. 26 da Lei Orgânica, acompanhando o Parecer nº 1129/2020/GPROC3 do Ministério Público de Contas. Em seguida, o Conselheiro Edmar Cutrim pediu vista dos autos. O Conselheiro Raimundo Oliveira Filho ausentou-se da sessão.* **RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO MELQUIZEDEQUE NAVA NETO:** PROCESSO Nº 4806/2016 - GABINETE DO PREFEITO DE ARAGUANÃ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: VALMIR BELO AMORIM. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogada: Letícia Pereira Ribeiro - OAB-18627/MA. Advogada: Mirian Marla de Medeiros Nunes Lima - OAB-10109/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas.* PROCESSO Nº 5454/2016 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE GOVERNADOR ARCHER. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável:

JAKSON VALÉRIO DE SOUSA OLIVEIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas.* **RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO OSMÁRIO FREIRE GUIMARÃES:** PROCESSO Nº 5052/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: KLEBER ALVES DE ANDRADE. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogada: Amanda Carolina Pestana Gomes Mendes - OAB-10724/MA. Advogada: Elizaura Maria Rayol de Araújo - OAB-8307/MA. Advogada: Érica Maria da Silva - OAB-14155/MA. Advogada: Lays de Fátima Leite Lima Murad - OAB-11263/MA. Advogado: Marconi Dias Lopes Neto - OAB-6550/MA. Advogada: Mariana Barros de Lima - OAB-10876/MA. Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB-10599/MA. Advogado: Silas Gomes Bras Júnior - OAB-9837/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento ao recurso para excluir a ocorrência descrita na alínea "a" do Parecer Prévio PL-TCE nº 140/2020 e emitir novo parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 5830/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO FÉLIX DE BALSAS. DENÚNCIA. Responsáveis: MÁRCIO DIAS PONTES, CPF: 830.266.303-49, ALEX MARTINS SILVA. Advogado: JOSÉ HORLANDO SOARES LIMA - OAB-18870/MA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da denúncia e julgá-la improcedente, revogar a medida cautelar anteriormente concedida e apensar os autos às contas anuais.* **Ficam adiados o julgamento/apreciação dos seguintes processos:** da relatoria do Conselheiro Álvaro César de França Ferreira, os processos nºs 4553/2017, suspenso nesta sessão, e 3857/2013, suspenso na sessão de 23/06/2021; da relatoria do Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado, os processos nºs 3111/2017, suspenso na sessão de 02/06/2021, e 3671/2017, com vista ao Procurador-Geral Jairo Cavalcanti Vieira na sessão de 02/06/2021; da relatoria do Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto, o processo nº 11449/2017, suspenso na sessão de 02/06/2021; da relatoria do Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães, os processos nºs 1784/2018, suspenso na sessão de 30/06/2021, e 3984/2014, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 05/05/2021. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a sessão às doze horas e vinte e um minutos. E, para constar, eu, Jaciara Ferreira Dantas, Secretária-Executiva das Sessões, lavrei a presente ata, que, depois de lida e assinada, será homologada em Sessão do Pleno.

Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Raimundo Oliveira Filho

Conselheiro

Álvaro César de França Ferreira

Conselheiro

João Jorge Jinkings Pavão

Conselheiro

Edmar Serra Cutrim

Conselheiro

José de Ribamar Caldas Furtado

Conselheiro

Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Conselheiro

Antonio Blecaute Costa Barbosa

Conselheiro Substituto

Melquizedeque Nava Neto

Conselheiro Substituto

Osmário Freire Guimarães

Conselheiro Substituto

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Ata homologada na 24ª Sessão Ordinária do Pleno, realizada em 13/07/2022.

Ata da Vigésima Terceira Sessão Ordinária do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, realizada em catorze de julho de dois mil e vinte e um.

Aos catorze dias do mês de julho de dois mil e vinte e um, às dez horas, reuniu-se o Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sua vigésima terceira sessão ordinária, realizada em ambiente eletrônico, mediante uso de videoconferência, nos termos da Resolução TCE/MA nº 325, de 22 de abril de 2020, e da Portaria TCE/MA nº 379, de 22 de abril de 2020, sob a Presidência do Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior com a presença dos Conselheiros Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, dos Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e do Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis. Havendo número legal, o Presidente declarou aberta a sessão e, não havendo atas a serem homologadas, passou a palavra à Secretária do Pleno para leitura dos expedientes e sorteio de relatores de processos, conforme previsto nos arts. 39 e 40 do Regimento Interno desta Casa. **Leitura:** Processo nº 3716/2020, que informa sobre a aprovação de contas, em consonância com o acórdão deste Tribunal, do município de Poção de Pedras, exercício financeiro 2007; Processo nº 4670/2020, que informa sobre a aprovação de contas, em discordância com o parecer prévio deste Tribunal, do município de Jenipapo dos Vieiras, exercício financeiro 2011. **Distribuição:** Processo nº 5214/2021, que trata de projeto de resolução dispondo sobre a adoção do teletrabalho no âmbito da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, a fim de regulamentar o trabalho dos servidores fora das dependências deste Tribunal, tendo como relator designado, por prevenção, o Conselheiro Antônio Blecaute Costa Barbosa. Em tempo, o Presidente franqueou a palavra aos Relatores e ao Procurador-Geral de Contas para **comunicações, indicações, moções e requerimentos:** o Conselheiro Edmar Serra Cutrim solicitou a suspensão do processo nº 4380/2016 e comunicou a devolução do processo nº 3139/2006, de relatoria do Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa; o Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira solicitou a retirada do processo nº 2322/2018 e inclusão dos processos nºs 5695/2020 (Representação) e 8000/2019 (Requerimento); o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães solicitou a suspensão dos processos nºs 3339/2013 e 3340/2013 e a inclusão do processo nº 4820/2021 (Ato normativo). O Presidente informou acerca de pedido para produção de sustentação oral protocolado pela senhora Gabriela Heckler, OAB/MA nº 20.443, a ser produzida no processo nº 2005/2021, de relatoria do Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira. Em tempo, o Presidente comunicou sobre pedidos de nulidade, combinados com pedidos de medida cautelar, os quais foram recebidos com fulcro no art. 94 do Regimento Interno, nos processos nºs 5081/2021, de relatoria do Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado, 5082/2021 e 5083/2021, de relatoria do Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto. As cautelares concedidas monocraticamente pela Presidência, a fim de suspender os efeitos das decisões constantes nos processos, foram referendadas pelo Pleno, por unanimidade. Em seguida, o Pleno passou à apreciação/julgamento dos processos, cujos relatórios/votos serão integralmente registrados ao final desta Ata. **RELATOR CONSELHEIRO JOAQUIM WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA:** PROCESSO Nº 2005/2021 - EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA. REPRESENTAÇÃO. Responsável: EDUARDO DE CARVALHO LAGO FILHO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Adriano Layan Gomes da Silva - OAB-13665/MA. Advogado: Antônio Luis Silva Bezerra - OAB-18502/MA. **SUSTENTAÇÃO ORAL:** Felipe Serra. **DELIBERAÇÃO:** Após a sustentação oral, o Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento parcial à representação e determinar: 1) que a autoridade portuária, Porto Organizado do Itaqui, suspenda parcialmente os efeitos da Portaria nº 205/2020, em suas disposições que impliquem no estabelecimento de prioridade na atracação de navios, que venham a movimentar, de modo exclusivo, cargas condizentes com o aparelhamento especial de cais no bojo do Porto do Itaqui; 2) para os contratos de arrendamento vigentes, que sejam dotados de previsão expressa de prioridade para atracação de embarcações condizentes, de modo exclusivo, para aparelhamento especial de cais, por meio de processo licitatório prévio, que contenha tal condição de prioridade em seu texto, não sejam, por consequência, atingidos por esta decisão; 3) que seja acostado o edital de licitação com previsão expressa de prioridade para atracação de embarcações condizentes, de modo exclusivo, para aparelhamento especial de cais, dentro do prazo de 5 dias, com base no artigo 24, da lei 9784/99, por simetria. **RELATOR CONSELHEIRO RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO:** PROCESSO Nº 3348/2012 - GABINETE DO PREFEITO DE DUQUE BACELAR.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: FRANCISCO FLÁVIO LIMA FURTADO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas.* PROCESSO Nº 4008/2012 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ICATU. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsáveis: JUAREZ ALVES LIMA, LUCIANA FREITAS ALBUQUERQUE. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) aos responsáveis.* PROCESSIONº 4517/2014 - CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. Responsável: ROBSON RIOSPORTELA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Adalberto Bezerra De Sousa Filho - OAB-6947/MA. Advogado: Fernando Antônio Costa Polary - OAB-5605/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) ao responsável.* PROCESSO Nº 8116/2018 - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E TURISMO DO MARANHÃO. APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. CONTRATO. Responsável: DIEGO GALDINO DE ARAÚJO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu aplicar multa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) ao responsável e juntar os autos às contas anuais.* **RELATOR CONSELHEIRO ÁLVARO CÉSAR DE FRANÇA FERREIRA:** PROCESSO Nº 3695/2013 - CÂMARA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. Responsável: LEOMAR FERREIRA DA SILVA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ao responsável.* PROCESSO Nº 4065/2015 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsável: LAUREANO DA SILVA BARROS. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao responsável.* PROCESSO Nº 4910/2016 - GABINETE DO PREFEITO DE BEQUIMÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: ANTÔNIO JOSÉ MARTINS. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas.* PROCESSO Nº 5366/2016 - CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. Responsável: WALTER LIMA PINTO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 5527/2016 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsável: VINICTIUS MARCELLO FARIAS CASTELO BRANCO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao responsável.* PROCESSO Nº 5592/2016 - GABINETE DO PREFEITO DE BARREIRINHAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: ARIELDES MACÁRIO DA COSTA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas.* PROCESSO Nº 959/2019 - COMPANHIA DE

SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO. REPRESENTAÇÃO. Responsável: CARLOS ROGÉRIO SANTOS ARAÚJO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Breno Nazareno Costa Felipe - OAB-10396/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu acolher as alegações de defesa apresentadas, indeferir a medida cautelar e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 6250/2019 - COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO. DENÚNCIA. Responsável: ANDRÉ DOS SANTOS PAULA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer da denúncia e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 4878/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOÃO DO CARÚ. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: ANA MARIA DA COSTA SANTOS, FRANCISCO VIEIRA ALVES. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar a representação procedente, aplicar multa solidária no valor R\$ 600,00 (seiscentos reais) aos responsáveis e apensar os autos às contas anuais.* **RELATOR CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO:** PROCESSO Nº 5053/2014 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE CONCEIÇÃO DO LAGO-AÇU. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsáveis: MARLY DOS SANTOS SOUSA FERNANDES, ADILSON VIEIRA, CHRISTIANDERSON SANTOS DOS SANTOS, JOSIMAR DUARTE CAMARÃO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Flávio Olímpio Neves Silva - OAB/MA 9623. Advogado: Mailson Neves Silva - OAB/MA 9437. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa solidária no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) aos responsáveis.* PROCESSO Nº 4670/2014 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsáveis: POLIANA ALVES CARNEIRO, DELMAR BARROS DA SILVEIRA SOBRINHO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa solidária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) aos responsáveis.* PROCESSO Nº 428/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: WALLAS GONÇALVES ROCHA, JOHNATTAN JANSSEN SILVA MARQUES. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogada: Adriana Santos Matos - OAB-18101/MA. Advogado: Breno Richard Lima Gomes - OAB-19939/MA. Advogado: Gilson Alves Barros - OAB-7492/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu revogar a medida cautelar concedida anteriormente, aplicar multa no valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) aos responsáveis e apensar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 7654/2017 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO. REPRESENTAÇÃO. Responsável: EMMANUEL DA CUNHA SANTOS AROSO NETO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu juntar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 4352/2020 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ. DENÚNCIA. Responsável: FRANCISCO NAGIB BUZAR DE OLIVEIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da denúncia e determinar a citação do responsável para que apresente defesa sobre os ilícitos apontados no Relatório de Instrução nº 3.372/2020-NUFIS02/LIDER04.* PROCESSO Nº 7580/2007 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO. DENÚNCIA. Responsáveis: NEY DE BARROS BELLO, TELMA PINHEIRO RIBEIRO, ADERSON DE CARVALHO LAGOFILHO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Carlos Victor Guterres Mendes - OAB-6265/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da denúncia e arquivar os autos.* **RELATOR CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM:** PROCESSO Nº 3695/2011 - FUNDO MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA (FUNDEB) DE PRESIDENTE JUSCELINO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsável: DÁCIO ROCHA PEREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais.

DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao responsável. PROCESSO Nº 1686/2012 - GABINETE DO PREFEITO DE SANTA INÊS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS ANUAL DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsável: RAIMUNDO ROBERTH BRINGEL MARTINS. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogada: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA8307. Advogada: Lays de Fátima Leite Lima - OAB/MA 11.263. Advogada: Mariana Barros de Lima - OAB/MA 10.876. Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB/MA 10599. Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB-MA 9837. Procurador: Benedito de Araújo Carvalho Filho - CPF 767.065.913-00. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) ao responsável. PROCESSO Nº 4134/2016 - GABINETE CIVIL DO PREFEITO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: HAMILTON NOGUEIRA ARAGÃO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogada: Anna Braunyene Silva de Mendeiros - OAB-9261/MA. Advogado: Josivaldo Oliveira Lopes - OAB/MA 5338. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento parcial ao recurso, para modificar o item "1" do Parecer Prévio PL-TCE nº 04/2017, de desaprovação para aprovação com ressalvas. PROCESSO Nº 4667/2017 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: ELSON AIRES BARBOSA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação. PROCESSO Nº 3067/2019 - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO MARANHÃO. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: CYNTHIA CELINA DE CARVALHO MOTA LIMA, GISLENE LYRA PEREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Arthur Regis Frota Carneiro Araújo - OAB-17620-A/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, extinguir o presente processo, sem resolução de mérito, e arquivar os autos. Processo Nº 4020/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE BACABEIRA. REPRESENTAÇÃO. Responsável: CARLA FERNANDA DO REGO GONÇALO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Benner Roberto Ranzan de Britto - OAB-19215/MA. Advogado: Bruno Milton Sousa Batista - OAB-14692-A/MA. Advogado: João Ulisses de Britto Azedo - OAB-7631-A/MA. Advogado: Thiago Roberto MoraisDiaz - OAB-7614/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e julgá-la improcedente, indeferir a medida cautelar e arquivar os autos. PROCESSO Nº 4163/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE LAGO VERDE. REPRESENTAÇÃO. Responsável: FRANCISCO CLIDENOR FERREIRA DO NASCIMENTO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Antônio Italo Leite Lima - OAB-13394/MA. Advogado: Benner Roberto Ranzan de Britto - OAB-19215/MA. Advogado: Bruno Milton Sousa Batista - OAB-14692-A/MA. Advogado: Bruno Romero Pedrosa Monteiro - OAB/PE nº 11.338. Advogado: João Ulisses de Britto Azedo - OAB-7631-A/MA. Advogado: Levir Costa Gomes da Rocha - OAB/PE nº 42.109. Advogado: Thiago Roberto Morais Diaz - OAB-7614/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e julgá-la improcedente, indeferir a medida cautelar e arquivar os autos. PROCESSO Nº 6698/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: ATENIR RIBEIRO MARQUES, FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogada: Amanda Cristina Diniz Rocha - OAB-16676/MA. Advogado: Daniel de Faria Jerônimo Leite - OAB-5991/MA. Advogada: Elizaura Maria Rayol de Araújo - OAB-8307/MA. Advogada: Érica Maria da Silva - OAB-14155/MA. Advogada: Lays de Fátima Leite Lima Murad - OAB-11263/MA. Advogado: Marconi Dias Lopes Neto - OAB-6550/MA. Advogada: Mariana Barros de Lima - OAB-10876/MA. Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB-9837/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e julgá-la improcedente, indeferir a medida cautelar e arquivar os

autos. **RELATOR CONSELHEIRO JOSÉ DE RIBAMAR CALDAS FURTADO:** PROCESSO Nº 4371/2012 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO BENTO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsáveis: LUÍS GONZAGA BARROS, DIANA MARIA SOARES. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Antônio Gonçalves Marques Filho - OAB-6527/MA. Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB-7405/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.* PROCESSO Nº 5441/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE PRESIDENTE VARGAS. DENÚNCIA. Responsável: WELLINGTON COSTA UCHÔA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Aluizio José de Almeida Cherubini - OAB-165399/SP. Advogada: Angélica Muniz Leão de Arruda Alvim - OAB-124535/SP. Advogado: Araken de Assis - OAB-270488-A/SP. Advogado: Armando Verri Júnior - OAB-27555/SP. Advogado: Eduardo Pellegrini de Arruda Alvim - OAB-118685/SP. Advogado: Everaldo Augusto Cambler - OAB-68312/SP. Advogado: Fernando Anselmo Rodrigues - OAB-132932/SP. Advogado: Fernando Crespo Queiroz Neves - OAB-138094/SP. Advogado: Gianfrancesco Genoso - OAB-96954/SP. Advogado: José Manoel de Arruda Alvim - OAB-12363/SP. Advogada: Thereza Celina Diniz de Arruda Alvim - OAB-12426/SP. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer da denúncia e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 3742/2015 - GABINETE DO PREFEITO DE BURITI. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsável: RAFAEL MESQUITA BRASIL. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB-10255/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos.* PROCESSO Nº 9522/2013 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO. APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. LICITAÇÃO. Responsável: JOSÉ AUGUSTO SILVA OLIVEIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.* PROCESSO Nº 5057/2013 - GABINETE DO PREFEITO DE ALCÂNTARA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsável: RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Antino Correa Noletto Júnior - OAB-8130/MA. Advogada: Samara Santos Noletto - OAB-12996/MA. Procurador: Francisco Cavalcante Carvalho - CPF 002.471.093-80. Procurador: Joanathas Langeni César Everton - CPF 015.233.353-35. Procurador: Torlene Mendonça Silva - CPF 947.735.643-34. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos.* **RELATOR CONSELHEIRO JOAQUIM WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA:** PROCESSO Nº 3849/2013 - CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DOS RODRIGUES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: ANILDO ALEXANDRE DE MEDEIROS. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Annabel Gonçalves Barros Costa - OAB/MA 8939. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso.* PROCESSO Nº 4244/2012 - GABINETE DO PREFEITO DE ANAJATUBA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsáveis: NILTON DA SILVA LIMA FILHO, JOSÉ OSMAR LOPES SANTOS. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas, julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) ao senhor Nilton da Silva Lima Filho.* PROCESSO Nº 1714/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: CREGINALDO RODRIGUES DE ASSIS. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas.* PROCESSO Nº 4168/2011 - GABINETE DO PREFEITO DE BACURI. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsável: WASHINGTON LUIS DE

OLIVEIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Antônio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA6527. Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405. Advogado: Thiago de Sousa Castro - OAB/MA 11657. *DELIBERAÇÃO: Após o voto do Relator, pelo conhecimento e não provimento dos embargos de declaração e aplicação de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao responsável, o Conselheiro Edmar Serra Cutrim solicitou vista dos autos.* PROCESSO Nº 6586/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE CAPINZAL DO NORTE. FISCALIZAÇÃO. MONITORAMENTO. Responsável: ANDRÉ PEREIRA DA SILVA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu juntar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 1846/2015 - GABINETE DO PREFEITO DE RIACHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsável: CRISOGONO RODRIGUES VIEIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: Após o voto do Relator, pelo conhecimento e não provimento dos embargos de declaração, o Conselheiro Edmar Serra Cutrim solicitou vista dos autos.* PROCESSO Nº 10554/2019 - CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA. RECURSO DE REVISÃO. Responsável: HÉLIO BATISTA DOS SANTOS. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogada: Andrea Saraiva Cardoso dos Reis - OAB-5677/MA. Advogado: Janelson Moucherek Soares do Nascimento - OAB-6499/MA. Advogado: Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB-10255/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer do recurso de revisão.* PROCESSO Nº 8000/2019 - OUTROS PROCESSOS EM QUE HAJA NECESSIDADE DE DECISÃO COLEGIADA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO. Responsável: JOSÉ ALDO RIBEIRO SOUSA. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu converter os autos em tomada de contas especial e apensar os autos aos Processos nºs 5237/2017, 5239/2017, 5240/2017, 5298/2017 e 5236/2017.* PROCESSO Nº 5695/2020 - REPRESENTAÇÃO. Representante: NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO 2. Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA. Responsáveis: ARLENE PEREIRA BARROS, MARIA CELMA RIPARDO. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu ratificar a eficácia da Decisão Monocrática n.º 003/2021/GAB/CONSJWLO, até o julgamento de mérito.* **RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO ANTÔNIO BLECAUTE COSTA BARBOSA:** PROCESSO Nº 3139/2006 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. EMBARGO DE DECLARAÇÃO. Responsável: ANTÔNIO ISAIAS PEREIRA FILHO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Acrenelson Sousa Espíndola - OAB-5960/MA. Advogada: Amanda Carolina Pestana Gomes - OAB/MA 10.724. Advogado: Antônio Geraldo de Oliveira Marques Pimentel Júnior - OAB/MA 5759. Advogado: Antônio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6527. Advogado: Bruno Leonardo Silva Rodrigues - OAB/MA 7099. Advogada: Elizaura Maria Rayol de Araújo - OAB/MA 8307. Advogada: Érica Maria da Silva - OAB/MA 14.155. Advogada: Lays de Fátima Leite Lima - OAB/MA 11.263. Advogado: Marconi Dias Lopes Neto - OAB/MA 6550. Advogada: Mariana Barros de Lima - OAB/MA 10.876. Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB/MA 9837. Procuradora: Fransuelem dos Santos Almeida - CPF 007.123.413-66. Procurador: Guilherme Lima Santos - CPF 010.524.152-02. Procurador: Walter Ribeiro de Vasconcelos Neto - CPF nº 045.278.463-88. *DELIBERAÇÃO: Processo devolvido pelo Conselheiro Edmar Serra Cutrim alterando o voto divergente proferido na sessão de 07/07/2021, pelo arquivamento, sem julgamento do mérito, para acompanhar integralmente a proposta de decisão do Relator. O Relator ratificou a proposta de decisão proferida na sessão de 07/07/2021, pelo conhecimento, rejeição da preliminar apresentada e não provimento dos embargos. O Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis alterou em banca o Parecer nº 1129/2020/GPROC3 para acompanhar integralmente a proposta de decisão do Relator. O Presidente declarou vencedor, por unanimidade, a proposta de decisão do Relator, Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa.* PROCESSO Nº 4065/2018 - INSTITUTO DE COLONIZAÇÃO E TERRAS DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. Responsáveis: RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO, MARGARETH TEIXEIRA MENDES CARVALHO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 3641/2018 - AGÊNCIA ESTADUAL DE PESQUISA

AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. Responsável: JÚLIO CÉSAR MENDONÇA CORREIA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: José de Ribamar Amorim da Silva Júnior - OAB-10706/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas.* PROCESSO Nº 2553/2020 - CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI BRAVO. DENÚNCIA. Responsável: WERMESON SOUSA DE MORAIS. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Josivaldo Norberto Lira - OAB-12638-A/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da denúncia, recomendar ao atual Presidente da Câmara para que adote providências no sentido de aprimorar o sistema de controle de diária, exigindo dos vereadores e servidores designados para as viagens a correta e precisa apresentação da motivação, bem como dos comprovantes de despesas, certificados de cursos, seminários e encontros, declarações de autoridades visitadas e outros documentos que comprovem a efetiva realização das viagens e das despesas e apensar os autos às contas anuais.* **RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO MELQUIZEDEQUE NAVA NETO:** PROCESSO Nº 3805/2015 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsáveis: JOSÉ ALDO RIBEIRO SOUSA, JOSÉ DE ARIMATEIA DE SOUSA RIBEIRO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Procurador: Edivaldo Rodrigues da Silva - CRC/MA nº 009005/0. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas e julgar as contas irregulares, com aplicação de multa no valor de R\$ 9.400,00 (nove mil e quatrocentos reais) aos senhores José Aldo Ribeiro Sousa e José de Arimatéia de Sousa Ribeiro e multa no valor de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais) somente ao senhor José Aldo Ribeiro Sousa.* **RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO OSMÁRIO FREIRE GUIMARÃES:** PROCESSO Nº 4820/2021 - ELABORAÇÃO DE ATO NORMATIVO. PROJETO DE LEI. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO. Responsável: CONSELHEIRO RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO LAGO JÚNIOR. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, decidiu aprovar o projeto de lei que dispõe sobre modificações na Lei Estadual nº 8.258/2005.* PROCESSO Nº 3844/2011 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOÃO DO CARÚ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: ALISON LUIZ CAMPOREZ. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogada: Amanda Christielle Marinho Marques - OAB-9370/MA. Advogado: Antônio Gonçalves Marques Filho - OAB-6527/MA. Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB-7405/MA. Procurador: Lucas Borges Camporez - CPF 605.824.623-71. Procurador: Walter Ribeiro de Vasconcelos Neto - CPF 045.278.463-88. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e alertar o recorrente para a utilização correta de embargos de declaração, devendo fazê-lo somente quando forem tempestivos e restar, de fato, configurada a presença de pelo menos uma das hipóteses de cabimento previstas no caput do art. 138, da Lei nº 8258/2005, quais sejam, omissão, obscuridade ou contradição, sob pena de aplicação de multa, nos termos previstos pelo § 4º do referido artigo.* PROCESSO Nº 5324/2016 - CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA NOVA DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. Responsável: ROBEVAL COSTA AMARAL. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 1784/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsável: SEBASTIÃO ARAÚJO MOREIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 710.298,59 (setecentos e dez mil, duzentos e noventa e oito reais e cinquenta e nove centavos) e multa no valor de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais) ao responsável. O Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior comunicou a sua renúncia da Presidência do TCE, agradecendo o apoio irrestrito de todos os membros do Pleno e servidores desta Casa durante o seu período*

como Presidente, passando a Presidência, interinamente, ao Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira. Em seguida, o Presidente Joaquim Washington Luiz de Oliveira convocou os membros para eleição da nova diretoria, a ser realizada no dia 21/07/2021, bem como registrou a formação de comissão para organizar a eleição, composta pelo Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães e pela Secretária-Executiva das Sessões, Jaciara Ferreira Dantas. **Ficam adiados o julgamento/apreciação dos seguintes processos:** da relatoria do Conselheiro Álvaro César de França Ferreira, os processos nºs 4553/2017, suspenso na sessão de 07/07/2021, e 3857/2013, suspenso na sessão de 23/06/2021; da relatoria do Conselheiro Edmar Serra Cutrim, o processo nº 4380/2016, suspenso nesta sessão; da relatoria do Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado, os processos nºs 3111/2017, suspenso na sessão de 02/06/2021, e 3671/2017, com vista ao Procurador-Geral Jairo Cavalcanti Vieira na sessão de 02/06/2021; da relatoria do Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os processos nºs 4168/2011 e 1846/2015, com vista ao Conselheiro Edmar Serra Cutrim nesta sessão; da relatoria do Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto, o processo nº 11449/2017, suspenso na sessão de 02/06/2021; da relatoria do Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães, os processos nºs 3339/2013 e 3340/2013, suspensos nesta sessão, e 3984/2014, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 05/05/2021. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a sessão às doze horas e cinquenta e seteminutos. E, para constar, eu, Jaciara Ferreira Dantas, Secretária-Executiva das Sessões, lavrei a presente ata, que, depois de lida e assinada, será homologada em Sessão do Pleno.

Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Raimundo Oliveira Filho

Conselheiro

Álvaro César de França Ferreira

Conselheiro

João Jorge Jinkings Pavão

Conselheiro

Edmar Serra Cutrim

Conselheiro

José de Ribamar Caldas Furtado

Conselheiro

Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Conselheiro

Antonio Blecaute Costa Barbosa

Conselheiro Substituto

Melquizedeque Nava Neto

Conselheiro Substituto

Osmário Freire Guimarães

Conselheiro Substituto

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Ata homologada na 24ª Sessão Ordinária do Pleno, realizada em 13/07/2022.

Ata da Vigésima Quarta Sessão Ordinária do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, realizada em vinte e um de julho de dois mil e vinte e um.

Aos vinte e um dias do mês de julho de dois mil e vinte e um, às dez horas, reuniu-se o Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sua vigésima quarta sessão ordinária, realizada em ambiente eletrônico, mediante uso de videoconferência, nos termos da Resolução TCE/MA nº 325, de 22 de abril de 2020, e da Portaria TCE/MA nº 379, de 22 de abril de 2020, sob a Presidência, em exercício, do Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira e com a presença dos Conselheiros Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, e José de Ribamar Caldas Furtado, dos Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e da Procuradora Flávia Gonzalez Leite. Havendo número legal, o Presidente declarou aberta a sessão e, não havendo atas a serem homologadas, expedientes a serem lidos e sorteios, franqueou a palavra aos Relatores e ao Procurador-geral de Contas para **comunicações, indicações,**

moções e requerimentos: o Conselheiro Raimundo Oliveira Filho solicitou a inclusão do processo nº 4143/2021 (Representação) e a suspensão do processo nº 3907/2015; o Conselheiro Edmar Serra Cutrim comunicou a devolução dos processos nºs 1846/2015 e 4168/2011, de relatoria do Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira, e solicitou a suspensão do processo nº 9743/2013; o Conselheiro Substituto Melquize deque Nava Neto solicitou a retirada dos processos nºs 9062/2019 e 9673/2018; o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães solicitou a suspensão do processo nº 3583/2011. O Presidente informou acerca de pedido para produção de sustentação oral protocolado pelo senhor Domingos dos Santos Ferreira e pela senhora Amanda Carolina Pestana Gomes Mendes, OAB/MA nº 10.724, a ser produzida no processo nº 4796/2014, de relatoria do Conselheiro Substituto Melquize deque Nava Neto. Em seguida, o Pleno passou à apreciação/julgamento dos processos, cujos relatórios/votos serão integralmente registrados ao final desta Ata.

RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO MELQUIZE DE QUE NAVA NETO: PROCESSO Nº 4796/2014 - GABINETE DO PREFEITO DE PEDRO DO ROSÁRIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: JOSE IRLAN SOUZA SERRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **SUSTENTAÇÃO ORAL:** Domingos dos Santos Ferreira. **DELIBERAÇÃO:** Após a produção de sustentação oral, o Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela desaprovação das contas. **RELATOR CONSELHEIRO RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO:** PROCESSO Nº 4143/2021 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DE POÇÃO DE PEDRAS. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: JOSÉ VANCKLES ALVES RODRIGUES, FRANCISCO DE ASSIS LIMA PINHEIRO, ALISON CAMPELO DA SILVA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e emitir medida cautelar para suspender as Tomadas de Preços nº 007/2021 e nº 008/2021, na fase em que se encontram, e determinar aos representados que se abstenham de realizar quaisquer medidas administrativas decorrentes dos certames, até a decisão de mérito. PROCESSO Nº 5435/2011 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsáveis: LOURENÇO JOSÉ TAVARES VIEIRA DA SILVA, JONATAS ALVES DE ALMEIDA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos. PROCESSO Nº 7853/2011 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MORROS. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsáveis: CÉZAR ROBERTO MEDEIROS ARAÚJO, FRANCISCA SILVANA ALVES MALHEIROS ARAÚJO, LOURENÇO JOSÉ TAVARES VIEIRA DA SILVA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos. PROCESSO Nº 9081/2016 - SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MARANHÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsáveis: PEDRO FERNANDES RIBEIRO, JOSÉ HAROLDO FONSECA CARVALHAL. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos. PROCESSO Nº 9293/2017 - ADMINISTRAÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO DE PINHEIRO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. CONTRATO. Responsável: JOÃO LUCIANO SILVA SOARES. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu aplicar multa no valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) e juntar os autos às contas anuais. **RELATOR CONSELHEIRO ÁLVARO CÉSAR DE FRANÇA FERREIRA:** PROCESSO Nº 3780/2015 - GABINETE DO PREFEITO DE PRESIDENTE VARGAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: ANA LÚCIA CRUZ RODRIGUES MENDES. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas. PROCESSO Nº 5860/2016 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE AMAPÁ DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsáveis: ELILSON ANTÔNIO AZEVEDO TEIXEIRA, SELY SANTOS VILELA. Ministério Público: Flávia Gonzalez

Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu julgar regulares as contas de responsabilidade do senhor Elilson Antônio Azevedo Teixeira, em discordância com o parecer ministerial, e regulares com ressalvas as contas de responsabilidade da senhora Sely Santos Vilela, com aplicação de multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) à mesma, acolhendo o parecer ministerial.* PROCESSO Nº 3793/2017 - FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. Responsável: JOSÉ ARIMATEA LIMA NETO EVANGELISTA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) ao responsável.* PROCESSO Nº 2591/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE SATUBINHA. REPRESENTAÇÃO. EMBARGO DE DECLARAÇÃO. Responsável: DULCE MACIEL PINTO DA CUNHA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos.* PROCESSO Nº 4952/2018 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO MARANHÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsável: RAIMUNDO NONATO E SILVA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 27.360,00 (vinte e sete mil, trezentos e sessenta reais) e aplicação de multa no valor de R\$ 2.736,00 (dois mil, setecentos e trinta e seis reais) ao responsável.* PROCESSO Nº 602/2019 - CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: MANOEL RODRIGUES SANTOS, RAIMUNDO OLIVEIRA GOMES. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e julgar procedente a denúncia, manter a medida cautelar e apensar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 3244/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE LAGO DA PEDRA. REPRESENTAÇÃO. Responsável: LAÉRCIO COELHO ARRUDA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu conhecer da representação e aplicar multa no valor de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais) ao responsável.* PROCESSO Nº 149/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE SANTA LUZIA. DENÚNCIA. Responsável: FRANCILENE PAIXÃO DE QUEIROZ. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu conhecer da denúncia, declarar a perda de objeto em razão da ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, e arquivar os autos.* **RELATOR CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO:** PROCESSO Nº 8264/2014 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. LICITAÇÃO. Responsável: MARCO ANDRÉ CAMPOS DA SILVA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu arquivar os autos, sem julgamento de mérito.* PROCESSO Nº 463/2019 - DIVISÃO DO GABINETE DA PREFEITA DE PRESIDENTE SARNEY. RECURSO DE REVISÃO. Responsável: EDSON BISPO CHAGAS. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso.* PROCESSO Nº 7876/2011 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOÃO DO CARÚ. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsáveis: SILVIA MARIA FRAZÃO DE SOUZA, EDINALDO PRADO NASCIMENTO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Antino Correa Noleto Júnior - OAB/MA 8130. Advogado: Fernando de Macedo Ferraz Melo Gomes - OAB/MA 11925. Advogado: Maria Claudete de Castro Veiga - OAB/MA 7618. Advogado: Sâmara Santos Noleto - OAB/MA 12996. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público, decidiu arquivar os autos, sem julgamento de mérito.* PROCESSO Nº 2967/2010 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsáveis: MANOEL ELIODÔNIO LIMA VIANA, JORGE EDUARDO GONÇALVES DE MELO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Andréa Saraiva Cardoso Reis - OAB/MA

5677. Advogado: Janelson Moucherek Soares do Nascimento - OAB/MA 6499. Advogado: Josivaldo Oliveira Lopes - OAB/MA 5338. Advogado: Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB/MA 10255. Procurador: Katiana dos Santos Alves CPF 054.130.203-50. Procurador: Mayana Talia Teixeira e Silva CPF 021.512.993-84. **DELIBERAÇÃO:** *Após voto do relator, pelo não conhecimento do recurso, mantendo todos os termos do Acórdão PL-TCE nº 821/2015, o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira solicitou vista dos autos.* PROCESSO Nº 3997/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE LAGO DA PEDRA. REPRESENTAÇÃO. Responsável: LAÉRCIO COELHO ARRUDA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Benner Roberto Ranzan de Britto - OAB-19215/MA. Advogado: Bruno Milton Sousa Batista - OAB-14692-A/MA. Advogado: João Ulisses de Britto Azedo - OAB-7631-A/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu conhecer da representação e julgá-la procedente, declarar ilegal o procedimento de inexigibilidade que deu origem ao contrato, bem como todos os atos administrativos dele decorrentes e determinar à prefeitura que: 1) seja dada continuidade ao acompanhamento da demanda judicial, objeto do contrato anulado, por meio da Procuradoria Municipal, ou caso contrário, que promova o devido certame licitatório para a contratação dos serviços advocatícios, com a devida justificativa, dotação orçamentária e preço determinado; 2) os recursos oriundos da complementação federal do Fundef/Fundeb sejam aplicados integralmente em ações de melhoria na educação, em consonância com a Lei nº 11.494/2007 e conforme entendimento firmando no Acórdão nº 1824/2017-TCU-Plenário; 3) todos os elementos de fiscalização necessários à demonstração da regularidade dos procedimentos de contratação do Município sejam incluídos no SACOP, em obediência à Instrução Normativa TCE/MA nº 34/2014. Recomendar, ainda, que: 1) adote as providências administrativas necessárias à anulação do contrato de prestação de serviços acima mencionado, no prazo de quinze dias, nos termos do art. 51 da Lei nº 8.258/2005 e art. 247 do Regimento Interno do TCE/MA, sob pena de se adotar a providência prevista no art. 51, §2º da Lei nº 8.258/2005; 2) se abstenha de efetuar contratações diretas quando não preenchidos os requisitos legais vigentes e de firmar contratos ad exitum, ressalvando-se os casos em que não envolvam recursos públicos. Por fim, juntar os autos às contas anuais.* **RELATOR CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM:** PROCESSO Nº 3700/2012 - GABINETE DO PREFEITO DE PENALVA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: MARIA JOSÉ GAMA ALHADEF. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas.* PROCESSO Nº 7071/2014 - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. LICITAÇÃO. Responsável: HELENA MARIA CAVALCANTI HAICKEL. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu arquivar os autos.* PROCESSO Nº 7581/2014 - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. LICITAÇÃO. Responsável: HELENA MARIA CAVALCANTI HAICKEL. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu arquivar os autos.* PROCESSO Nº 3338/2015 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE ALTAMIRA DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsáveis: RICARDO ALMEIDA MIRANDA, FRANCISCA SOBRAL DA CRUZ, REJANE ALVES DOS SANTOS MARINHO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araújo - OAB-8307/MA. Advogado: Érica Maria da Silva - OAB-14155/MA. Advogado: Lays de Fátima Leite Lima Murad - OAB-11263/MA. Advogado: Marconi Dias Lopes Neto - OAB-6550/MA. Advogado: Mariana Barros de Lima - OAB-10876/MA. Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB-10599/MA. Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB-9837/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 7161/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE PAÇO DO LUMIAR. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: DOMINGOS FRANCISCO DUTRA FILHO, WALBURG RIBEIRO GONÇALVES NETO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Lucas Aurélio Furtado Baldez - OAB-14311/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público, decidiu não conhecer da representação, enviar os autos ao conhecimento do Ministério Público Estadual para que tome as providências que achar necessário,*

e arquivar os autos. PROCESSO Nº 4570/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE TUNTUM. REPRESENTAÇÃO. Responsável: CLEOMAR TEMA CARVALHO CUNHA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público, decidiu não conhecer da representação, e enviar a decisão para conhecimento do senhor Wellington Pessoa, presidente da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças do Município, para os fins legais, e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 297/2021 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE MORROS. REPRESENTAÇÃO. Responsável: MILTON JOSÉ SOUSA SANTOS. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Elinaldo Correa Silva - OAB-18419/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público, decidiu conhecer da representação, suspender os efeitos da medida cautelar deferidano que se refere ao item “b” da Decisão PL TCE nº 05/2021, pelo prazo de 4 (quatro) meses, a contar da data de 24/02/2021, e arquivar os autos.* **RELATOR CONSELHEIRO JOAQUIM WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA:** PROCESSO Nº 1846/2015 - GABINETE DO PREFEITO DE RIACHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsável: CRISOGONO RODRIGUES VIEIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: Processo devolvido com voto divergente, pelo conhecimento e provimento parcial dos embargos de declaração, com pedido de efeitos infringentes no recurso de reconsideração para desconstituir o parecer prévio pela desaprovação e emitir novo parecer pela aprovação com ressalvas. O Relator ratificou o voto proferido na sessão de 14/07/2021, pelo conhecimento e não provimento dos embargos. A Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite emitiu parecer em banca pelo não conhecimento dos embargos. Após as discussões, votaram, acompanhando o voto divergente do Conselheiro Edmar Serra Cutrim, os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, João Jorge Jinkings Pavão e José de Ribamar Caldas Furtado. O Presidente declarou vencedor, por maioria, o voto do Revisor, o Conselheiro Edmar Serra Cutrim.* PROCESSO Nº 4168/2011 - GABINETE DO PREFEITO DE BACURI. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsável: WASHINGTON LUIS DE OLIVEIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA6527. Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405. Advogado: Thiago de Sousa Castro - OAB/MA 11657. *DELIBERAÇÃO: Processo devolvido com voto divergente, pelo conhecimento e provimento parcial dos embargos de declaração, com pedido de efeitos infringentes no recurso de reconsideração, para desconstituir as deliberações anteriores, a fim de julgar as contas regulares com ressalvas, com aplicação de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), e emitir novo parecer prévio pela aprovação com ressalvas. O Relator ratificou o voto proferido na sessão de 14/07/2021, pelo conhecimento, não provimento dos embargos e aplicação de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em razão de prática de ato manifestamente protelatório. A Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite emitiu parecer em banca pelo não conhecimento dos embargos. Após as discussões, votaram, acompanhando o voto divergente do Conselheiro Edmar Serra Cutrim, os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, João Jorge Jinkings Pavão e José de Ribamar Caldas Furtado. O Presidente declarou vencedor, por maioria, o voto do Revisor, o Conselheiro Edmar Serra Cutrim.* **RELATOR CONSELHEIRO JOSÉ DE RIBAMAR CALDAS FURTADO:** PROCESSO Nº 4018/2011 - GABINETE DO PREFEITO DE CENTRAL DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsável: IRÃ MONTEIRO COSTA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu não conhecer dos embargos opostos contra o Parecer Prévio PL-TCE nº 53/2016 e conhecer dos embargos de declaração manejados contra o Acórdão PL-TCE nº 250/2021 para, no mérito, negar-lhe provimento.* PROCESSO Nº 3982/2015 - GABINETE DO PREFEITO DE PASTOS BONS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: IRIANE GONÇALO DE SOUSA GASPAS. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 3287/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE PARNARAMA. DENÚNCIA. Responsáveis: RAIMUNDO SILVA RODRIGUES DA SILVEIRA, MARCELO BARBOSA RIBEIRO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite.

Advogado: Bruno de Oliveira Dominici - OAB-13337/MA. Advogado: Sigifroi Moreno Filho - OAB-2425/PI. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu conhecer da denúncia e julgá-la procedente e determinar ao prefeito que: a) conclua o Procedimento Administrativo Disciplinar nº 01/2017, já instaurado, adotando as providências necessárias para regularizar a situação funcional de acumulação indevida de mais de um cargo público fora das exceções constitucionalmente previstas pela senhora Maria das Dores de Sousa Vieira; b) caso o Procedimento Administrativo Disciplinar nº 01/2017 já tenha sido concluído, que seja encaminhada sua cópia integral a este Tribunal de Contas para as providências correspondentes. PROCESSO Nº 332/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE PARNARAMA. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsável: RAIMUNDO SILVA RODRIGUES DA SILVEIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu arquivar os autos. **RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO ANTÔNIO BLECAUTE COSTA BARBOSA:** PROCESSO Nº 263/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE TUNTUM. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: POLIANA MENEZES DE SOUSA, FERNANDO PORTELA TELES PESSOA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu conhecer da representação, indeferir o requerimento de medida cautelar e recomendar ao responsável que observe a Instrução Normativa nº 34/2014 (alterada pela Instrução Normativa nº 36/2015) deste Tribunal de Contas, e informe através do Sistema de Acompanhamento de Contratações Públicas (SACOP) todas as contratações efetuadas, com o objetivo de evitar, em exercícios futuros, as impropriedades aqui constatadas. PROCESSO Nº 2080/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE PRESIDENTE JUSCELINO. REPRESENTAÇÃO. Responsável: DANIEL NINA NUNES. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu conhecer da representação e deferir a medida cautelar, determinando ao responsável que se abstenha de: 1) realizar pagamentos decorrentes dos celebrados pelo município de Presidente Juscelino com a empresa representada para fornecimento de material de expediente e de material didático, decorrentes de adesão à Ata de Registro de Preços nº 007.12.03/2020-SEMAD/PMMP, oriunda da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 007/2020-SRP/PMMP, no exercício financeiro de 2021, em função de ofensa aos princípios constitucionais da Legalidade e Transparência, em afronta ao art. 37, caput, da Carta Política de 1988, art. 9º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e arts. 3º, caput, 40, II e §3º, 55, IV, 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; 2) adotar outras medidas administrativas decorrentes dos contratos celebrados com a empresa individual L. G. de O. Rocha Comércio e Serviços Eireli, que sejam incompatíveis com a cautelar deferida, até que o Tribunal de Contas decida sobre o mérito da questão suscitada. **RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO MELQUIZEDEQUE NAVA NETO:** PROCESSO Nº 4996/2018 - SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. Responsável: TEREZINHA DAS NEVES PEREIRA FERNANDES. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** O Procurador de Contas alterou em banca o Parecer nº 1763/2020/GPROC3/PHAR, a fim de acompanhar integralmente a proposta de decisão do Relator. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) à responsável. PROCESSO Nº 285/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE GRAÇA ARANHA. REPRESENTAÇÃO. Responsável: UBIRAJARA RAYOL SOARES. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu revogar a medida cautelar concedida por meio da Decisão PL-TCE nº 8/2021 e arquivar os autos. **RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO OSMÁRIO FREIRE GUIMARÃES:** PROCESSO Nº 3339/2013 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE SANTA LUZIA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsáveis: MÁRCIO LEANDRO ANTEZANA RODRIGUES, OLGA RODRIGUES DE SOUZA, MARIA NELY DA SILVA DE ARAÚJO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Antino Correa Noleto Júnior - OAB-8130/MA. Advogado: Samara Santos Noleto - OAB-12996/MA. Procurador: Fernando de Macedo Ferras Melo Gomes - CPF 291.587.348-80.

Procurador: Francisco Cavalcante Carvalho - CPF 002.471.093-80. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos.* PROCESSO Nº 3340/2013 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA LUZIA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsáveis: OLGA RODRIGUES DE SOUZA, INGRID IVONNE ANTEZANA DE RODRIGUES, MÁRCIO LEANDRO ANTEZANA RODRIGUES. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Antino Correa Noletto Júnior - OAB-8130/MA. Advogado: Samara Santos Noletto - OAB-12996/MA. Procurador: Fernando de Macedo Ferras Melo Gomes - CPF 291.587.348-80. Procurador: Francisco Cavalcante Carvalho - CPF 002.471.093-80. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos.* PROCESSO Nº 4424/2014 - CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. Responsável: SEZOSTRES FRANCISCO PAE LIMA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 7699/2018 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO MARANHÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsável: RAIMUNDO NONATO SAMPAIO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 371.364,60 (trezentos e setenta e um mil, trezentos e sessenta e quatro reais e sessenta centavos) e multa no valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) ao responsável.* PROCESSO Nº 8055/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE PRESIDENTE JUSCELINO. DENÚNCIA. Responsável: JOSÉ MAGNO DOS SANTOS TEIXEIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu conhecer da denúncia e apensar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 6665/2020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: ELZA HELENA SEREJO BRAIDE, JOSÉ CURSINO RAPOSO MOREIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu conhecer da representação e julgá-la improcedente, revogar a medida cautelar concedida e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 1270/2021 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE ALCÂNTARA. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: PABLO LEONARDO SALES GOMES, WILLIAM GUIMARÃES DA SILVA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu conhecer da representação e considerá-la improcedente, indeferir a medida cautelar pleiteada, determinar aos responsáveis que: 1) realizem a devida publicidade do certame de forma tempestiva, nos termos da legislação de regência; 2) divulguem informações e documentos relativos aos certames licitatórios a serem realizados de forma tempestiva no portal de transparência do Município, nos termos da Lei nº 12.527/2011; 3) obedeçam a legislação de regência, abstendo-se de incluir cláusulas nos instrumentos convocatórios que restrinjam o caráter competitivo dos certames, não previstas nas legislações de regência, em desobediência ao previsto no art. 3º, §1º, I, da Lei nº 8.666/1993 c/c art. 9º da Lei nº 10.520/2002; 4) obedeça aos preceitos da Instrução Normativa TCE/MA nº 34/2014, encaminhando por meio do sistema de contratações públicas desta Corte de Contas (SACOP) os elementos de fiscalização concernentes às contratações realizadas, de forma tempestiva; bem como recomendar ao Ente que, caso opte por realizar licitação na modalidade pregão de forma presencial em detrimento da forma eletrônica, em obediência ao princípio da motivação, apresente justificativa demonstrando a inviabilidade técnica ou a desvantagem da sua utilização e arquivar os autos. Encerrada a fase de julgamentos, o Presidente Joaquim Washington Luiz de Oliveira concedeu pausa de cinco minutos e, em seguida, deu início à solenidade de eleição do Presidente e Vice-Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão para o biênio 2021-2022. Foram designados para escrutinadores e para realizar a leitura e contabilização dos votos, o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite. Em seguida, foram abertos os envelopes contendo as cédulas de votação, entregues, através de Procedimento Especial, aos gabinetes dos Conselheiros na véspera da eleição e recolhidos, lacrados, por comissão formada pela Secretária do Pleno, Flávia Francisca Mendes, e*

pele servidor Manoel Miranda Rêgo Júnior. Concluída a contagem dos votos e efetuada a leitura da apuração pela Procuradora Flávia Gonzalez Leite, o Presidente homologou o resultado, proclamando eleitos, por unanimidade, para a gestão do Tribunal de Contas no biênio 2021-2022, os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Álvaro César de França Ferreira para os cargos de Presidente e Vice-Presidente. Prosseguindo os trabalhos, o Presidente, em exercício, Joaquim Washington Luiz de Oliveira convocou, para assumir a Presidência e lhe dar posse como Presidente, o Conselheiro Raimundo Oliveira Filho. Em seguida, reassumiu a Presidência para dar posse ao Conselheiro Álvaro César de França Ferreira, Vice-Presidente, e todos prestaram o seguinte compromisso: “Prometo desempenhar com independência e exatidão os deveres do meu cargo, cumprindo e fazendo cumprir as Constituições Federal e Estadual e as leis do país e do estado”. O Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior pediu a palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “Nesse momento, desejo a ambos uma administração profícua, que resulte no engrandecimento cada vez maior deste Tribunal, que seja a continuação de todas as administrações anteriores, onde cada uma delas plantou uma semente, colocou um tijolo, nessa construção interminável que é o crescimento das Cortes de Contas. Eu, cinco vezes tive esse prazer de assumir essa responsabilidade, o que me ensinou muito. Mas, o êxito só veio com o apoio incondicional e a ajuda que tive de todos os colegas Conselheiros, Conselheiros Substitutos, funcionários do Tribunal, que carregam a essência de uma administração exitosa. Então, foi baseado nesse sentimento que, modéstia a parte, consegui alguns êxitos e alguma evolução nesse processo permanente de evolução das Instituições. Ao longo das cinco vezes em que fui Presidente, consegui, em algumas delas, grandes acertos, aos quais credito a todos, e alguns erros, inerentes, de responsabilidade pessoal. Cito a construção do prédio em que o Tribunal de Contas encontra-se instalado, a realização de concurso público, em que 261 candidatos foram aprovados, inclusive auditores, o encaminhamento legislativo para criação da Lei Orgânica deste Tribunal e o Plano de Cargos, Carreiras e Salários. Por ter tido muito tempo de trabalho nesta Corte de Contas, sempre procurei fazer alguma coisa para deixar o meu nome marcado como um Conselheiro que não pensou em nada, senão na própria Instituição. Quero desejar aos eleitos que sejam felizes, que prosperem nas suas administrações, e agradeço a todos pelo apoio que me foi dado”. Em seguida, o Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado, que prestou a seguinte declaração: “Gostaria de parabenizar os eleitos por essa experiência nova que agora se inicia, que com certeza não será tarefa fácil, em meio a uma pandemia. Porém, o Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira está tendo a sorte de substituir o Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, que administrou o TCE com maestria e nos deu um verdadeiro exemplo de como conduzir a coisa pública em períodos de dificuldade. Ao meu modo de ver, o Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior já possuía como marca principal, o Concurso Público realizado, através do qual ingressei no Tribunal de Contas. Agora, nesta última etapa da administração, mostrou que é um gerente hábil. Coloco-me à disposição para contribuir da forma que me for possível com o trabalho da Presidência e Vice-Presidência. Parabéns aos colegas e muito sucesso”. O Conselheiro Edmar Serra Cutrim manifestou-se da seguinte forma: “Senhores Conselheiros, todas as vezes que uma administração pública recebe um membro para ocupar um cargo de destaque, vem dentro de todos nós a esperança de que dias melhores possam vir. Afinal de contas, são pessoas cansadas que as que estavam exercendo o cargo anteriormente. Lembrando sempre que, além do Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Conselheiro Álvaro César de França Ferreira, permanecem no cargo o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado e o Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão, que são base fundamental no alicerce da direção, e que haverão de valorizar ainda mais esta Instituição. Gostaria de desejar, de coração, aos eleitos, que possam trabalhar em prol deste Tribunal, embora em um período menor, no sentido de melhorar a cada dia a nossa Instituição. Parabéns a todos e coloco-me à disposição para ajudá-los”. O Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão acrescentou: “Estou muito satisfeito com esta eleição, parabéns ao Presidente e ao Vice-Presidente e ao Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, a quem agradeço por tudo que exerceu ao longo do seu trabalho como membro desta Corte”. O Conselheiro Raimundo Oliveira Filho manifestou-se: “O Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior merece todos os elogios e quero agradecer a ele, pois aprendi muito com as suas atitudes. Parabéns aos quatro membros da mesa, desejando felicidades e uma profícua administração a todos”. A Procuradora Flávia Gonzalez Leite manifestou-se: “Gostaria de parabenizar, primeiramente, o Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior pela exitosa administração à frente do Tribunal, principalmente em face ao cenário em que estamos. Gostaria de parabenizar os eleitos pela eleição, desejando sucesso e sabedoria na execução dessa nova gestão que se inicia. Sabemos que o mundo tem mudado em uma velocidade exponencial e exige grandes desafios pela frente e que tenhamos um espírito de cooperação, integridade e que queiramos realmente fazer

com que este Tribunal cresça e se desenvolva, mostrando à sociedade para que existe, legitimando suas ações através do seu próprio trabalho. Desejo muito sucesso aos dois eleitos, que são pessoas marcadas pelo diálogo, que têm essa característica, e esse é um ponto positivo muito importante e tenho certeza que serão exitosos à frente da condução dessa nova administração”. O Presidente Joaquim Washington Luiz de Oliveira cumprimentou a todos os Conselheiros, Conselheiros Substitutos, membros do Ministério Público, Secretárias do Pleno e servidores do Tribunal, agradecendo pela confiança depositada na sua gestão e acrescentou: “Tenho clareza da responsabilidade que é assumir a Presidência do TCE, nossa missão institucional de exercer o controle externo e orientar a gestão pública em benefício da sociedade, se harmoniza com os mais elevados princípios republicanos e nos motiva a trabalhar para a construção de um país menos desigual, contribuindo para a superação dos obstáculos que ainda nos impedem de desenvolver com altivez e soberania nossas potencialidades. O atual momento e sua complexidade nos desafia a uma defesa intransigente dos valores democráticos, pois é o único caminho para preservarmos as conquistas civilizatórias, assegurando que elas, de fato, cheguem a parcelas mais amplas da população. Minha trajetória como homem público está ligada de forma indissolúvel às lutas democráticas e do campo social, foi com esse espírito que assumi a função de membro desta Corte e com esse mesmo espírito assumo a Presidência, procurando corresponder tanto a confiança dos meus pares quanto às melhores expectativas da sociedade maranhense. Os Tribunais de Contas brasileiros registraram inúmeros avanços nos últimos anos em relação ao cumprimento de sua missão constitucional. O Tribunal maranhense, em sintonia com essas transformações, seguiu essa mesma tendência e nem os graves problemas vivenciados durante a atual pandemia foram capazes de frear esses avanços, graças ao comando firme do Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho de Lago Júnior e sua disposição para o diálogo permanente e o apoio à inovação e às boas práticas. Neste cenário, quero reconhecer a importância de cada um dos nossos servidores, cujos compromissos de dedicação e a competência no exercício de suas atribuições funcionais é motivo de orgulho para todos nós que integramos o TCE. Contando com a qualidade e o compromisso dos nossos servidores, em sintonia e diálogo consistente com os Conselheiros, Procuradores e Conselheiros Substitutos, reafirmamos nosso propósito de deixar contribuições perenes para um Tribunal cada vez mais consciente de seus valores e que faça justiça à nobreza de sua missão constitucional. Muito obrigado”. **Ficam adiados o julgamento/apreciação dos seguintes processos:** da relatoria do Conselheiro Raimundo Oliveira Filho, o processo nº 3907/2015, suspenso nesta sessão; da relatoria do Conselheiro Álvaro César de França Ferreira, os processos nºs 3857/2013, suspenso na sessão de 23/06/2021, e 4553/2017, suspenso na sessão de 07/07/2021; da relatoria do Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão, o processo nº 2967/2010, com vista ao Conselheiro Álvaro César de França Ferreira nesta sessão; da relatoria do Conselheiro Edmar Serra Cutrim, os processos nºs 9743/2013, suspenso nesta sessão, e 4380/2016, suspenso na sessão de 14/07/2021; da relatoria do Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado, os processos nºs 3111/2017, suspenso na sessão de 02/06/2021, e 3671/2017, com vista ao Procurador Jairo Cavalcanti Vieira na sessão de 02/06/2021; da relatoria do Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto, o processo nº 11449/2017, suspenso na sessão de 02/06/2021; da relatoria do Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães, os processos nºs 3583/2011, suspenso nesta sessão, e 3984/2014, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 05/05/2021. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a sessão às treze horas e dois minutos. E, para constar, eu, Jaciara Ferreira Dantas, Secretária-Executiva das Sessões, lavrei a presente ata, que, depois de lida e assinada, será homologada em Sessão do Pleno.

Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente

Raimundo Oliveira Filho

Conselheiro

Álvaro César de França Ferreira

Conselheiro

Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Conselheiro

João Jorge Jinkings Pavão

Conselheiro

Edmar Serra Cutrim

Conselheiro

José de Ribamar Caldas Furtado

Conselheiro

Antonio Blecaute Costa Barbosa

Conselheiro Substituto

Melquizedeque Nava Neto

Conselheiro Substituto

Osmário Freire Guimarães

Conselheiro Substituto

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Ata homologada na 24ª Sessão Ordinária do Pleno, realizada em 13/07/2022.**Ata da Vigésima Quinta Sessão Ordinária do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, realizada em vinte e oito de julho de dois mil e vinte e um.**

Aos vinte e oito dias do mês de julho de dois mil e vinte e um, às dez horas, reuniu-se o Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sua vigésima quinta sessão ordinária, realizada em ambiente eletrônico, mediante uso de videoconferência, nos termos da Resolução TCE/MA nº 325, de 22 de abril de 2020, e da Portaria TCE/MA nº 379, de 22 de abril de 2020, sob a Presidência, em exercício, do Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira e com a presença dos Conselheiros Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, e José de Ribamar Caldas Furtado, dos Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e da Procuradora Flávia Gonzalez Leite. Havendo número legal, o Presidente declarou aberta a sessão e submeteu à consideração do Pleno, para homologação, as atas da 7ª sessão Ordinária do Pleno, realizada em 19/02/2020, da 14ª sessão Ordinária do Pleno, realizada em 20/05/2020, da 15ª sessão Ordinária do Pleno, realizada em 27/05/2020, da 23ª sessão Ordinária do Pleno, realizada em 22/07/2020, da 30ª Sessão Ordinária do Pleno, realizada em 09/09/2020, da 33ª sessão Ordinária do Pleno, realizada em 30/09/2020, e da 3ª sessão Ordinária do Pleno, realizada em 10/02/2021. Não havendo expedientes a serem lidos e sorteios, o Presidente apresentou, para homologação, a Resolução TCE/MA Nº 353/2021, que designa os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Raimundo Oliveira Filho e José de Ribamar Caldas Furtado para compor a Comissão de Ética, Regimento Interno, Assuntos Administrativos e Legislativos do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no período de 21/07/2021 a 31/12/2022. Em seguida, franqueou a palavra aos Relatores e ao Procurador-Geral de Contas para **comunicações, indicações, moções e requerimentos**: o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira solicitou a suspensão do processo nº 4836/2016; o Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão solicitou a suspensão do processo nº 8014/2019; o Conselheiro Edmar Serra Cutrim solicitou a retirada dos processos nºs 9743/2013 e 4390/2021; o Conselheiro Raimundo Oliveira Filho solicitou a suspensão do processo nº 5047/2017; o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado solicitou a retirada do processo nº 11835/2014; o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto solicitou a inclusão do processo nº 4356/2021 (Licitação); o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães solicitou a suspensão dos processos nºs 9009/2019 e 5420/2013. O Presidente informou acerca de pedidos para produção de sustentação oral protocolados pelos senhores Larissa Ribeiro Portugal da Silva, OAB/MA nº 18.664, Aidil Lucena Carvalho, OAB/MA nº 12.584, e Benner Roberto Ranzan de Britto, OAB/MA nº 19.215, a serem produzidas nos processos nºs 5047/2017, de relatoria do Conselheiro Raimundo Oliveira Filho, prejudicada em razão da suspensão do processo, 1298/2021, de relatoria do Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado, e 2696/2017, 2725/2017 e 4012/2017, de relatoria do Conselheiro Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, respectivamente. Em seguida, o Pleno passou à apreciação/julgamento dos processos, cujos relatórios/votos serão integralmente registrados ao final desta Ata. **RELATOR CONSELHEIRO JOSÉ DE RIBAMAR CALDAS FURTADO**: PROCESSO Nº 1298/2021 - SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO DE PINDARÉ MIRIM. REPRESENTAÇÃO. Responsável: ALEXANDRE COLARES BEZERRA JÚNIOR. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Aidil Lucena Carvalho - OAB-12584/MA. Advogado: Bertoldo Klinger Barros Rego Neto - OAB-11909/MA. Advogado: Carlos Eduardo Barros Gomes - OAB-10303/MA. Advogada: Fernanda Dayane dos Santos Queiroz - OAB-15164/MA. Advogado: Gabriel Oliveira Ribeiro - OAB-22075/MA. Advogada: Lorena Costa Pereira - OAB-22189/MA. Advogado: Matheus Araújo Soares - OAB-22034/MA. Advogada: Priscilla Maria Guerra Bringel - OAB-14647/PI. **SUSTENTAÇÃO ORAL**: Aidil Lucena Carvalho. **DELIBERAÇÃO**: Após a sustentação oral, o Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu deferir o pedido de medida

cautelar e determinar ao responsável que utilize a conta bancária específica do FUNDEB como único mecanismo apto a atender aos ditames constitucionais e legais da publicidade, transparência e clareza orçamentária, princípios que regem o manuseio dos recursos públicos, nos termos do art. 21, da Lei nº 14.113/2020. **RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO ANTÔNIO BLECAUTE COSTA BARBOSA:** PROCESSO Nº 2696/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE BURITI. REPRESENTAÇÃO. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsáveis: RAFAEL MESQUITA BRASIL, LOURINALDO BATISTA DA SILVA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Alessandro Rahbani Aragão Feijó - OAB/MA 6074. Advogado: Benner Roberto Ranzan de Britto - OAB/MA 13881-A. Advogado: Bruno Milton Sousa Batista - OAB-14692-A/MA. Advogado: Bruno Romero Pedrosa Monteiro - OAB/PE nº 11.338. Advogada: Cecília Raquel Marques Teixeira - OAB-16499/MA. Advogado: David Roberth Diniz Borges - OAB-16504/MA. Advogado: Humberto Henrique Veras Teixeira Filho - OAB-6645/MA. Advogado: Ilan Kelson de Mendonça Castro - OAB/MA 8063-A. Advogado: João Ulisses de Britto Azêdo - OAB/MA 7.631-A. Advogado: Levir Costa Gomes da Rocha - OAB/PE nº 42.109. Advogada: Renata Cristina Azevedo Coqueiro Portela - OAB/MA 12.257-A. Advogado: Roberto Charles de Menezes Dias - OAB/MA 7823. Advogado: Thiago Roberto Morais Diaz - OAB/MA 7614. Advogado: Thiago Soares Penha - OAB/MA 13.268. Advogado: Victor dos Santos Viegas - OAB/MA 10.424. *SUSTENTAÇÃO ORAL: Benner Roberto Ranzan de Britto. DELIBERAÇÃO: Após a sustentação oral, o Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso.* PROCESSO Nº 2725/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE CIDELÂNDIA. REPRESENTAÇÃO. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsáveis: FERNANDO AUGUSTO COELHO TEIXEIRA, IVAN ANTUNES CALDEIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Alessandro Rahbani Aragão Feijó - OAB/MA 6074. Advogado: Amadeus Pereira da Silva - OAB-4408/MA. Advogado: Benner Roberto Ranzan de Britto - OAB/MA 13881-A. Advogado: Bruno Milton Sousa Batista - OAB/MA 14692-A. Advogado: Bruno Romero Pedrosa Monteiro - OAB/PE nº 11.338. Advogado: Faustino Costa de Amorim - OAB-5966-A/MA. Advogado: Ilan Kelson de Mendonça Castro - OAB/MA 8063-A. Advogado: João Ulisses de Britto Azêdo - OAB/MA 7.631-A. Advogado: Levir Costa Gomes da Rocha - OAB/PE nº 42.109. Advogada: Renata Cristina Azevedo Coqueiro Carvalho - OAB/MA 12.257-A. Advogado: Reury Gomes Sampaio - OAB-10277/MA. Advogado: Roberto Charles de Menezes Dias - OAB/MA 7823. Advogado: Thiago Roberto Morais Diaz - OAB/MA 7614. Advogado: Thiago Soares Penha - OAB/MA 13.268. Advogado: Tiago Novais da Silva - OAB-11095/MA. Advogado: Victor dos Santos Viegas - OAB/MA 10.424. *SUSTENTAÇÃO ORAL: Benner Roberto Ranzan de Britto. DELIBERAÇÃO: Após a sustentação oral, o Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso.* PROCESSO Nº 4012/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR LA ROCQUE. REPRESENTAÇÃO. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: FRANCISCO NUNES DA SILVA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Benner Roberto Ranzan de Britto - OAB/MA 13881-A. Advogado: Bruno Milton Sousa Batista - OAB/MA 14692-A. Advogado: Bruno Romero Pedrosa Monteiro - OAB/PE nº 11.338. Advogado: João Ulisses de Britto Azêdo - OAB/MA 7.631-A. Advogado: Levir Costa Gomes da Rocha - OAB/PE nº 42.109. Advogado: Roberto Charles de Menezes Dias - OAB/MA 7823. Advogado: Thiago Roberto Morais Diaz - OAB/MA 7614. *SUSTENTAÇÃO ORAL: Benner Roberto Ranzan de Britto. DELIBERAÇÃO: Após a sustentação oral, o Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 456.853,75 (quatrocentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e três reais e setenta e cinco centavos) e multa no valor de R\$ 55.685,37 (cinquenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e trinta e sete centavos) ao responsável.* PROCESSO Nº 5781/2014 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA. APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. LICITAÇÃO. Responsável: MARÍLIA DA CONCEIÇÃO GOMES DA SILVA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos. O Conselheiro Raimundo Oliveira Filho ausentou-se*

da sessão em razão de problemas técnicos. PROCESSO Nº 3068/2015 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO DE PEDREIRAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. Responsáveis: FRANCISCO ANTÔNIO FERNANDES DA SILVA, SY'S DAY RAPOSO DE MAGALHÃES. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa solidária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) aos responsáveis. O Conselheiro Raimundo Oliveira Filho ausentou-se da sessão em razão de problemas técnicos.*

PROCESSO Nº 4026/2015 - GABINETE DO PREFEITO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: EDMILSON MOREIRA DOS SANTOS. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas. O Conselheiro Raimundo Oliveira Filho ausentou-se da sessão em razão de problemas técnicos.*

PROCESSO Nº 4039/2015 - GABINETE DO PREFEITO DE NOVA COLINAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsáveis: ELANO MARTINS COELHO, ELIEZER PINHEIRO COELHO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa solidária no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) aos responsáveis. O Conselheiro Raimundo Oliveira Filho ausentou-se da sessão em razão de problemas técnicos.*

PROCESSO Nº 5315/2016 - GABINETE DO PREFEITO DE BELÁGUA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: ADALBERTO DO NASCIMENTO RODRIGUES. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas ilíquidáveis e arquivar os autos. O Conselheiro Raimundo Oliveira Filho ausentou-se da sessão durante a relatoria do Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão, em razão de problemas técnicos.*

RELATOR CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO: PROCESSO Nº 9586/2012 - VIVA CIDADÃO DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. LICITAÇÃO. Responsável: GRAÇA DE MARIA PINHEIRO DOS SANTOS JACINTHO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.*

PROCESSO Nº 9573/2019 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE SÃO LUÍS. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsável: MARIA DA CONCEIÇÃO FORTES BRAGA DE CAMARGO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 158.130,00 (cento e cinquenta e oito mil, cento e trinta reais) à responsável.*

PROCESSO Nº 10287/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE PEDREIRAS. CONSULTA. Responsável: ANTÔNIO FRANÇA DE SOUSA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da consulta e respondê-la nos seguintes termos: 1) o município pode contratar diretamente os serviços das Serventias Extrajudiciais por meio de inexigibilidade, nos termos do art. 25 da Lei nº 8.666/93, em razão da inviabilidade de competição, devidamente justificada; 2) a dispensa das certidões relativas à regularidade à Seguridade Social e Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS) elencadas no art. 29 da Lei nº 8.666/93, para fins de contratação de serviços efetivados pela Serventia Extrajudicial do Município, mostra-se viável face a exclusividade dos serviços prestados, nos termos da Lei Complementar do Estado do Maranhão nº 14/1991, valor fixo (tabelado por lei) do emolumento, bem como pelas necessidades de providências urgentes que visam a atender aos interesses da Administração Pública, sob pena de causarem sérios prejuízos à população.*

PROCESSO Nº 8831/2014 - GABINETE DO PREFEITO E VICE PREFEITO DE AÇAILÂNDIA. APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. LICITAÇÃO. Responsável: GLEIDE LIMA SANTOS. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu juntar os autos às contas anuais.*

PROCESSO Nº 9625/2019 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE SÃO LUÍS. TOMADA DE CONTAS

ESPECIAL. Responsável: JORGE LUIZ PEREIRA COELHO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e multa no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) ao responsável.* **RELATOR CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM:** PROCESSO Nº 9886/2004 - GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. CONTRATO. Responsável: CÉSAR RODRIGUES VIANA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.* PROCESSO Nº 11563/2004 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. CONVÊNIO. Responsável: RICARDO LAENDER PEREZ. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.* PROCESSO Nº 770/2008 - GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAJAÚ. REPRESENTAÇÃO. Responsável: MERICIAL LIMA DE ARRUDA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: João Batista Ericeira - OAB/MA 742. Advogado: Mauro Henrique Ferreira Gonçalves Silva - OAB-7930/MA. Advogado: Valdemir Pessoa Prazeres - OAB-3517/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.* PROCESSO Nº 4270/2010 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. LICITAÇÃO. Responsável: MARCELO TAVARES SILVA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.* PROCESSO Nº 4495/2014 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: LUZIANE LOPES RODRIGUES LISBOA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogada: Marciana de Moura Teixeira - OAB/MA 6691. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento parcial ao recurso para desconstituir o Parecer Prévio PL-TCE nº 43/2019 e o Acórdão PL-TCE nº 198/2019, a fim de modificar o julgamento para regular com ressalvas e emitir novo parecer prévio pela aprovação com ressalvas, e aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) à responsável.* PROCESSO Nº 7534/2016 - GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR ALEXANDRE COSTA. FISCALIZAÇÃO. AUDITORIA. Responsável: JOSÉ CARNEIRO FILHO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogada: Flávia Alexsandra Noleto de Miranda Carvalho - OAB-7282/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu aplicar multa no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) ao responsável e juntar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 6141/2019 - CÂMARA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR. DENÚNCIA. Responsável: FERNANDO ANTÔNIO BRAGA MUNIZ. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogada: Fernanda Dayane dos Santos Queiroz - OAB-15164/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da denúncia e extinguir o processo, sem resolução de mérito, determinando o seu arquivamento.* **RELATOR CONSELHEIRO RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO:** PROCESSO Nº 3885/2015 - GABINETE DO PREFEITO DE JENIAPÓ DOS VIEIRAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: GUSTAVO AUGUSTO FERREIRA ALBUQUERQUE. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: A Procuradora de Contas alterouem banca o Parecer nº 476/2021-GPROC4/DPS, a fim de acompanhar integralmente o voto do Relator.* *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas.* PROCESSO Nº 3551/2017 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsável: CLAYTON NOLETO SILVA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao responsável.* PROCESSO Nº 3766/2018 -

GABINETE DO PREFEITO DE SANTA LUZIA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: FRANCILENE PAIXÃO DE QUEIROZ. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 5465/2019 - ESCOLA DE GOVERNO DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsável: CONCEIÇÃO DE MARIA GONÇALVES NASCIMENTO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.*

RELATOR CONSELHEIRO JOSÉ DE RIBAMAR CALDAS FURTADO: PROCESSO Nº 4055/2017 - CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: JOSÉ CARLOS SOARES BARROS. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 9594/2019 - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DO MARANHÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsável: ARQUIMEDES AMÉRICO BACELAR. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ao responsável.* PROCESSO Nº 2423/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. CONTRATO. Responsável: TIAGO RIBEIRO DANTAS. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos e aplicar multa no valor de R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais) e determinar ao responsável que: 1) observe as disposições da Instrução Normativa nº 34/2014, enviando através do Sistema de Acompanhamento de Contratações Públicas, nos prazos estabelecidos, as informações e os elementos de fiscalização relativos às contratações efetuadas por essa municipalidade, ressalvadas somente aquelas previstas no § 3º do art. 3º desse instrumento normativo; 2) em obediência ao princípio da legalidade e em homenagem aos princípios da publicidade e transparência, efetue a publicação dos extratos dos contratos na imprensa oficial, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.*

RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO ANTÔNIO BLECAUTE COSTA BARBOSA: PROCESSO Nº 3725/2013 - GABINETE DA PREFEITA DE AXIXÁ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsável: MARIA SÔNIA OLIVEIRA CAMPOS. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogada: Antônia Apoena Rejane da Silva Ribeiro - OAB-7608/PI. Advogado: Antônio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6527. Advogado: João Antônio Martins Bringel - OAB/MA 6931. Procuradora: Anna Ellen Meneses Oliveira - CRC/MA 010942/04. Procurador: Kleiton Gonçalves de Miranda - CRC/TO 2440/0-9. Procurador: Wanderson Tavares Mendes - CRC/MA 10811/0-2. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos.*

RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO MELQUIZEDEQUE NAVA NETO: PROCESSO Nº 4846/2014 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUTÓIA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. Responsáveis: DHIANKARLO ARAÚJO E SILVA, NILBERTO SANTANA PEREIRA, ANTÔNIO JAMILSON NEVES BAQUIL, JOSÉ RIBAMAR MARQUES DE SOUSA, RAIMUNDO NONATO ABRAÃO BAQUIL. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares e aplicar multa solidária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) aos senhores Raimundo Nonato Abraão Baquil, José Ribamar Marques de Sousa e Antônio Jamilson Neves Baquil; no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) aos senhores Raimundo Nonato Abraão Baquil, José Ribamar Marques de Sousa, Antônio Jamilson Neves Baquil e Nilberto Santana Pereira; no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) aos senhores Raimundo Nonato Abraão Baquil, José Ribamar Marques de Sousa, Antônio Jamilson Neves Baquil e Dhiankarlo Araújo e Silva; e no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) aos senhores Raimundo Nonato Abraão Baquil, José Ribamar Marques de Sousa, Antônio Jamilson Neves Baquil, Nilberto Santana Pereira e Dhiankarlo Araújo e Silva.* PROCESSO Nº 2793/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE TUFILÂNDIA.

DENÚNCIA. Responsável: VILDIMAR ALVES RICARDO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer da denúncia e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 4356/2021 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO. ELABORAÇÃO DE ATO NORMATIVO. RESOLUÇÃO. Responsável: RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO LAGO JÚNIOR. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu aprovar o projeto de resolução, que dispõe sobre a criação do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais (CGPD), com a finalidade de conduzir o processo de implementação da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados.* **RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO OSMÁRIO FREIRE GUIMARÃES:** PROCESSO Nº 5475/2016 - GABINETE DO PREFEITO DE CENTRAL DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: VANDERLINO DE JESUS GONÇALVES. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 4024/2012 - GABINETE DO PREFEITO DE BREJO DE AREIA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: LUDMILA ALMEIDA SILVA MIRANDA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogada: Amanda Carolina Pestana Gomes - OAB/MA 10724. Advogada: Elizaura Maria Rayol de Araújo - OAB/MA 8307. Advogada: Érica Maria da Silva - OAB-14155/MA. Advogada: Fabiana Borgneth de Araújo Silva - OAB/MA 10.611. Advogado: Gilson Alves Barros - OAB/MA 7492. Advogado: Humberto H. V. Teixeira Filho - OAB/MA 6645. Advogada: Lays de Fátima Leite Lima - OAB/MA 11.263. Advogado: Marconi Dias Lopes Neto - OAB-6550/MA. Advogada: Mariana Barros de Lima - OAB-10876/MA. Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB/MA 10599. Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB-MA 9837. Advogada: Stefânia Oliveira Chaves - OAB/MA 10.614. Advogado: Ulisses Emanuel Magalhães Pinto - OAB/MA nº 11321. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu acolher parcialmente o pedido apresentado pela responsável, apenas no sentido da juntada da documentação ao recurso impetrado, e encaminhar os autos ao setor técnico competente para verificação da validade jurídica da documentação juntada e posterior análise.* **Ficam adiados o julgamento/apreciação dos seguintes processos:** da relatoria do Conselheiro Raimundo Oliveira Filho, os processos nºs 5047/2017, suspenso nesta sessão, e 3907/2015, suspenso na sessão de 21/07/2021; da relatoria do Conselheiro Álvaro César de França Ferreira, os processos nºs 4836/2016, suspenso nesta sessão, 3857/2013, suspenso na sessão de 23/06/2021, e 4553/2017, suspenso na sessão de 07/07/2021; da relatoria do Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão, os processos nºs 8014/2019, suspenso nesta sessão, e 2967/2010, com vista ao Conselheiro Álvaro César de França Ferreira na sessão de 21/07/2021; da relatoria do Conselheiro Edmar Serra Cutrim, o processo nº 4380/2016, suspenso na sessão de 14/07/2021; da relatoria do Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado, os processos nºs 3111/2017, suspenso na sessão de 02/06/2021, e 3671/2017, com vista ao Procurador Jairo Cavalcanti Vieira na sessão de 02/06/2021; da relatoria do Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto, o processo nº 11449/2017, suspenso na sessão de 02/06/2021; da relatoria do Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães, os processos nºs 5420/2013 e 9009/2019, suspensos nesta sessão, 3583/2011, suspenso na sessão de 21/07/2021, e 3984/2014, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 05/05/2021. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a sessão às doze horas e dezessete minutos. E, para constar, eu, Jaciara Ferreira Dantas, Secretária-Executiva das Sessões, lavrei a presente ata, que, depois de lida e assinada, será homologada em Sessão do Pleno.

Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente

Raimundo Oliveira Filho

Conselheiro

Álvaro César de França Ferreira

Conselheiro

Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Conselheiro

João Jorge Jinkings Pavão

Conselheiro

Edmar Serra Cutrim

Conselheiro

José de Ribamar Caldas Furtado

Conselheiro

Antonio Blecaute Costa Barbosa

Conselheiro Substituto

Melquizedeque Nava Neto

Conselheiro Substituto

Osmário Freire Guimarães

Conselheiro Substituto

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Ata homologada na 24ª Sessão Ordinária do Pleno, realizada em 13/07/2022.

Pauta

Pauta da 25ª sessão Ordinária do Pleno

20/07/2022

RELATORIA DE PROCESSO:

1 Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

2 Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

3 Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

4 Conselheiro Edmar Serra Cutrim

5 Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

6 Conselheiro Marcelo Tavares Silva

7 Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

8 Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

9 Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

1 - Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

1 - PROCESSO: 2901 / 2010

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Estatais (empresa pública e sociedade de economia mista)

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2009

ENTIDADE: COMPANHIA DE LIMPEZA E SERVIÇOS URBANOS

RESPONSÁVEIS: Anthony Boden (075.146.703-00), Luiz Jandir Amin Castro (013.018.023-87).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: VISTA AO PROCURADOR-GERAL DE CONTAS JAIRO CAVALCANTI VIEIRA NA SESSÃO DE 22/06/2022, APÓS O VOTO DO RELATOR.

Total de Processos: 1

2 - Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

1 - PROCESSO: 3857 / 2013

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

RESPONSÁVEIS: Antonio Lourenco De Abreu (127.113.223-00).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ANTONIO AUGUSTO SOUSA - OAB-4847/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 01/06/2022.

2 - PROCESSO: 3906 / 2013

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Estatais (empresa pública e sociedade de economia mista)

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR

RESPONSÁVEIS: Renato Ferreira Cunha (407.662.763-68).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes Mendes - OAB/MA 10724;

Advogado: Hilquias Cunha Ferreira - OAB-2782-E/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Embargos de Declaração

3 - PROCESSO: 3367 / 2015

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE JUNCO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Aldir Cunha Rodrigues (335.442.202-53).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: Recurso de Reconsideração. SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 22/06/2022.

4 - PROCESSO: 4644 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE GONÇALVES DIAS

RESPONSÁVEIS: Vilson Andrade Barbosa (444.702.903-00).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 600 / 2020

NATUREZA: Processo administrativo - Geral

ESPÉCIE: Manifestação em Ouvidoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PAÇO DO LUMIAR

RESPONSÁVEIS: Maria Paula Azevedo Desterro (005.658.323-01).

PARTE: Rejane Nadja Moreira Costa

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 5181 / 2021

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE CEDRAL

RESPONSÁVEIS: Fernando Gabriel Amorim Cuba (225.741.153-68).

PARTE: NUFIS II LIDER 6

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ANA CRISTINA COELHO MORAIS - OAB-7065/MA;

Advogado: ANTINO CORREA NOLETO JUNIOR - OAB-8130/MA;

Advogado: LUCAS ANTONIONI COELHO AGUIAR - OAB-12822/MA;

Advogado: SAMARA SANTOS NOLETO - OAB-12996/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Embargos de Declaração

Total de Processos: 6

3 - Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

1 - PROCESSO: 3150 / 2010

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2009

ENTIDADE: GABINETE DA PREFEITA DE AXIXÁ

RESPONSÁVEIS: Maria Sônia Oliveira Campos (126.487.013-20).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Antônia Apoena Rejane da Silva - OAB/PI 7608;

Advogado: Antônio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6527;

Advogado: João Antonio Martins Bringel - OAB-MA6931;

Advogado: Luciane Craveiro da Silva Cunha - OAB/MA 14317;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Suspenso julgamento na sessão de 22/06/2022. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 22/06/2022.

2 - PROCESSO: 3177 / 2010

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2009

ENTIDADE: GABINETE DA PREFEITA DE AXIXÁ

RESPONSÁVEIS: Maria Sônia Oliveira Campos (126.487.013-20).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Antônia Apoena Rejane da Silva - OAB/PI 7608;

Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA6527;

Advogado: João Antonio Martins Bringel - OAB-MA6931;

Advogado: Luciane Craveiro da Silva Cunha - OAB/MA 14317;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 22/06/2022.

3 - PROCESSO: 8939 / 2014

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos e contratos

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Laércio Gomes Costa (236.536.203-68).

PARTE: Empresa IP Serviços LTDA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 22/06/2022.

Total de Processos: 3

4 - Conselheiro Edmar Serra Cutrim

1 - PROCESSO: 3121 / 2012

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON

RESPONSÁVEIS: Thales Waquim Martins (827.228.543-68).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: AMANDA CAROLINA PESTANA GOMES MENDES - OAB-10724/MA;

Advogado: RAISSA FROZ MALUF GONCALVES MENDES - OAB-17715/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO com EFEITO INFRINGENTE Contra o Acórdão PL-TCE nº 917/2021, opostos por Tahales Waquim Martins, por meio dos seus procuradores constituídos. **SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 06/07/2022.**

2 - PROCESSO: 4165 / 2012

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAJAÚ

RESPONSÁVEIS: Mercial Lima De Arruda (025.345.923-00).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ANTONIA APOENA REJANE DA SILVA RIBEIRO MENDONÇA - OAB-14618/MA;

Advogado: SERGIO EDUARDO DE MATOS CHAVES - OAB-7405/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 06/07/2022.

3 - PROCESSO: 5080 / 2014

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BACABAL

RESPONSÁVEIS: José Alberto Oliveira Veloso (063.874.113-00), Prenticimar Veloso Gusmão (428.206.773-04), Sílvia Cristina Braga Veloso (124.845.713-72).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: AIDIL LUCENA CARVALHO - OAB-12584/MA;

Advogado: AMANDA ALMEIDA WAQUIM - OAB-10686/MA;

Advogado: Bertoldo Klinger Barros Rego Neto - OAB/MA 11.909;

Advogado: CARLOS SERGIO DE CARVALHO BARROS - OAB-4947/MA;

Advogado: SAMUEL JORGE ARRUDA DE MELO - OAB-18212/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: Embargos de Declaração em face do Acórdão PL- TCE nº 931/2021, opostos por José Alberto Oliveira Veloso; Sílvia Cristina Braga Veloso; Pentricimar Veloso Gusmão e Sílvia Cristina Braga Veloso.

4 - PROCESSO: 1914 / 2016

NATUREZA: Tomada de contas especial

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE PENALVA

RESPONSÁVEIS: Maria José Gama Alhadeff (437.619.503-06).

PARTE: Márcio José Honaiser- Secretário da SAGRIMA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ALTEREDO DE JESUS NERIS FERREIRA - OAB-6556/MA;

Advogado: HUMBERTO GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR - OAB-6420/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 10307 / 2019

NATUREZA: Tomada de contas especial

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE ESPERANTINÓPOLIS

RESPONSÁVEIS: Raimundo Jovita De Arruda Bonfim (463.191.073-91).

PARTE: ANDERSON FLÁVIO LINDOSO SANTANA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 1523 / 2021

NATUREZA: Representação
ESPÉCIE: Outros
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE ESPERANTINÓPOLIS
RESPONSÁVEIS: Écia Lima Carneiro (005.979.033-44), Mayane Cristina Da Silva Lima Ferreira (602.999.983-47).
PARTE: .
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ADRIANA SANTOS MATOS - OAB-18101/MA;
Advogado: FABIANA BORGNETH DE ARAUJO SILVA - OAB-10611/MA;
Advogado: FRANCISCO EDISON VASCONCELOS JUNIOR - OAB-18023/MA;
Advogado: GILSON ALVES BARROS - OAB-7492/MA;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite
OBSERVAÇÃO: -
Total de Processos: 6

5 - Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

1 - PROCESSO: 4364 / 2012
NATUREZA: Prestação de contas anual de governo
ESPÉCIE: Prefeito Municipal
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SÃO BENTO
RESPONSÁVEIS: Luís Gonzaga Barros (557.250.153-00).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6.527;
Advogado: SAMARA SANTOS NOLETO - OAB-12996/MA;
Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - Não Informado;
Procurador: Francisco Cavalcante Carvalho - CPF 002.471.093-80 ;
Procurador: Walter Ribeiro de Vasconcelos Neto - CPF: 045.278.463-88;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: VISTA AO CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO NA SESSÃO DE 01/12/2021, APÓS O VOTO DO RELATOR.

2 - PROCESSO: 8929 / 2014
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos e contratos
ESPÉCIE: Outros
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014
ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Jose Augusto Silva Oliveira (038.148.403-30).
PARTE: Empresa CSF Serviços Digitais LTDA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 10815 / 2014
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos e contratos
ESPÉCIE: Outros
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014
ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Jose Augusto Silva Oliveira (038.148.403-30).
PARTE: Empresa Conaat Empreendimentos LTDA.
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 2799 / 2020
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores
ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: VIGÉSIMO NONO BATALHÃO DE POLICIA MILITAR / ZÉ DOCA

RESPONSÁVEIS: Amarildo Passos Farias (268.519.703-68), Ayrton Silva Brito (292.760.803-25).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 2867 / 2020

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: ACADEMIA DE POLICIA MILITAR GONÇALVES DIAS

RESPONSÁVEIS: Raimundo Nonato Santos Sá (257.428.923-49), Wallace Gleydison Amorim De Sousa (444.538.173-04).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 6021 / 2020

NATUREZA: Fiscalização

ESPÉCIE: Outros acompanhamentos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE CONCEIÇÃO DO LAGO AÇÚ

RESPONSÁVEIS: Divino Alexandre De Lima (152.838.011-87).

PARTE: .

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 6

6 - Conselheiro Marcelo Tavares Silva

1 - PROCESSO: 4759 / 2011

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2010

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SUCUPIRA DO NORTE

RESPONSÁVEIS: Marcony Da Silva Dos Santos (846.440.793-91).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ADRIANA SANTOS MATOS - OAB-18101/MA;

Advogado: ANTONIO GONCALVES MARQUES FILHO - OAB-6527/MA;

Advogado: ANTONIO GUEDES DE PAIVA NETO - OAB-7180/MA;

Advogado: BRENO RICHARD LIMA GOMES - OAB-19939/MA;

Advogado: ENEAS GARCIA FERNANDES NETO - OAB-6756/MA;

Advogado: FABIANA BORGNETH DE ARAUJO SILVA - OAB-10611/MA;

Advogado: GILSON ALVES BARROS - OAB-7492/MA;

Advogado: JOSIVALDO OLIVEIRA LOPES - OAB-5338/MA;

Advogado: SERGIO EDUARDO DE MATOS CHAVES - OAB-7405/MA;

Advogado: THIAGO ANDRE BEZERRA AIRES - OAB-18014/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VISTA AO CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM NA SESSÃO DE 11/05/2022, APÓS O VOTO DO RELATOR.

2 - PROCESSO: 11377 / 2017

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Luziane Lopes Rodrigues Lisboa (508.907.513-15).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Germano César de Oliveira Cardoso - 28.493/DF;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

3 - PROCESSO: 3868 / 2019

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: SECRETARIA CHEFE DE GABINETE DE MONÇÃO

RESPONSÁVEIS: Klautenis Deline Oliveira Nussrala (703.566.103-49).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 9931 / 2019

NATUREZA: Tomada de contas especial

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Francisca Consuelo Lima Da Silva (400.864.963-87).

PARTE: DANIELLE CARVALHO LARANJEIRAS PINTO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 5568 / 2020

NATUREZA: Recurso de revisão

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2007

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Julio Cesar De Sousa Matos (064.325.493-53).

PARTE: ...

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: URUBATAN LIMA DE MELO NETO - OAB-12091/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: RECURSO DE REVISÃO. VISTA AO PROCURADOR-GERAL DE CONTAS JAIRO CAVALCANTI VIEIRA NA SESSÃO DE 22/06/2022, APÓS O VOTO DIVERGENTE DO CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO.

Total de Processos: 5

7 - Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

1 - PROCESSO: 3677 / 2012

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TUTÓIA

RESPONSÁVEIS: Fernando Gomes De Oliveira (379.018.344-04), Raimundo Nonato Abraao Baquil (179.105.603-20).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Procurador: Adriano Vieira Garreto -CPF n.º 943.773.163-20;

Procurador: Antonilde Garreto Silva - CPF n.º 557.324.373-04;

Procurador: Carlos Rogério Ferreira Viana - CPF n.º 715.977.003-04;

Procurador: Elson Sampaio Carlota - CPF 033.400.553-19;

Procurador: Glinol Oliveira Garreto CRC/MA 9008/0-4;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: VISTA AO CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM NA SESSÃO DE 01/06/2022, APÓS A PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR.

2 - PROCESSO: 3678 / 2012

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE TUTÓIA

RESPONSÁVEIS: Raimundo Nonato Abraao Baquil (179.105.603-20).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: VISTA AO CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM NA SESSÃO DE 22/06/2022, APÓS A PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR.

3 - PROCESSO: 3688 / 2012

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE TUTÓIA

RESPONSÁVEIS: Daisy Filgueiras Lima Baquil (332.562.763-34), João Carvalho Da Rocha (014.339.323-50), Raimundo Nonato Abraao Baquil (179.105.603-20), Ronaldo Ferreira De Sousa (765.967.023-91), Weder Silva Machado (872.396.473-15).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: VISTA AO CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM NA SESSÃO DE 01/06/2022, APÓS A PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR.

4 - PROCESSO: 3725 / 2013

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: GABINETE DA PREFEITA DE AXIXÁ

RESPONSÁVEIS: Maria Sônia Oliveira Campos (126.487.013-20).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Antonia Apoena Rejane da Silva Ribeiro - OAB-7608/PI;

Advogado: Antônio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6527;

Advogado: João Antonio Martins Bringel - OAB-MA6931;

Procurador: Anna Ellen Meneses Oliveira - CRC/MA 010942/04;

Procurador: Kleiton Gonçalves de Miranda - CRC/TO 2440/0-9;

Procurador: Wanderson Tavares Mendes - CRC/MA 10811/0-2;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Recurso de Reconsideração

5 - PROCESSO: 3715 / 2014

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE IMPERATRIZ

RESPONSÁVEIS: Candido Madeira Filho (254.389.723-20), José Cleto De Vasconcelos (066.022.072-53), Sebastiao Torres Madeira (053.595.113-20).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 3825 / 2014

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE IGARAPE GRANDE

RESPONSÁVEIS: Brunno Da Costa Galvão (002.992.503-77).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: JOSIVALDO OLIVEIRA LOPES - OAB-5338/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

7 - PROCESSO: 4709 / 2014

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE CHAPADINHA

RESPONSÁVEIS: Maria Ducilene Pontes Cordeiro (237.205.653-00).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Bertoldo Klinger Barros Rego Neto - OAB/MA 11.909;

Advogado: Carlos Sérgio de Carvalho Barros - OAB/MA4947;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

8 - PROCESSO: 4715 / 2014

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHAPADINHA

RESPONSÁVEIS: Antonio Guedes De Paiva Neto (375.742.483-20), Deusilene Meneses Pontes (006.691.103-61), Francisco Das Chagas De Lima Paiva (437.688.813-34), Jhonny Frances Silva Marques (024.803.593-28), Leoneide Nunes De Almeida (304.361.763-00), Luciano De Souza Gomes (000.212.713-05), Maria Celia Lima Almeida (304.353.823-49), Maria Ducilene Pontes Cordeiro (237.205.653-00), Ornilo Sousa Melo Filho (699.877.003-06), Selly Nascimento Meireles (516.857.523-49).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Bertoldo Klinger Barros Rego Neto - OAB/MA 11.909;

Advogado: Carlos Sérgio de Carvalho Barros - OAB/MA4947;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

9 - PROCESSO: 4716 / 2014

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB DE CHAPADINHA

RESPONSÁVEIS: Deusilene Meneses Pontes (006.691.103-61), Francejane Magalhães Gomes (254.920.203-15), Jhonny Frances Silva Marques (024.803.593-28), Leoneide Nunes De Almeida (304.361.763-00), Luciano De Souza Gomes (000.212.713-05), Maria Celia Lima Almeida (304.353.823-49), Maria Ducilene Pontes Cordeiro (237.205.653-00), Ornilo Sousa Melo Filho (699.877.003-06), Selly Nascimento Meireles (516.857.523-49).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Bertoldo Klinger Barros Rego Neto - OAB/MA 11.909;

Advogado: Carlos Sérgio de Carvalho Barros - OAB/MA4947;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

10 - PROCESSO: 4719 / 2014

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADINHA

RESPONSÁVEIS: Charles Faria Bacellar (281.402.733-68), Deusilene Meneses Pontes (006.691.103-61), Jhonny Frances Silva Marques (024.803.593-28), Leoneide Nunes De Almeida (304.361.763-00), Luciano De Souza Gomes (000.212.713-05), Maria Celia Lima Almeida (304.353.823-49), Maria Ducilene Pontes Cordeiro (237.205.653-00), Ornilo Sousa Melo Filho (699.877.003-06), Selly Nascimento Meireles (516.857.523-49).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Bertoldo Klinger Barros Rego Neto - OAB/MA 11.909;

Advogado: Carlos Sérgio de Carvalho Barros - OAB/MA4947;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

11 - PROCESSO: 10444 / 2016

NATUREZA: Tomada de contas especial

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SÃO BERNARDO

RESPONSÁVEIS: Alber Sandro Oliveira Gomes (444.714.753-04), Cleres Maria Rocha De Araujo (215.513.913-68), Coriolano Silva De Almeida (414.109.983-04), Cristiana De Oliveira Marques (476.891.533-72), Jakeson Da Conceição Da Silva (602.298.363-05).

PARTE: Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador de Contas

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: PAULO EDSON CARVALHEDO DE MATOS - OAB-8980/MA;

Advogado: THIAGO DUARTE DIAS - OAB-20254/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: VISTA AO CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM NA SESSÃO DE 13/07/2022, APÓS O VOTO DO DO RELATOR.

12 - PROCESSO: 4942 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTE DE AÇAILÂNDIA

RESPONSÁVEIS: Oscar Fernando De Oliveira (915.688.203-30).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

13 - PROCESSO: 10117 / 2019

NATUREZA: Recurso de revisão

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2010

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE PIRAPEMAS

RESPONSÁVEIS: Janilton Cavalcante Aranha (216.668.653-20).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

14 - PROCESSO: 6147 / 2020

NATUREZA: Fiscalização

ESPÉCIE: Outros acompanhamentos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: CHEFIA DE GABINETE DE PINHEIRO

RESPONSÁVEIS: João Luciano Silva Soares (839.465.943-87).

PARTE: .

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: THIAGO ANDRE BEZERRA AIRES - OAB-18014/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

15 - PROCESSO: 6440 / 2021

NATUREZA: Consulta

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SÍTIO NOVO

RESPONSÁVEIS: Antonio Coelho Rodrigues (505.182.323-87).

PARTE: ANTONIO COELHO RODRIGUES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: RAMON OLIVEIRA DA MOTA DOS REIS - OAB-13913/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

16 - PROCESSO: 8033 / 2021

NATUREZA: Consulta

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE VIANA

RESPONSÁVEIS: Carlos Augusto Furtado Cidreira (150.157.773-53).

PARTE: CARLOS AUGUSTO FURTADO CIDREIRA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

17 - PROCESSO: 8236 / 2021

NATUREZA: Consulta

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE CHAPADINHA

RESPONSÁVEIS: Maria Ducilene Pontes Cordeiro (237.205.653-00).

PARTE: MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

18 - PROCESSO: 105 / 2022

NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE CHAPADINHA

RESPONSÁVEIS: Maria Ducilene Pontes Cordeiro (237.205.653-00).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 18

8 - Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

1 - PROCESSO: 4333 / 2014

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE BURITICUPU

RESPONSÁVEIS: José Gomes Rodrigues (291.463.483-87).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO - OAB-11909/MA;

Advogado: CARLOS SERGIO DE CARVALHO BARROS - OAB-4947/MA;

Advogado: EMILIO CARLOS MURAD FILHO - OAB-12341/MA;

Advogado: EVELINE SILVA NUNES - OAB-5332/MA;

Advogado: MARCUS VINICIUS DA SILVA SANTOS - OAB-7961/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: Embargos de declaração opostos pelo responsável José Gomes Rodrigues, Prefeito no exercício de 2013, contra o Acórdão PL-TCE nº 74/2022. VISTA AO CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO NA SESSÃO DE 27/04/2022, APÓS A PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR.

2 - PROCESSO: 3963 / 2015

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SUCUPIRA DO NORTE

RESPONSÁVEIS: Marcony Da Silva Dos Santos (846.440.793-91).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: BRENO RICHARD LIMA GOMES - OAB-19939/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: Embargos de declaração opostos ao Acórdão PL-TCE nº 167/2022 que contém deliberação sobre o recurso de reconsideração impetrado contra o Parecer Prévio PL-TCE nº 203/2019. VISTA AO CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM NA SESSÃO DE 01/06/2022, APÓS A PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR.

Total de Processos: 2

9 - Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

1 - PROCESSO: 4028 / 2012

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALCÂNTARA

RESPONSÁVEIS: Jose Conceicao Costa Muniz (016.805.603-87), José Wagner Costa De Melo (843.911.973-91), Michelle Duarte Simoes Barroso (882.846.703-72), Raimundo Soares Do Nascimento (054.832.473-53).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ANTINO CORREA NOLETO JUNIOR - OAB-8130/MA;

Advogado: FERNANDO DE MACEDO FERRAZ MELO GOMES - OAB-11925/MA;

Advogado: GRACILEIA MORAIS DE ALCANTARA - OAB-18613/MA;

Advogado: SAMARA SANTOS NOLETO - OAB-12996/MA;

Advogado: THIAGO DIAS SANTOS - OAB-9840/MA;

Advogado: TORLENE MENDONCA SILVA RODRIGUES - OAB-9059/MA;

Procurador: Francisco Cavalcante Carvalho - CPF 002.471.093-80;

Procurador: Joanathas Langeni César Everton - CPF 015.233.353-35;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 2773 / 2017

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE GRAÇA ARANHA

RESPONSÁVEIS: Josenewton Guimaraes Damasceno (364.485.673-72).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Marcus Vinicius da Silva Santos - OAB/MA 7961;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Interessados: João Azêdo e Brasileiro Sociedade de Advogados, representado pelos advogados João Ulisses de Britto Azêdo (OAB/MA nº 7.631-A), Benner Roberto Ranzan de Britto (OAB/MA nº 19.215) e Bruno Milton Sousa Batista (OAB/MA nº 14.692-A); Federação dos Municípios do Maranhão (Famem), representada pelos advogados Ilan Kelson de Mendonça

Castro, OAB/MA nº 8063-A, Renata Cristina Azevedo Coqueiro Portela, OAB/MA nº 12.257-A, Victor dos Santos Viégas, OAB/MA nº 10.424, e Thiago Soares Penha, OAB/MA nº 13268; Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) – Seção Maranhão, representada pelo advogado Thiago Roberto Moraes Diaz, OAB/MA nº 7614; Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), representado pelo advogado Roberto Charles de Menezes Dias, OAB/MA nº 7823; e Associação Nacional dos Procuradores Municipais, representada pelo advogado Alexsandro Rahbani Aragão Feijó, OAB/MA nº 6074. Interessados: João Azêdo e Brasileiro Sociedade de Advogados, representado pelos advogados João Ulisses de Britto Azêdo (OAB/MA nº 7.631-A), Benner Roberto Ranzan de Britto (OAB/MA nº 19.215) e Bruno Milton Sousa Batista (OAB/MA nº 14.692-A); Federação dos Municípios do Maranhão (Famem), representada pelos advogados Ilan Kelson de Mendonça Castro, OAB/MA nº 8063-A, Renata Cristina Azevedo Coqueiro Portela, OAB/MA nº 12.257-A, Victor dos Santos Viégas, OAB/MA nº 10.424, e Thiago Soares Penha, OAB/MA nº 13268; Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) – Seção Maranhão, representada pelo advogado Thiago Roberto Moraes Diaz, OAB/MA nº 7614; Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), representado pelo advogado Roberto Charles de Menezes Dias, OAB/MA nº 7823; e Associação Nacional dos Procuradores Municipais, representada pelo advogado Alexsandro Rahbani Aragão Feijó, OAB/MA nº 6074.

3 - PROCESSO: 3974 / 2017

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ

RESPONSÁVEIS: Jose Rolim Filho (095.565.913-20).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Interessados: João Azêdo e Brasileiro Sociedade de Advogados, representado pelos advogados João Ulisses de Britto Azêdo (OAB/MA nº 7.631-A), Benner Roberto Ranzan de Britto (OAB/MA nº 13.881-A) e Bruno Milton Sousa Batista (OAB/MA nº 14.692-A); Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) – Seção Maranhão, representada pelo advogado Thiago Roberto Moraes Diaz, OAB/MA nº 7614

Total de Processos: 3

Total de Processos da Pauta: 50

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão em 14 de Julho de 2022

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente do Pleno

Acórdão

Processo nº 5.677/2013 – TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores

Exercício financeiro: 2012

Entidade: Câmara Municipal de São João do Paraíso/ MA

Responsável: Eldemi Aguiar da Silva (Presidente), Rua do Comércio, nº 346, Alto Bonito, São João do Paraíso/MA, CEP nº 65.973.000

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Tomada de Contas Anual do Presidente da Câmara Municipal de São João do Paraíso/MA, exercício financeiro de 2012, de responsabilidade do Senhor Eldemi Aguiar da Silva (Presidente). Omissão no dever de prestar contas.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 629/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de Tomada de Contas Anual do Presidente da Câmara Municipal de São João do Paraíso/MA, exercício financeiro de 2012, de responsabilidade do Senhor Eldemi Aguiar da Silva (Presidente), ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com

fundamento no art. 172, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005, reunidos em Sessão Ordinária do Pleno, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acompanhando o Parecer nº 450/2019/GPROC1, do Ministério Público de Contas, em:

I - Julgar irregulares as Contas da Câmara Municipal de São João do Paraíso/MA, exercício financeiro de 2012, de responsabilidade do Senhor Eldemi Aguiar da Silva (Presidente), nos termos do art. 22, incisos II e III da Lei nº 8.258/2005;

II - Aplicar ao responsável, Senhor Eldemi Aguiar da Silva, a multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com fundamento no art. 172, inciso IX, da Constituição Estadual e nos art. 1º, inciso XIV, e 67, incisos II, III e IV, da Lei nº 8.258/2005, devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (FUMTEC), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação deste Acórdão, em razão da omissão no dever de prestar contas, descumprindo o Anexo II da IN/TCE/MA nº 25/2012 e art. 151, §1º da Constituição Federal c/c o art. 12 da Lei Orgânica do TCE/MA;

III - Condenar o responsável, Senhor Eldemi Aguiar da Silva, ao pagamento do débito no valor de R\$ 456.853,75, (quatrocentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e três reais e setenta e cinco centavos), com os acréscimos legais incidentes, fundamentado no art. 172, inciso IX, da Constituição do Estado do Maranhão, e nos arts. 1º, inciso XIV, e 23 da Lei nº 8.258/2005, devida ao erário municipal, a ser recolhido no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial do Acórdão, em razão da omissão no dever de prestar contas, descumprindo o art. 151, § 1º da Constituição Federal c/c o art. 12 da Lei Orgânica do TCE/MA;

IV - Aplicar ao responsável, Senhor Eldemi Aguiar da Silva, a multa no valor de R\$ 45.685,37 (quarenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e trinta e sete centavos) correspondente a 10% (dez por cento) do valor atualizado do dano causado ao erário, com fundamento no art. 172, inciso IX, da Constituição Estadual, e nos arts. 1º inciso XIV e 66 da Lei nº 8.258/2005, devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (FUMTEC), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão;

V – Em razão da omissão no dever de Prestar Contas torna prejudicada à aplicação de 30% dos vencimentos anuais ao responsável, Senhor Eldemi Aguiar da Silva, em desacordo com o Anexo II da IN/TCE/MA nº 25/2012 e o art. 55, § 2º da Lei Complementar nº 101/2000;

VI - Determinar o aumento dos itens II e IV, na data do efetivo pagamento, quando realizado após o seu vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento;

VII - Enviar à Supervisão de Execução de Acórdãos - SUPEX/Ministério Público de Contas - MPC, cópia deste Acórdão para providência em relação à cobrança das multas.

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira (Relator), Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e João Jorge Jinkings Pavão, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flavia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de Julho de 2021.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente

Álvaro César de França Ferreira

Conselheiro Relator

Flavia Gonzalez Leite

Procurador de Contas

Processo nº 4214/2013–TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais (Recurso de reconsideração)

Exercício financeiro: 2012

Entidade: Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Porto Franco

Recorrente: Edvan Pereira Miranda, Secretário Municipal de Saúde, portador do CPF nº 215.395.373-15, residente na Rua Ipiranga, nº 174, Vila Lobão, Porto Franco/MA, CEP 65.970-000

Advogado: Não há

Recorrido: Acórdão PL-TCE nº 1294/2018

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Recurso de reconsideração. Conhecimento. Ausência de novos argumentos e documentos para contestar o julgamento ou afastar as irregularidades remanescentes. Não provimento. Manutenção do Acórdão PL-TCE nº 1294/2018 pelo julgamento regular com ressalvas das contas. Manutenção da multa aplicada aos responsáveis. Encaminhamento de cópia do ato decisório à Procuradoria-Geral do Estado.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 284/2022

Vistos, relatados e discutidos, em grau de recurso, estes autos, que tratam da prestação de contas dos responsáveis pelo Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Porto Franco, exercício financeiro de 2012, interposto pelo Senhor Edvan Pereira Miranda (Secretário Municipal de Saúde), ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, II, da Constituição Estadual e nos arts. 1º, II, 129, I, e 136 da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), c/c os arts. 20, II, 281, 282, I, e 286 do Regimento Interno, reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, em conhecer do recurso de reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se na integralidade o teor do Acórdão nº 1294/2018.

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luíz de Oliveira (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado (Relator) e Marcelo Tavares Silva, os Conselheiros Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de maio de 2022.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Segunda Câmara

Decisão

Processo nº: 1680/2015 - TCE

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Origem: Instituto Municipal de Previdência de Pedreiras – IMPP

Responsável: Luciana de Souza Castro

Beneficiário: Maria Dinair da Silva Gadelha

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Aposentadoria voluntária concedida pelo órgão de origem. Surgimento da tese do Supremo Tribunal Federal (STF) exarada no Recurso Extraordinário nº 636553 - RS (com Repercussão Geral - Tema 445). Superveniência da Resolução TCE/MA nº 350/2021 prevendo o registro tácito das concessões de aposentadorias e pensões cujos processos já estejam há 05 anos nesta Corte. Ulterior parecer ministerial pelo registro tácito. Voto pelo registro tácito neste TCE da aposentadoria pretendida para fins de direito. Ciência às partes. Publicação. Devolução dos autos ao órgão de origem.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 429/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao processo de aposentadoria da servidora Maria Dinair da Silva Gadelha, matrícula nº 1707-1, no cargo de Professora, do Quadro de Pessoa Estatutário da Secretaria Municipal e Educação, outorgada pelo Decreto de nº 035, datado de 07/10/2016, expedido pelo Instituto

Municipal de Previdência de Pedreiras – IMPP, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 397/2022/ GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida aposentadoria, nos termos da Resolução TCE/MA nº 350/2021

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Edmar Serra Cutrim (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de junho de 2022

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº: 11116/2015 - TCE

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência do Município de São Luís - IPAM

Responsável: Maria José Marinho de Oliveira

Beneficiário: Leni Silva Castelo Branco

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Aposentadoria voluntária concedida pelo órgão de origem. Surgimento da tese do Supremo Tribunal Federal (STF) exarada no Recurso Extraordinário nº 636553 - RS (com Repercussão Geral - Tema 445). Superveniência da Resolução TCE/MA nº 350/2021 prevendo o registro tácito das concessões de aposentadorias e pensões cujos processos já estejam há 05 anos nesta Corte. Ulterior parecer ministerial pelo registro tácito. Voto pelo registro tácito neste TCE da aposentadoria pretendida para fins de direito. Ciência às partes. Publicação. Devolução dos autos ao órgão de origem.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 430/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao processo de aposentadoria da servidora Leni Silva Castelo Branco, matrícula nº. 60401-1, no cargo de Professor, PNM-I, com Lotação na Secretaria Municipal de Educação, outorgada pelo ato de concessão de nº 46.545, datada de 07/01/2015, expedida pelo Instituto de Previdência do Município de São Luís - IPAM, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 322/2022/ GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida aposentadoria, nos termos da Resolução TCE/MA nº 350/2021

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Edmar Serra Cutrim (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de junho de 2022

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 13196/2004

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Prefeitura Municipal de Pedreiras
Responsável: Pedro Barroso de Carvalho Neto
Beneficiária: Maria Onilde Nascimento Raposo
Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite
Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Aposentadoria concedida pelo órgão de origem. Conversão do julgamento em diligência. Não cumprimento. Superveniência da Resolução TCE/MA nº 350/2021. Operação da decadência administrativa para exame da legalidade do benefício. Registro tácito do processo neste TCE para fins de direito.

DECISÃO CS-TCE N.º 452/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a Aposentadoria Voluntária em favor de Maria Onilde Nascimento Raposo, no cargo de Fiscal de Tributos, matrícula nº 1444, do Quadro de Pessoal do Município de Pedreiras, outorgada pelo Decreto nº 13 de 20 de fevereiro de 1995, expedido pela Prefeitura Municipal de Pedreiras, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acatou com o Parecer nº 2259/2021-GPROC2 do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito do processo concessivo da aposentadoria, com o consequente arquivamento dos autos, nos termos do art. 229, II do Regimento Interno do TCE/MA c/c o art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente em exercício), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), José Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de junho de 2022.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Presidente em exercício

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 966/2001

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar

Responsável: Manoel Mábenes Cruz da Fonseca

Beneficiária: Evarista Luciana de Jesus

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Aposentadoria concedida pelo órgão de origem. Conversão do julgamento em diligência. Não cumprimento. Superveniência da Resolução TCE/MA nº 350/2021. Operação da decadência administrativa para exame da legalidade do benefício. Registro tácito do processo neste TCE para fins de direito.

DECISÃO CS-TCE N.º 451/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a Aposentadoria Voluntária em favor de Evarista Luciana de Jesus, no cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, com proventos proporcionais e mensais, do Quadro de Pessoal do Município de Paço do Lumiar, outorgada pelo Decreto de 16 de outubro de 2000, expedido pela Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acatou com o Parecer nº 2284/2021-GPROC2 do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito do processo concessivo da aposentadoria, com o consequente arquivamento dos autos, nos termos do art. 229, II do Regimento Interno do TCE/MA c/c o art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente em exercício), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), José Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de junho de 2022.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Presidente em exercício

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº: 831/2012 - TCE

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon

Responsável: João Rodrigues Bezerra Sobrinho

Beneficiário: Maria das Saletes Seixa Nascimento

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Aposentadoria voluntária concedida pelo órgão de origem. Surgimento da tese do Supremo Tribunal Federal (STF) exarada no Recurso Extraordinário nº 636553 - RS (com Repercussão Geral - Tema 445). Superveniência da Resolução TCE/MA nº 350/2021 prevendo o registro tácito das concessões de aposentadorias e pensões cujos processos já estejam há 05 anos nesta Corte. Ulterior parecer ministerial pelo registro tácito. Voto pelo registro tácito neste TCE da aposentadoria pretendida para fins de direito. Ciência às partes. Publicação. Devolução dos autos ao órgão de origem.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 428/2022

Vistos,relatados e discutidos estes autos, referentes ao processo de aposentadoria da servidora Maria das Saletes Seixa Nascimento, matrícula nº. 878-0, no cargo de Zelador, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Timon, outorgada pela Portaria de nº 071, datado de 06/09/2011, expedido pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 309/2022/ GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida aposentadoria, nos termos da Resolução TCE/MA nº 350/2021

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Edmar Serra Cutrim (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de junho de 2022

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº: 14054/2016 - TCE

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Amarante do Maranhão - IPSMAM

Responsável: Gilsinéia Ribeiro Chaves

Beneficiário: Creusa Viana Marinho

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Aposentadoria voluntária concedida pelo órgão de origem. Surgimento da tese do Supremo Tribunal

Federal (STF) exarada no Recurso Extraordinário nº 636553 - RS (com Repercussão Geral - Tema 445). Superveniência da Resolução TCE/MA nº 350/2021 prevendo o registro tácito das concessões de aposentadorias e pensões cujos processos já estejam há 05 anos nesta Corte. Ulterior parecer ministerial pelo registro tácito. Voto pelo registro tácito neste TCE da aposentadoria pretendida para fins de direito. Ciência às partes. Publicação. Devolução dos autos ao órgão de origem.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 431/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao processo de aposentadoria da servidora Creusa Viana Marinho matrícula nº 249/98, no cargo de Técnico de Enfermagem, outorgada pela Portaria de nº 018, datada de 31/10/2016, expedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Amarante do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 370/2022/ GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida aposentadoria, nos termos da Resolução TCE/MA nº 350/2021

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Edmar Serra Cutrim (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de junho de 2022

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº: 1291/2017 - TCE

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon

Responsável: Lázaro Martins Araújo

Beneficiário: Elza Aguiar Oliveira

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Aposentadoria voluntária concedida pelo órgão de origem. Surgimento da tese do Supremo Tribunal Federal (STF) exarada no Recurso Extraordinário nº 636553 - RS (com Repercussão Geral - Tema 445). Superveniência da Resolução TCE/MA nº 350/2021 prevendo o registro tácito das concessões de aposentadorias e pensões cujos processos já estejam há 05 anos nesta Corte. Ulterior parecer ministerial pelo registro tácito. Voto pelo registro tácito neste TCE da aposentadoria pretendida para fins de direito. Ciência às partes. Publicação. Devolução dos autos ao órgão de origem.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 432/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao processo de aposentadoria da servidora Elza Aguiar Oliveira, matrícula nº. 911-5, no cargo de Professor, do Quadro Funcional da Secretaria Municipal de Educação, outorgada pela Portaria de nº 178, datada de 25/11/2016, expedido pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon/MA - IPMT, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 320/2022/ GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida aposentadoria, nos termos da Resolução TCE/MA nº 350/2021

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Edmar Serra Cutrim (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de junho de 2022

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente
Conselheiro Edmar Serra Cutrim
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 2303/2017 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Pensão

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário: Camila Carvalho Barreto

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Pensão concedida à Senhora Camila Carvalho Barreto. Requisitos para concessão do benefício estão legalmente fundamentados. Julgamento legal e registro. Publicação da decisão. Ciência ao órgão de origem e ao interessado.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 434/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à concessão de pensão concedida à Senhora Camila Carvalho Barreto, na qualidade de filha menor do ex-militar Cleomar da Conceição Barreto, matrícula nº 105007, falecido em 20/06/2016, sem paridade, outorgada pelo ato concessório datado de 25/01/2017, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 350/2022/ GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Edmar Serra Cutrim (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de junho de 2022

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente
Conselheiro Edmar Serra Cutrim
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 5229/2017 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Pensão

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário: Eloize Ferreira Lima e Eloi de Jesus Ferreira Lima

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Pensão concedida à Senhora Eloize Ferreira Lima e Eloi de Jesus Ferreira Lima. Requisitos para concessão do benefício estão legalmente fundamentados. Julgamento legal e registro. Publicação da decisão. Ciência ao órgão de origem e ao interessado.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 435/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à legalidade do ato de concessão de pensão concedida à

Senhora Eloize Ferreira Lima e Eloi de Jesus Ferreira Lima, na qualidade de dependentes legais do ex-segurado Eusébio Sousa Lima, no cargo de Técnico da Receita Estadual, Classe Especial, Referência 11, Grupo Estratégico, Subgrupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização, da Secretaria de Estado da Fazenda, falecido em 03/12/2016, sem paridade, outorgada pelo ato concessório datado de 23/02/2017, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 349/2022/ GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Edmar Serra Cutrim (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de junho de 2022

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 1694/2017 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Pensão

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário: Miriam Marques de Melo

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Pensão concedida à Senhora Miriam Marques de Melo. Requisitos para concessão do benefício estão legalmente fundamentados. Julgamento legal e registro. Publicação da decisão. Ciência ao órgão de origem e ao interessado.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 433/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão concedida à Senhora Miriam Marques de Melo, na qualidade de viúva do ex-militar José Bandeira de Melo matrícula nº 22699, Reformado na função de 3º Sargento da Polícia Militar do Estado do Maranhão com o subsídio de 2º Tenente, falecido em 08/10/2016, sem paridade, outorgada pelo ato concessório datado de 14/12/2016, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 352/2022/ GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Edmar Serra Cutrim (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de junho de 2022

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 5401/2017– TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Pensão

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário: Maria de Jesus de Carvalho Bispo

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Pensão concedida à Senhora Maria de Jesus de Carvalho Bispo. Requisitos para concessão do benefício estão legalmente fundamentados. Julgamento legal e registro. Publicação da decisão. Ciência ao órgão de origem e ao interessado.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 436/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão concedida à Senhora Maria de Jesus de Carvalho Bispo, na qualidade de viúva do ex-militar Enésio Pereira Bispo, matrícula nº 40667, Reformado na função de Soldado da Polícia Militar do Estado do Maranhão, falecido em 17/01/2017, sem paridade, outorgada pelo ato concessório datado de 17/03/2017, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 351/2022/ GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Edmar Serra Cutrim (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de junho de 2022

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 5410/2017 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Pensão

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiários: Idenilde da Silva Assunção, Eduardo Assunção Cavalcanti e Helena Assunção Cavalcanti

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Pensão concedida à Senhora Idenilde da Silva Assunção, Eduardo Assunção Cavalcanti e Helena Assunção Cavalcanti. Requisitos para concessão do benefício estão legalmente fundamentados. Julgamento legal e registro. Publicação da decisão. Ciência ao órgão de origem e ao interessado.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 437/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à concessão de pensão concedida à Senhora Idenilde da Silva Assunção, viúva, Eduardo Assunção Cavalcanti e Helena Assunção Cavalcanti, filhos menores do ex-militar Alexsandro Cavalcanti Gonçalves, matrícula nº 136598, falecido no exercício da função de Cabo da Polícia Militar do Estado do Maranhão, falecido em 06/10/2016, sem paridade, outorgada pelo ato concessório datado de 13/02/2017, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº

389/2022/ GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Edmar Serra Cutrim (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de junho de 2022

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 7808/2018 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Pensão

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Joel Fernando Benin

Beneficiário: Sueli da Silva Pires Abreu

Ministério Público de Contas: Procurador Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Pensão concedida à Senhora Sueli da Silva Pires Abreu. Requisitos para concessão do benefício estão legalmente fundamentados. Julgamento legal e registro. Publicação da decisão. Ciência ao órgão de origem e ao interessado.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 438/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão concedida à Senhora Sueli da Silva Pires Abreu, na qualidade de viúva do ex-militar Fernando de Castro Abreu, matrícula nº 18887, Transferido para Reserva Remunerada na função de Cabo da Polícia Militar do Estado do Maranhão, com o subsídio da Cabo, falecido em 03/11/2017, sem paridade, outorgada pelo ato concessório datado de 21/06/2018, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 367/2022/ GPROC2/FGL do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Edmar Serra Cutrim (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de junho de 2022

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 8557/2018 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Pensão

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís – IPAM

Responsável: Maria José Marinho de Oliveira

Beneficiário: Maria do Socorro Santos Serrão
Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Pensão concedida à Senhora Maria do Socorro Santos Serrão. Requisitos para concessão do benefício estão legalmente fundamentados. Julgamento legal e registro. Publicação da decisão. Ciência ao órgão de origem e ao interessado.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 440/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão concedida à Senhora Maria do Socorro Santos Serrão, na qualidade de dependente legal do ex-servidor Inácio Serrão, aposentado no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, falecido em 03/04/2018, sem paridade, outorgada pelo ato concessório nº 1817 datado de 29/05/2018, expedido pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís – IPAM, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 337/2022/ GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Edmar Serra Cutrim (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de junho de 2022

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº: 4574/2022 - TCE

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário: Roseneide de Sousa Lima

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Apreciação da Legalidade do ato de Pessoal. Aposentadoria. Preenchidos os requisitos constitucionais e legais. Julgamento legal e registro. Publicação da decisão. Ciência aos interessados. Devolução dos autos ao órgão de origem.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 441/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, à Senhora Roseneide de Sousa Lima, matrícula nº 271828-00, no cargo de Auxiliar de Serviços, Classe Especial, Referência 11, Especialidade Auxiliar de Serviços Gerais, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Operacional, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo ato de nº 2606, datado de 09/12/2019, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 387/2022/ GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Edmar Serra Cutrim (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de junho de 2022

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº: 4584/2022 – TCE

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Joel Fernando Benin

Beneficiário: Rubia Tereza Penha da Silva

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Apreciação da Legalidade do ato de Pessoal. Aposentadoria. Preenchidos os requisitos constitucionais e legais. Julgamento legal e registro. Publicação da decisão. Ciência aos interessados. Devolução dos autos ao órgão de origem.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 443/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, à Senhora Rubia Tereza Penha da Silva, matrícula nº 754432, no cargo de Auxiliar Administrativo, Classe Especial, Referência 011, Especialidade Agente de Administração, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Administrativo, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo ato de nº 1452, datado de 12/06/2018, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 385/2022/ GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Edmar Serra Cutrim (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de junho de 2022

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 8438/2018 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Pensão

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Joel Fernando Benin

Beneficiário: Josenea dos Santos Matos

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Pensão concedida à Senhora Josenea dos Santos Matos. Requisitos para concessão do benefício estão legalmente fundamentados. Julgamento legal e registro. Publicação da decisão. Ciência ao órgão de origem

e ao interessado.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 439/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à concessão de pensão à Senhora Josenea dos Santos Matos, na qualidade de companheira do ex-segurado Luis Carlos Sousa Máximo, matrícula nº 76158, ocupante da função de Soldado da Polícia Militar do Estado do Maranhão, falecido em 24/10/1994, sem paridade, outorgada pelo ato concessório datado de 09/07/2018, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 370/2022/ GPROC2/FGL do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Edmar Serra Cutrim (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de junho de 2022

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº: 4579/2022 – TCE

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Joel Fernando Benin

Beneficiário: Marinete Machado Marques Silva

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Apreciação da Legalidade do ato de Pessoal. Aposentadoria. Preenchidos os requisitos constitucionais e legais. Julgamento legal e registro. Publicação da decisão. Ciência aos interessados. Devolução dos autos ao órgão de origem.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 442/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, à Senhora Marinete Machado Marques Silva, matrícula nº 805259, no cargo de Auxiliar de Serviços, Classe Especial, Referência 11, Especialidade Auxiliar de Serviços Gerais, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Operacional, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde, outorgada pelo ato de nº 1418, datado de 12/06/2018, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 381/2022/ GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Edmar Serra Cutrim (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de junho de 2022

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº: 4589/2022 – TCE
Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
Subnatureza: Aposentadoria
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV
Responsável: Joel Fernando Benin
Beneficiário: Iraci Damasceno
Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite
Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Apreciação da Legalidade do ato de Pessoal. Aposentadoria. Preenchidos os requisitos constitucionais e legais. Julgamento legal e registro. Publicação da decisão. Ciência aos interessados. Devolução dos autos ao órgão de origem.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 444/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, à Senhora Iraci Damasceno, matrícula nº 281498, no cargo de Professor III, Classe A, Referência 01, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria Estadual de Educação, outorgada pelo ato de nº 469, datado de 13/02/2019, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 383/2022/ GPROC2/FGL do Ministério Público de Contas, decidindo pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Edmar Serra Cutrim (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva
Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de junho de 2022

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº: 4594/2022 – TCE
Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
Subnatureza: Aposentadoria
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV
Responsável: Joel Fernando Benin
Beneficiário: Jodeilde Pestana Frois
Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite
Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Apreciação da Legalidade do ato de Pessoal. Aposentadoria. Preenchidos os requisitos constitucionais e legais. Julgamento legal e registro. Publicação da decisão. Ciência aos interessados. Devolução dos autos ao órgão de origem.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 445/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, à Senhora Jodeilde Pestana Frois, matrícula nº 750877, no cargo de Professor I, Classe C, Referência 6, Grupo Educação Subgrupo Magistério da Educação, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo ato de nº 1382, datado de 12/06/2018, expedido pelo Instituto de Previdência dos

Servidores do Estado do Maranhão – IPREV, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 384/2022/ GPROC2/FGL do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Edmar Serra Cutrim (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de junho de 2022

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº: 5159/2022 – TCE

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência do Município de São Luís - IPAM

Responsável: Nádia Maria França Quinzeiro

Beneficiário: Francisca Pereira da Silva e Silva

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Apreciação da Legalidade do ato de Pessoal. Aposentadoria. Preenchidos os requisitos constitucionais e legais. Julgamento legal e registro. Publicação da decisão. Ciência aos interessados. Devolução dos autos ao órgão de origem.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 446/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, à Senhora Francisca Pereira da Silva e Silva, matrícula nº 223521-1, no cargo de Professora, PNM-I, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, outorgada pelo ato nº 940 de 05/07/2017, retificado pela Portaria de nº 155, datada de 17/03/2022, expedida pelo Instituto de Previdência do Município de São Luís - IPAM, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 430/2022/ GPROC2/FGL do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Edmar Serra Cutrim (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de junho de 2022

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº: 5172/2022 – TCE

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência do Município de São Luís - IPAM

Responsável: Nádia Maria França Quinzeiro

Beneficiário: Luiza Rosa Barbosa Sousa

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Apreciação da Legalidade do ato de Pessoal. Aposentadoria. Preenchidos os requisitos constitucionais e legais. Julgamento legal e registro. Publicação da decisão. Ciência aos interessados. Devolução dos autos ao órgão de origem.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 450/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, à Senhora Luiza Rosa Barbosa Sousa, matrícula nº 40530-1, no cargo de Professora, PSN-I, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, outorgado pelo ato de nº 1.133, de 25/07/2017, retificado pela Portaria de nº 204, datada de 23/03/2022, expedida pelo Instituto de Previdência do Município de São Luís - IPAM, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 447/2022/ GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Edmar Serra Cutrim (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de junho de 2022

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº: 5163/2022 – TCE

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência do Município de São Luís - IPAM

Responsável: Maria José Marinho de Oliveira

Beneficiário: Pedro de Alencar Ferreira Carvalho

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Apreciação da Legalidade do ato de Pessoal. Aposentadoria. Preenchidos os requisitos constitucionais e legais. Julgamento legal e registro. Publicação da decisão. Ciência aos interessados. Devolução dos autos ao órgão de origem.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 447/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, ao Senhor Pedro de Alencar Ferreira Carvalho, matrícula nº 40578-1, no cargo de Operador de máquinas, Nível V, Padrão "J", lotado na Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes/SMTT, outorgada pelo ato concessório de nº 2681, datado de 11/11/2019, expedido pelo Instituto de Previdência do Município de São Luís - IPAM, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 431/2022/ GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Edmar Serra Cutrim (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Contas

Douglas Paulo da Silva

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de junho de 2022

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº: 5166/2022 – TCE

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência do Município de São Luís - IPAM

Responsável: Nádia Maria França Quinzeiro

Beneficiário: Conceição de Maria Baldez Gomes

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Apreciação da Legalidade do ato de Pessoal. Aposentadoria. Preenchidos os requisitos constitucionais e legais. Julgamento legal e registro. Publicação da decisão. Ciência aos interessados. Devolução dos autos ao órgão de origem.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 448/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, à Senhora Conceição de Maria Baldez Gomes, matrícula nº 60772-1, no cargo de Professora, PNS-G, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, outorgado pelo ato de nº 809, de 17/04/2017, retificado pela Portaria de nº 82, datada de 07/02/2022, expedida pelo Instituto de Previdência do Município de São Luís - IPAM, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 431/2022/ GPROC2/FGL do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Edmar Serra Cutrim (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de junho de 2022

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº: 5170/2022 – TCE

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência do Município de São Luís - IPAM

Responsável: Nádia Maria França Quinzeiro

Beneficiário: Euzamar Cruz Fernandes

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Apreciação da Legalidade do ato de Pessoal. Aposentadoria. Preenchidos os requisitos constitucionais e legais. Julgamento legal e registro. Publicação da decisão. Ciência aos interessados. Devolução dos autos ao

órgão de origem.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 449/2022

Vistos,relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, à Senhora Euzamar Cruz Fernandes, matrícula nº 27355-1, no cargo de Professora, PNS-I, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, outorgada pelo ato de nº 951, de 08/006/2017, retificado pela Portaria de nº 222, datada de 30/03/2022, expedida pelo Instituto de Previdência do Município de São Luís -IPAM, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 434/2022/ GPROC2/FGL do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Edmar Serra Cutrim (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de junho de 2022

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Gabinete dos Relatores

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 16/2022 – GCONS04/ESC

Prazo de 30 (trinta) dias

Processo nº 2881/2021 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Exercício financeiro: 2020

Entidade: Município de Raposa/MA

Responsável: Thalyta Medeiros de Oliveira - Prefeita

OConselheiro Edmar Serra Cutrim, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo 30 (trinta) dias,que, por este meio, CITA a Senhora Thalyta Medeiros de Oliveira, não localizada em citação anterior pelos correios,para os atos e termos do Processo nº 2881/2021 – TCE/MA, que trata de Prestação de Contas Anual de Governo do Município de Raposa/MA, no exercício financeiro de 2020, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução nº 2089/2022, contendo 18 (dezoito) páginas do mencionado processo. Fica a responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido relatório de instrução no prazo estipulado, será considerada revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado, na parte destinada às publicações dos Relatores, e afixado, com cópia do Relatório de Instrução nº 2089/2022, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições da responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA, em 14/07/2022.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 17/2022 – GCONS04/ESC

Prazo de 30 (trinta) dias

Processo nº 7305/2018 – TCE/MA

Natureza: Representação

Exercício financeiro: 2017

Entidade: Prefeitura Municipal de Açailândia/MA

Responsável: Juscelino Oliveira e Silva - Prefeito

O Conselheiro Edmar Serra Cutrim, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo 30 (trinta) dias, que, por este meio, CITA o Senhor Juscelino Oliveira e Silva, Prefeito, não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 7305/2018 – TCE/MA, que trata de Representação, decorrente de auditoria direta no Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), no exercício financeiro de 2017, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução de nº 46/2019, contendo 05 (cinco) páginas do mencionado processo. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido relatório de instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado, na parte destinada às publicações dos Relatores, e afixado, com cópia do Relatório de Instrução nº 46/2019, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA, em 14/07/2022.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 18/2022 – GCONS04/ESC

Prazo de 30 (trinta) dias

Processo nº 7305/2018 – TCE/MA

Natureza: Representação

Exercício financeiro: 2017

Entidade: Município de Açailândia/MA

Responsável: Josane Maria Sousa Araújo – Presidente do IPSMA

O Conselheiro Edmar Serra Cutrim, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo 30 (trinta) dias, que, por este meio, CITA a Senhora Josane Maria Sousa Araújo, Presidente do IPSMA, não localizada em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 7305/2018 – TCE/MA, que trata de Representação, decorrente de auditoria direta no Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), no exercício financeiro de 2017, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução de nº 46/2019, contendo 05 (cinco) páginas do mencionado processo. Fica a responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido relatório de instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado, na parte destinada às publicações dos Relatores, e afixado, com cópia do Relatório de Instrução nº 46/2019, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se

perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA, em 14/07/2022.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 040/2022 – GCSUB1

Prazo de quinze dias

Processo: 755/2020-TCE

Natureza: Fiscalização

Exercício: 2017

Entidade: Prefeitura de São José dos Basílios/MA

Responsável: Francisco Walter Ferreira Sousa – Prefeito

○Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, na forma dos §§ 2.º e 4.º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de quinze dias, que, por este meio, CITA o Senhor Francisco Walter Ferreira Sousa, CPF n.º 331.582.313-87, Prefeito de São José dos Basílios/MA, no exercício financeiro de 2017, que permanece silente ao ser citada via correios, para os atos e termos do Processo n.º 755/2020-TCE/MA, que trata de Fiscalização no Município de São José dos Basílios/MA, exercício financeiro de 2017, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Acompanhamento n.º 53/2020 – NUFIS 2/LIDER 6, de 05/12/2020. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Acompanhamento no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6.º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, juntamente com cópias Relatório de Acompanhamento n.º 53/2020 – NUFIS 2/LIDER 6, de 05/12/2020, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.º, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA, em 20/06/2022.

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 043/2022 – GCSUB1

Prazo de quinze dias

Processo n.º: 90/2021-TCE

Natureza: Fiscalização

Exercício: 2020

Entidade: Prefeitura de Apicum Açu/MA

Responsável: Oziel Santos Silva - Pregoeiro Oficial

○Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, na forma dos §§ 2.º e 4.º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de quinze dias, que, por este meio, CITA o Senhor Oziel Santos Silva, CPF n.º 779.581.873-00, Pregoeiro Oficial da Prefeitura de Apicum Açu/MA, no exercício financeiro de 2020, que permaneceu silente ao ser citado via correios, para os atos e termos do Processo n.º 90/2021-TCE, que trata de Fiscalização no Município de Apicum Açu/MA, exercício financeiro de 2020, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Acompanhamento n.º 03/2021-NUFIS2/LIDER6, de 14/01/2021. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Acompanhamento no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6.º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, juntamente com cópia do Relatório de Acompanhamento n.º 03/2021-NUFIS2/LIDER6, de 14/01/2021, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.º, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os quinze dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA, em 20/06/2022.

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 044/2022 – GCSUB1
Prazo de trinta dias

Processo n.º: 597/2020-TCE

Natureza: Tomada de Contas Especial

Subnatureza: Convênio (Convênio n.º 085/2017-SECMA)

Exercício: 2017

Entidade: Secretaria de Estado da Cultura do Maranhão e Prefeitura de Lago dos Rodrigues/MA

Responsável: Edijacir Pereira Leite - Prefeito

O Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, na forma dos §§ 2.º e 4.º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA o Senhor Edijacir Pereira Leite, CPF n.º 405.736.723-34, Prefeito de Lago dos Rodrigues/MA, no exercício financeiro de 2017, que permaneceu silente ao ser citado via correios, para os atos e termos do Processo n.º 597/2020-TCE/MA, que trata da Tomada de Contas Especial do (Convênio n.º 085/2017-SECMA), celebrado entre a Secretaria de Estado da Cultura do Maranhão e Prefeitura de Lago dos Rodrigues/MA, no exercício financeiro 2017, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução n.º 581/2020 – SEFIS/NUFIS3, de 03/03/2020. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6.º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, juntamente com cópias Relatório de Instrução n.º 581/2020 – SEFIS/NUFIS3, de 03/03/2020, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.º, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA, em 20/06/2022.

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 30 (trinta) dias

Proc. n.º 2044/ 2022

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Exercício Financeiro: 2020

Entidade: Prefeitura Municipal de Santa Quitéria do Maranhão

Responsável: Ana Cláudia Costa Viana (Prefeita Municipal)

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

O Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art.127 da Lei Estadual nº 8.258 de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art.290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quanto virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta)dias, que por este meio, CITA a Senhora Ana Cláudia Costa Viana , CPF nº 828.581.793/87, Prefeito Municipal de Santa Quitéria do Maranhão , não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 2044/2022, que trata da Prestação de Contas Anual de Gestores da

administração direta do Município de Santa Quitéria /MA, na qual figura como responsável, em especial para defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução nº 1771/2022.

Fica a responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerada revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art.127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, na parte destinada às publicações dos Relatores e afixado na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os 30 (trinta) dias da publicação deste EDITAL. Expedido nesta cidade de São Luís/MA de 14 de julho de 2022

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 041/2022 – GCSUB1
Prazo de quinze dias

Processo n.º: 1675/2021-TCE/MA

Natureza: Representação

Exercício: 2021

Representante: Ministério Público de Contas (MPC-TCE/MA)

Representados: Prefeitura de Presidente Juscelino/MA

Responsáveis: Daniel Nina Nunes - Secretário de Administração

O Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, na forma dos §§ 2.º e 4.º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de quinze dias, que, por este meio, CITA o Senhor Daniel Nina Nunes, CPF n.º 010.029.913-07, Secretário de Administração de Presidente Juscelino/MA, no exercício financeiro de 2021, que permaneceu silente ao ser citado via correios, para os atos e termos do Processo n.º 1675/2021-TCE/MA, que trata de Representação do Ministério Público de Contas/TCE/MA, em desfavor do Município de Presidente Juscelino/MA, exercício financeiro de 2021, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução n.º 2030/2021-NUFIS2/LIDER4, de 24/05/2021. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6.º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, juntamente com cópias do Relatório de Instrução n.º 2030/2021-NUFIS2/LIDER4, de 24/05/2021, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.º, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA, em 20/06/2022.

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 045/2022 – GCSUB1
Prazo de trinta dias

Processo: 1028/2017-TCE/MA

Natureza: Apreciação de Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Fundo de Aposentadoria e Pensão de Município de Porto Franco

Beneficiário(a): Maria de Jesus Carvalho dos Santos

Responsável: Raimundo Barros Moreira Santos- Gestor do Fundo de Aposentadoria

O Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, na forma dos §§ 2.º e 4.º, inciso II, do art. 127 da Lei

Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA o Senhor Raimundo Barros Moreira Santos, CPF n.º 309.741.781-87, Gestor do Fundo de Aposentadoria e Pensão de Município de Porto Franco, exercício financeiro de 2010, não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo n.º 1028/2017-TCE/MA, que trata de Apreciação de Legalidade dos Atos de Pessoal, Aposentadoria, exercício financeiro de 2010, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução n.º 304/2021 – NUFIS3, de 04/02/2021. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6.º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, juntamente com cópia do Relatório de Instrução n.º 304/2021 – NUFIS3, de 04/02/2021, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.º, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA, em 27/06/2022.

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 042/2022 – GCSUB1
Prazo de quinze dias

Processo n.º: 1675/2021-TCE/MA

Natureza: Representação

Exercício: 2021

Representante: Ministério Público de Contas (MPC-TCE/MA)

Representados: Prefeitura de Presidente Juscelino/MA

Responsáveis: Lúcia de Fátima Pereira Alves - Presidente da Comissão de Licitação

O Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, na forma dos §§ 2.º e 4.º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de quinze dias, que, por este meio, CITA a Senhora Lúcia de Fátima Pereira Alves, CPF n.º 033.125.483-22, Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura de Presidente Juscelino/MA, no exercício financeiro de 2021, que permaneceu silente ao ser citado via correios, para os atos e termos do Processo n.º 1675/2021-TCE/MA, que trata de Representação do Ministério Público de Contas/TCE/MA, em desfavor do Município de Presidente Juscelino/MA, exercício financeiro de 2021, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução n.º 2030/2021-NUFIS2/LIDER4, de 24/05/2021. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6.º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, juntamente com cópias Relatório de Instrução n.º 2030/2021-NUFIS2/LIDER4, de 24/05/2021, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.º, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA, em 20/06/2022.

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 046/2022 – GCSUB1
Prazo de trinta dias

Processo: 13847/2016-TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Fundo de Previdência Social de Aldeias Altas/MA

Beneficiário: Delmiro Andrade da Silva

Responsável: José Benedito da Silva Tinoco - Prefeito

O Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, na forma dos §§ 2.º e 4.º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA o Senhor José Benedito da Silva Tinoco, CPF n.º 177.981.833-53, Prefeito do Município de Aldeias Altas/MA, exercício financeiro de 2016, não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo n.º 13847/2016-TCE/MA, que trata de Apreciação de Legalidade dos Atos de Pessoal, Aposentadoria, exercício financeiro de 2016, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução n.º 3385/2020 – NUFIS3, de 24/07/2020. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6.º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, juntamente com cópia do Relatório de Instrução n.º 3385/2020 – NUFIS3, de 24/07/2020, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.º, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA, em 27/06/2022.

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 047/2022 – GCSUB1
Prazo de quinze dias

Processo n.º: 5506/2021-TCEMA/

Natureza: Representação

Exercício: 2021

Representante: Núcleo de Fiscalização (NUFIS2/TCE-MA)

Representado: Câmara de Carutapera/MA

Responsável : Pedro Odemar Oliveira Reis - Presidente

O Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, na forma dos §§ 2.º e 4.º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de quinze dias, que, por este meio, CITA o Senhor Pedro Odemar Oliveira Reis, CPF n.º 186.262.462-34, Presidente da Câmara de Carutapera/MA, no exercício financeiro de 2021, não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo n.º 5506/2021-TCE/MA, que trata de Representação do Núcleo de Fiscalização (NUFIS2/TCE-MA), em desfavor da Câmara de Carutapera/MA, exercício financeiro de 2021, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução n.º 3961/2021-NUFIS2/LIDER4, de 04/10/2021. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6.º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, juntamente com cópias Relatório de Instrução n.º 3961/2021-NUFIS2/LIDER4, de 04/10/2021, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.º, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São

Luís/MA, em 27/06/2022.

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa
Relator

Despacho

Processo: 7733/2021-TCE
Natureza: Representação
Espécie: Outros
Exercício: 2021
Representante: C. H. M. Lopes EIRELI
Representado: Prefeitura de Humberto de Campos/MA
Responsável: Luís Fernando Silva dos Santos – Prefeito

DESPACHO GCSUB1-ABCB N.º 035/2022

De ordem do Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, ante o disposto no art. 150 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, defere-se o pedido de prorrogação, pelo prazo de quinze dias, até 24/06/2022, para apresentar defesa relativa às ocorrências consignadas no inteiro teor do Relatório de Instrução N° 335/2022 – NUFIS02/LÍDER04, de 10/02/2022, encaminhada ao responsável através do Ofício n.º 133/2022-GCSUB1/ABCB, de 09/05/2022.

Para o exercício da ampla defesa, ficará o Processo n.º 7733/2021-TCE à inteira disposição do Gestor para vista, ou ao dispor de seu procurador devidamente habilitado perante este Tribunal de Contas.

Caso não seja oferecida defesa no prazo estabelecido, serão presumidos aceitos como verdadeiros os fatos constatados, dando-se prosseguimento normal ao processo, na forma do § 6.º do art. 127 da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005.

São Luís/MA, 06 de junho de 2022.

Maria da Glória Serra Pereira

Chefe de Gabinete

Auditora Estadual de Controle Externo

Assessor de Conselheiro-Substituto I

Processo: 3166/2018-TCE/MA
Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo
Exercício financeiro: 2017
Unidade: Gabinete do Prefeito de Água Doce do Maranhão/MA
Responsáveis: Thalita e Silva Carvalho Dias – Prefeita

DESPACHO GCSUB1-ABCB N.º 045/2022

De ordem do Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, ante o disposto no art. 150 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, defere-se o pedido de prorrogação, pelo prazo de trinta dias, até 18/07/2022, para apresentar defesa relativa às ocorrências consignadas no inteiro teor do Relatório de Instrução n° 228/2022 – NUFIS3, de 18/04/2022, encaminhado ao responsável através do Ofício n.º 108/2022-GCSUB1/ABCB, de 29/04/2022.

Para o exercício da ampla defesa, ficará o Processo n.º 3166/2018-TCE à inteira disposição do Gestor para vista, ou ao dispor de seu procurador devidamente habilitado perante este Tribunal de Contas.

Caso não seja oferecida defesa no prazo estabelecido, serão presumidos aceitos como verdadeiros os fatos constatados, dando-se prosseguimento normal ao processo, na forma do § 6.º do art. 127 da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005.

São Luís/MA, 28 de junho de 2022.

Maria da Glória Serra Pereira

Chefe de Gabinete

Auditora Estadual de Controle Externo

Assessor de Conselheiro-Substituto I

Processo n.º: 5298/2022-TCE/MA

Natureza: Outros processos em que haja necessidade de decisão

Subnatureza: Solicitação de vista e cópias (Proc. 5910/2021-TCE/MA)

Exercício: 2021

Entidade: Prefeitura de Raposa/MA

Requerente: Eudes da Silva Barros – Prefeito

DESPACHO GCSUB1/ABCB N.º 037/2022

Autorizo, na forma do art. 279 do Regimento Interno do TCE/MA, e em atendimento ao Requerimento de 30/05/2022, protocolado neste Tribunal na data de 06/06/2022, a concessão ao Senhor Eudes da Silva Barros, Prefeito de Raposa/MA, ou a seus procuradores, devidamente habilitados nos autos, de vista e cópias do Processo n.º 5910/2021-TCE/MA, referente Denúncia, em desfavor da Prefeitura de Raposa/MA, no exercício financeiro de 2021, de sua responsabilidade.

São Luís/MA, 14 de junho de 2022.

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa
Relator

Secretaria de Gestão

Portaria

PORTARIA TCE/MA Nº 620, de 11 de JULHO de 2022.

Dispõe sobre a participação dos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão das Olimpíadas dos Tribunais de Contas.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005,

RESOLVE

Art. 1º Autorizar a participação dos servidores relacionados no Anexo desta Portaria a participar das Olimpíadas dos Servidores dos Tribunais de Contas – OTC 2022, no período de 22 a 28 de agosto de 2022, em Natal/RN.

§ 1º Os servidores referidos no caput deverão compensar a carga horária de 30 (trinta) horas nos próximos dois meses contados da publicação desta Portaria.

§ 2º A Supervisão de Atos de Pessoal (Suape) procederá ao controle dos registros de pontos dos referidos servidores ao final do período de que trata o parágrafo anterior.

§ 3º Constatado o não cumprimento do disposto nos parágrafos anteriores, a Suape procederá ao registro de desconto das horas negativas no Sistema de Gestão de Pessoal (Mentorh).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de julho de 2022.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Presidente

Anexo I da Portaria TCE/MA nº 620, de 11 de julho de 2022.

	Servidor	Cargo	Mat.
01	Alan Anderson Soares Costa	PoliciaI Militar (Requisitado)	14662
02	Alan Nilson Santos Travassos	Auditor Estadual de Controle Externo	11213
03	Antônio Firmino Pereira de Novais	Auditor Estadual de Controle Externo	9035
04	Antônio Ribeiro Neto	Auditor de Controle Externo	5975
05	Cândido Madeira Filho	Auditor Estadual de Controle Externo	5967
06	Célio Roberto Sales Baima	Auxiliar de Controle Externo	8961
07	Charles Nunes Abreu	Ajudante de Conservação e Limpeza (Quadro Especial)	2857

08	Clécio Jads Pereira de Santana	Auditor Estadual de Controle Externo	11072
09	Cybelles Cristine Vendramin	Auditora Estadual de Controle Externo	8839
10	Enilson Moraes Costa	Técnico Estadual de Controle Externo	7211
11	Evandro José Araújo dos Santos	Técnico Estadual de Controle Externo	8680
12	Fernando Henrique Rodrigues Lopes Júnior	Assistente de Controle Interno	8409
13	Francisco Moreno Dutra	Auditor Estadual de Controle Externo	10496
14	Henrique Jorge Almeida Araújo	Auxiliar Administrativo (Requisitado)	11049
15	Henrique Jorge Rodrigues Amorim	Auditor Estadual de Controle Externo	7468
16	João da Silva Neto	Auditor Estadual de Controle Externo	9050
17	João Torres de Melo Saboia Neto	Assessor Especial do Presidente II	14746
18	José de Miranda Costa	Auditor Estadual de Controle Externo	6775
19	José Ribamar Lima do Nascimento	Técnico Estadual de Controle Externo	9233
20	Josimar de Sousa Ramos	Técnico Estadual de Controle Externo	9241
21	Josmarina Câmara Feitosa	Servidora Aposentada	1016
22	Karla Cristiene Martins Pereira	Auditora Estadual de Controle Externo	7286
23	Kels-Cilene Pereira Carvalho	Auditora Estadual de Controle Externo	6791
24	Lourenço Alves Júnior	Técnico Estadual de Controle Externo	9274
25	Lisângela Miranda Silva	Técnica Estadual de Controle Externo	9449
26	Manoel da Guia Cruz	Técnico Especial (Requisitado)	14175
27	Marcelo Cavalcante Martins	Auditor Estadual de Controle Externo	8565
28	Marcelo Nogueira dos Passos	Auditor Estadual de Controle Externo	7559
29	Máximo Ribeiro Gomes	Auxiliar Administrativo (Requisitado)	5504
30	Paulo Roberto Ribeiro de Moraes	Técnico Estadual de Controle Externo	8052
31	Raimundo Abdala de Oliveira Neto	Auditor Estadual de Controle Externo	5892
32	Regina Léa Santos	Auxiliar Administrativo (Requisitado)	12005
33	Roselane Veras Trovão Brito	Auditora Estadual de Controle Externo	8672
34	Sandra Veras de Azevedo	Auditora Estadual de Controle Externo	7518
35	Sônia Regina Machado Tobias Vieira	Auditora Estadual de Controle Externo	8458
36	Walter Fernandes França	Auditor Estadual de Controle Externo	7948
37	Ydionara Ferreira Lima	Assessora Especial de Conselheiro I	12880
38	Yolete Peres Vieira	Auditora Estadual de Controle Externo	7104

PORTARIA TCE/MA Nº 631, DE 12 DE JULHO DE 2022.

Disciplina as substituições dos ocupantes dos cargos em comissão e funções de confiança criados pela Lei nº 11.170, de 25/11/2019, que alterou a Lei nº 9.936, de 22 de outubro de 2013 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, incisos I e VII da Lei Estadual nº 8.258, de 6 de junho de 2005,

RESOLVE

Art. 1º Os servidores ocupantes de cargos em comissão ou de funções de confiança, constantes do anexo I, quando, por qualquer motivo, estiverem impedidos de desempenhar suas funções, terão substitutos previamente indicados por portaria.

§ 1º Os substitutos dos referidos cargos em comissão ou das funções de confiança serão indicados por seus titulares, solicitando-se através de e-mail institucional ao Secretário de Gestão, que, após autorização, deverá ser encaminhado através de e-mail institucional à Unidade de Gestão de Pessoas para elaboração da portaria;

§ 2º Para os cargos que a lei exige requisitos específicos para sua investidura, o substituto indicado deverá, obrigatoriamente, preenchê-los (artigo 13, § 3º e § 4º, § 5º e § 6º da Lei nº 9.936, de 22 de outubro de 2013);

Art. 2º Nos casos das substituições, quando o seu período for igual ou superior a trinta dias, será devida a retribuição financeira equivalente ao valor do cargo ou função de confiança do servidor substituído.

§ 1º. Os valores da remuneração só serão pagos caso o titular do cargo se afaste das atividades que ordinariamente desenvolve;

§ 2º Caso o servidor substituído ocupe cargo em comissão ou função de confiança, será devida a diferença de valor entre os dois.

§ 3º. Para ter o direito ao recebimento da diferença, o período de substituição será contado de forma contínua, não permitido o fracionamento, exceto nos casos da Resolução TCE/MA Nº 305/2018;

§ 4º. O servidor em cargo em comissão ou função de confiança beneficiado por substituição, responderá, cumulativamente, pelos dois cargos.

Art. 3º Esta portaria não incide sobre os Conselheiros, Conselheiros-Substitutos e Procuradores de Contas e cargos comissionados vinculados aos seus gabinetes.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 554, de 04 de junho de 2014.

Anote-se, publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de julho de 2022.

Conselheiro Joaquim Washington Luíz de Oliveira
Presidente

ANEXO I DA PORTARIA TCE/MA Nº 631, DE 12 DE JUNHO DE 2022.

Relação dos Cargos em Comissão e Funções de Confiança que terão substitutos previamente indicados por portaria (anexo II da Lei nº 9.936, de 22 de outubro de 2013)

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Secretário Geral	TC-FC-Especial	1
Secretário de Gestão	TC-FC-1	1
Secretário de Tecnologia e Inovação	TC-FC-1	1
Secretário de Fiscalização	TC-FC-1	1
Gerente de Tecnologia da Informação	TC-FC-2	1
Gerente de Projetos de Tecnologia da Informação	TC-CDA-3 ou TC-FC-3	4
Gestor da Escola Superior de Controle Externo	TC-FC-3	1
Secretário-Chefe do Gabinete da Presidência	TC-CDA-3 ou TC-FC-3	1
Secretário-Executivo das Sessões	TC-FC-3	1
Secretário-Executivo de Tramitação Processual	TC-FC-3	1
Gestor da Unidade de Finanças	TC-FC-3	1
Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas	TC-FC-3	1
Gestor da Unidade de Infraestrutura	TC-FC-3	1
Gerente de Núcleo de Fiscalização	TC-FC-3	3
Chefe da Unidade de Controle Interno	TC-FC-3	1
Assessor-Chefe de Cerimonial Institucional da Presidência	TC-CDA-3 ou TC-FC-3	1
Assessor-Chefe de Articulação e Relacionamento Institucional da Presidência	TC-CDA-4 ou TC-FC-4	1
Coordenador de Informações Gerenciais	TC-FC-4	1
Coordenador de Gestão Patrimonial	TC-FC-4	1
Coordenador de Licitações e Contratos	TC-FC-4	1
Secretário do Pleno	TC-CDA-4 ou TC-FC-4	1

Supervisor de Folha de Pagamento I	TC-FC-4	1
Secretário Administrativo-Pedagógico	TC-CDA-5 ou TC-FC-5	1
Assessor-Chefe de Comunicação Institucional	TC-FC-5	1
Secretário-Executivo da Secretaria Geral	TC-CDA-5 ou TC-FC-5	1
Secretário de Câmara	TC-CDA-7 ou TC-FC-7	2
Supervisor de Almoarifado	TC-CDA-7 ou TC-FC-7	1
Supervisor de Atos de Pessoal	TC-FC-7	1
Supervisor de Compras	TC-CDA-7 ou TC-FC-7	1
Supervisor de Contabilidade Governamental	TC-CDA-7 ou TC-FC-7	1
Líder de Fiscalização	TC-FC-7	12
Supervisor de Desenvolvimento de Sistemas	TC-CDA-7 ou TC-FC-7	1
Supervisor de Desenvolvimento e Carreira	TC-FC-7	1
Supervisor de Execução de Acórdãos	TC-CDA-7 ou TC-FC-7	1
Supervisor de Execução de Contratos	TC-CDA-7 ou TC-FC-7	1
Supervisor de Expedição e Diligências	TC-CDA-7 ou TC-FC-7	1
Supervisor de Folha de Pagamento II	TC-FC-7	1
Supervisor de Gestão de Receitas Próprias	TC-CDA-7 ou TC-FC-7	1
Supervisor de Gestão Orçamentária	TC-CDA-7 ou TC-FC-7	1
Supervisor de Licitações	TC-CDA-7 ou TC-FC-7	1
Supervisor de Patrimônio	TC-CDA-7 ou TC-FC-7	1
Supervisor de Protocolo	TC-CDA-7 ou TC-FC-7	2
Supervisor de Qualidade de Vida	TC-FC-7	1
Supervisor de Redes e Segurança da Informação	TC-CDA-7 ou TC-FC-7	1
Supervisor de Revisão de Atos Decisórios	TC-CDA-7 ou TC-FC-7	1
Supervisor de Serviços de Apoio	TC-CDA-7 ou TC-FC-7	1
Supervisor de Serviços de Arquitetura	TC-CDA-7 ou TC-FC-7	1
Supervisor de Serviços de Engenharia	TC-CDA-7 ou TC-FC-7	1

Supervisor de Serviços de Transporte	TC-CDA-7 ou TC-FC-7	1
Supervisor de Sistemas de Informação	TC-CDA-7 ou TC-FC-7	1
Supervisor de Suporte e Atendimento	TC-CDA-7 ou TC-FC-7	1
Supervisor do Diário Oficial Eletrônico	TC-CDA-7 ou TC-FC-7	1
Auxiliar do Gerente de Tecnologia da Informação	TC-CDA-8 ou TC-FC-8	3

PORTARIA TCE/MA Nº 638, DE 13 DE JULHO DE 2022.

Alteração de férias do servidor.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar 15 (quinze) dias das férias regulamentares, exercício 2021, da servidora Helvilane Maria Abreu Araújo, matrícula nº 8219, Auditora Estadual de Controle Externo, ora exercendo Cargo em Função Comissionada de Líder de Fiscalização deste Tribunal, do período de 04/07/2022 a 18/07/2022, anteriormente concedidas pela Portaria nº 222/2022, ficando o referido gozo para o período de 13/10/2022 a 27/10/2022.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de julho de 2022.

Francisco Moreno Dutra
Secretário de Gestão, em exercício